



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

|                                                                              |          |
|------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>                                              | <b>1</b> |
| Governo do Estado .....                                                      | 1        |
| Secretaria de Estado de Governo .....                                        | 17       |
| Controladoria-Geral do Estado .....                                          | 18       |
| Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....                            | 18       |
| Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....                              | 18       |
| Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....                                | 18       |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....          | 19       |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....                      | 19       |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....                         | 19       |
| Secretaria de Estado de Fazenda .....                                        | 19       |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.....                     | 20       |
| Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.....                     | 20       |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável ..... | 25       |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....                          | 27       |
| Secretaria de Estado de Saúde .....                                          | 28       |
| Secretaria de Estado de Educação .....                                       | 29       |
| Editais e Avisos.....                                                        | 45       |

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º – O inciso I e os §§ 4º e 15 do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

I – em Belo Horizonte, duzentos Juizes de Direito em varas da Justiça Comum ou em unidades jurisdicionais do Juizado Especial e cinquenta e oito Juizes de Direito Auxiliares Especiais, com função de substituição e cooperação;

(...)

§ 4º – A instalação das comarcas, das varas e das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas por esta lei complementar, bem como a alteração de competência das unidades judiciárias, serão determinadas pelo órgão competente do Tribunal de Justiça, por meio de resolução, de acordo com a necessidade da prestação jurisdicional e após a verificação, pela Corregedoria-Geral de Justiça, das condições de funcionamento e, pela Presidência do Tribunal de Justiça, da disponibilidade de recursos financeiros.

(...)

§ 15 – Para expedir a resolução de que trata o § 4º deste artigo, o órgão competente do Tribunal de Justiça exigirá a estimativa justificada de distribuição média, por mês, de:

I – cem processos, para a instalação de vara ou a alteração de sua competência;

II – cento e sessenta processos para cada Juiz, em se tratando de instalação de unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais ou de cargo de Juiz de Direito em unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.”

Art. 2º – Ficam extintos dez cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau da Comarca de Belo Horizonte, criados pelo art. 1º da Lei Complementar nº 139, de 3 de maio de 2016, e ainda não providos.

Art. 3º – Ficam criados dez cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, passando o § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 59, de 2001, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

§ 1º – São cento e cinquenta os cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, dos quais um será o de Presidente, três, os de Vice-Presidentes, e um, o de Corregedor-Geral de Justiça.”

Art. 4º – O § 8º do art. 84-C, o inciso V do caput do art. 114, o § 3º do art. 123, o parágrafo único do art. 126 e os §§ 1º e 7º do art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84-C – (...)

§ 8º – Na Comarca de Belo Horizonte, um dos Juizes de Direito do Sistema dos Juizados Especiais será designado pelo Corregedor-Geral de Justiça para exercer a função de Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais no Estado.

(...)

Art. 114 – (...)

V – um terço da remuneração, em razão de férias;

(...)

Art. 123 – (...)

§ 3º – Os Juizes e os servidores designados para o plantão previsto neste artigo, bem como para o exercício de outras atividades administrativas ou jurisdicionais extraordinárias, terão direito a compensação ou indenização pelos dias em que servirem.

(...)

Art. 126 – (...)

Parágrafo único – As férias-prêmio poderão ser concedidas por período de, no mínimo, um mês, para gozo parcelado em três períodos de dez dias.

(...)

Art. 313 – (...)

§ 1º – Nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente forense, haverá, nos tribunais e nos órgãos da Justiça de primeiro grau, magistrado e servidor em plantão, designados para apreciar e processar as medidas de natureza urgente, conforme dispuserem os respectivos regimentos internos, com direito a compensação ou indenização.

(...)

§ 7º – O magistrado que permanecer de plantão, quando designado, nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente forense, terá direito a compensação ou indenização, a ser paga no prazo de trinta dias após o requerimento de conversão.”

Art. 5º – Em decorrência das alterações previstas nos arts. 1º e 3º desta lei complementar, a linha 1 do item I.1 e a linha 2 do item I.2.I do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo desta lei complementar.

Art. 6º – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 59, de 2001:

I – o inciso VIII do art. 9º;

II – os arts. 46-B e 46-C;

III – o inciso VI do caput do art. 114.

Art. 7º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 157, de 6 de janeiro de 2021)

“ANEXO I

Justiça Comum: cargos previstos e classificação das comarcas

I.1 – Segunda Instância

|                         |                     |
|-------------------------|---------------------|
| 1 – Tribunal de Justiça | 150 Desembargadores |
| (...)                   | (...)               |

I. 2 – Primeira Instância

Classificação das comarcas e número de cargos de Juiz de Direito

I.2.I – Comarcas de entrância especial

|                        |                  |
|------------------------|------------------|
| 1 – Entrância Especial | Número de Juizes |
| (...)                  | (...)            |
| 2 – Belo Horizonte     | 258              |

”

LEI Nº 23.755, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Unifica os quadros de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a unificação dos quadros de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Os quadros de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais passam a compor um quadro único denominado Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais compõe-se de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, estabelecidos em lei.

§ 1º – O quantitativo, a denominação, os códigos, as classes e os padrões de vencimento dos cargos do Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais são os constantes nos Anexos I a IV desta lei.

§ 2º – O provimento dos cargos de que trata o caput far-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

#### CAPÍTULO II

#### DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA MILITAR

##### Seção I

Da Composição do Quadro e do Agrupamento de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar

Art. 4º – O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais é o constante do Anexo I desta lei e é integrado pelos seguintes agrupamentos:

I – permanente;

II – a ser extinto com a vacância;

III – a ser transformado com a vacância.

Art. 5º – O agrupamento permanente, constante do item I.1 do Anexo I desta lei, é integrado pelos seguintes cargos:

I – Oficial Judiciário, cuja investidura depende de comprovação de habilitação mínima de nível médio de escolaridade, observados os requisitos exigidos para a especialidade correspondente, a ser definida por resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210106225850011.

II – Analista Judiciário, cuja investidura depende de comprovação de habilitação mínima de nível superior de escolaridade, observados os requisitos exigidos para a especialidade correspondente, a ser definida por resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A carreira do cargo de Oficial Judiciário prevista nesta lei abrange as carreiras do cargo de Oficial Judiciário previstas na Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 10 de janeiro de 2020.

§ 2º – A carreira do cargo de Analista Judiciário prevista nesta lei abrange a carreira do cargo de Técnico Judiciário prevista na Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020.

Art. 6º – O agrupamento a ser extinto com a vacância, constante do item I.2 do Anexo I desta lei, é integrado pelo cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, nos termos do art. 5º da Lei nº 23.537, de 2020.

Art. 7º – O agrupamento a ser transformado com a vacância, constante do item I.3 do Anexo I desta lei, é integrado pelos cargos de Agente Judiciário, nos termos dos itens VII.1 e VII.2 do Anexo VII da Lei nº 16.646, de 2007.

Subseção I  
Do Agrupamento Permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar

Art. 8º – Para a composição do quantitativo de cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, previstos no item I.1 do Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam quarenta e cinco cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, códigos TJM-SG-01 a TJM-SG-45, previstos no Anexo I da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em quarenta e cinco cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo JM-NM, código dos cargos OJ-P1 a OJ-P45, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei;

II – ficam trinta e oito cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, códigos TJMA-SG-01 a TJMA-SG-38, previstos no Anexo II da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em trinta e oito cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo JM-NM, código dos cargos OJ-P46 a OJ-P83, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei.

Art. 9º – Para a composição do quantitativo de cargos da carreira de Analista Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, previstos no item I.1 do Anexo I desta lei, ficam dezessete cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, códigos TJM-GS-01 a TJM-GS-17, previstos no Anexo I da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em dezessete cargos da carreira de Analista Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-NS, códigos dos cargos AJ-P1 a AJ-P17, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei.

Art. 10 – O ingresso nas carreiras de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, previstos no item I.1 do Anexo I desta lei, dar-se-á mediante nomeação e posse, após aprovação em concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição da República.

Subseção II  
Do Agrupamento a Ser Extinto com a Vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar

Art. 11 – Para a composição do quantitativo de cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento a ser extinto com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, a que se refere o item I.2 do Anexo I desta lei, ficam seis cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, códigos TJMA-GS-01 a TJMA-GS-06, previstos no Anexo II da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em seis cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-EV-NS, código dos cargos TE-V1 a TE-V6, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei.

Subseção III  
Do Agrupamento a Ser Transformado com a Vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar

Art. 12 – Para a composição do quantitativo de cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento a ser transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, a que se refere o item I.3 do Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam cinco cargos de provimento efetivo da carreira de Agente Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, códigos TJM-PG-01 a TJM-PG-05, previstos no Anexo I da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em cinco cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento a ser transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo JM-TV-NF, código dos cargos AG-T1 a AG-T5, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei;

II – ficam dois cargos de provimento efetivo da carreira de Agente Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, códigos TJMA-PG-01 a TJMA-PG-02, previstos no Anexo II da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em dois cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento a ser transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo JM-TV-NF, código dos cargos AG-T6 a AG-T7, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei.

Seção II  
Da Carreira dos Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar

Art. 13 – As classes das carreiras dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, com seus respectivos padrões de vencimento, constam do Anexo II desta lei.

Art. 14 – O desenvolvimento na carreira do servidor em exercício nos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar de que trata o Anexo I desta lei far-se-á com base nas normas estabelecidas em resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

### CAPÍTULO III DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA MILITAR

Seção I  
Da Composição do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar

Art. 15 – O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar é o constante do Anexo III desta lei e é integrado pelos seguintes grupos:

- I – de Direção;
- II – de Assessoramento e Assistência;
- III – de Chefia.

Subseção I  
Do Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar

Art. 16 – Para a composição do quantitativo de cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, previstos no item III.1 do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – fica um cargo de Secretário Especial do Presidente, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-DAS-01, código do cargo SP-L1, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformado em um cargo de Secretário Especial da Presidência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-DS-01, código do cargo SP-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

II – fica um cargo de Auditor, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-DAS-01, código do cargo AD-L1, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformado em um cargo de Auditor do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-DS-01, código do cargo AD-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

III – fica um cargo de Diretor-Executivo, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-DAS-02, código do cargo DE-L1, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformado em um cargo de Diretor-Executivo do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-DS-02, código do cargo DE-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

IV – fica um cargo de Chefe de Gabinete do Presidente, de recrutamento amplo, código do grupo TJM-DAS-02, código do cargo GP-A1, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformado em um cargo de Chefe de Gabinete do Presidente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-DS-02, código do cargo GP-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei.

Subseção II  
Do Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar

Art. 17 – Para a composição do quantitativo de cargos de provimento em comissão do Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, previstos no item III.2 do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam sete cargos de Assessor Judiciário, de recrutamento amplo, código do grupo TJM-DAS-03, código do cargo AS-A1 a AS-A7, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformados em sete cargos de Assessor Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-AS-01, código dos cargos AS-A1 a AS-A7, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

II – fica um cargo de Assessor Jurídico II, de recrutamento amplo, código do grupo TJM-DAS-04, código do cargo AJ-A1, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformado em um cargo de Assessor Jurídico II do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-AS-02, código do cargo AJ-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

III – ficam seis cargos de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, código do grupo TJMA-DAS-01, código do cargo AJ-A1 a AJ-A6, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar, previstos no Anexo IV da Lei nº 16.646, de 2007, transformados em seis cargos de Assessor de Juiz do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-AS-03, códigos dos cargos AZ-A1 a AZ-A6, na forma da correlação estabelecida no item IV.4 do Anexo IV desta lei;

IV – fica um cargo de Assistente Técnico, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-CAI-03, código do cargo TE-L1, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformado em um cargo de Assistente Técnico do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-AI-01, código do cargo TE-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

V – ficam dezenove cargos de Assistente Judiciário, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-CAI-04, código do cargo JU-A1 a JU-A19, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em dezenove cargos de Assistente Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-AI-02, código dos cargos JU-A1 a JU-A19, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei.

Subseção III  
Do Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar

Art. 18 – Para a composição do quantitativo de cargos de provimento em comissão do Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, previstos no item III.3 do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam três cargos de Gerente, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-DAS-05, código do cargo GE-L1 a GE-L3, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previstos no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformados em três cargos de Gerente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-CH-01, código dos cargos GE-L1 a GE-L3, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

II – ficam seis cargos de Gerente de Secretaria, de recrutamento limitado, código do grupo TJMA-DAS-02, código do cargo GS-L1 a GS-L6, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar, previstos no Anexo IV da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em seis cargos de Gerente de Secretaria do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-CH-01, código dos cargos GS-L1 a GS-L6, na forma da correlação estabelecida no item IV.4 do Anexo IV desta lei;

III – ficam cinco cargos de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-CAI-01, código do cargo CA-L1 a CA-L5, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previstos no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformados em cinco cargos de Coordenador de Área do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-CH-02, código dos cargos CA-L1 a CA-L5, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

IV – ficam quatro cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-CAI-02, código do cargo CS-L1 a CS-L4, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previstos no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformados em quatro cargos de Coordenador de Serviço do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-CH-03, código dos cargos CS-L1 a CS-L4, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei.



Seção II  
Da Investidura nos Cargos do Quadro de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar

Art. 19 – A investidura nos cargos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar depende de comprovação de habilitação mínima em:  
I – nível superior de escolaridade para os cargos do Grupo de Direção, constantes do item III.1 do Anexo III desta lei, para os cargos de Assessor Judiciário, Assessor Jurídico II e Assessor de Juiz, do Grupo de Assessoramento e Assistência, constantes do item III.2 do Anexo III desta lei, e para os cargos de Gerente, Gerente de Secretaria e Coordenador de Área, do Grupo de Chefia, constantes do item III.3 do Anexo III desta lei;  
II – nível médio de escolaridade para os cargos de Assistente Técnico e Assistente Judiciário do Grupo de Assessoramento e Assistência, constantes do item III.2 do Anexo III desta lei, e para o cargo de Coordenador de Serviço do Grupo de Chefia, constante do item III.3 do Anexo III desta lei.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – As disposições desta lei não prejudicam a expectativa de direito de candidatos aprovados em concurso público em vigor da data de publicação desta lei, para os Quadros de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ficando a sua nomeação condicionada aos seguintes requisitos:  
I – conveniência administrativa;  
II – existência de vagas em cargos de especialidades e atribuições correlatas, definidas em ato normativo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;  
III – disponibilidade orçamentária e financeira;  
IV – prazo de validade do edital de regência do respectivo concurso.  
Art. 21 – Ficam revogados os arts. 15 e 16 e os Anexos I a IV da Lei nº 16.646, de 2007.  
Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO I  
(a que se referem os arts. 4º a 12 e 14 da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021)  
Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas

| AGRUPAMENTO |                                   | CARGO                                           |              |                 |                   |
|-------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|--------------|-----------------|-------------------|
|             |                                   | DENOMINAÇÃO                                     | Nº DE CARGOS | CÓDIGO DE GRUPO | CÓDIGO DOS CARGOS |
| I.1         | PERMANENTE                        | Oficial Judiciário                              | 83           | JM-NM           | OJ-P1 a OJ-P83    |
|             |                                   | Analista Judiciário                             | 17           | JM-NS           | AJ-P1 a AJ-P17    |
| I.2         | A SER EXTINTO COM A VACÂNCIA      | Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial | 6            | JM-EV-NS        | AJ-P1 a AJ-P17    |
| I.3         | A SER TRANSFORMADO COM A VACÂNCIA | Agente Judiciário                               | 7            | JM-TV-NF        | AG-T1 a AG-T7     |

ANEXO II  
(a que se refere o art. 13 da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021)  
Classes e Padrões de Vencimento das Carreiras do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

| AGRUPAMENTO |                                   | CARGO                                           |        |                      |  |
|-------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|--------|----------------------|--|
|             |                                   | DENOMINAÇÃO                                     | CLASSE | PADRÃO DE VENCIMENTO |  |
| I.1         | PERMANENTE                        | Oficial Judiciário                              | D      | PJ-28 a PJ-50        |  |
|             |                                   |                                                 | C      | PJ-51 a PJ-64        |  |
|             |                                   |                                                 | B      | PJ-65 a PJ-77        |  |
|             |                                   |                                                 | A      | PJ-28 a PJ-93        |  |
|             |                                   | Analista Judiciário                             | C      | PJ-42 a PJ-64        |  |
|             |                                   |                                                 | B      | PJ-65 a PJ-77        |  |
|             |                                   |                                                 | A      | PJ-42 a PJ-93        |  |
|             |                                   |                                                 | C      | PJ-62 a PJ-74        |  |
|             |                                   |                                                 | B      | PJ-75 a PJ-77        |  |
|             |                                   |                                                 | A      | PJ-62 a PJ-93        |  |
| I.2         | A SER EXTINTO COM A VACÂNCIA      | Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial | E      | PJ-01 a PJ-36        |  |
| I.3         | A SER TRANSFORMADO COM A VACÂNCIA | Agente Judiciário                               | D      | PJ-37 a PJ-50        |  |
|             |                                   |                                                 | C      | PJ-51 a PJ-64        |  |
|             |                                   |                                                 | B      | PJ-65 a PJ-77        |  |
|             |                                   |                                                 | A      | PJ-14 a PJ-93        |  |
|             |                                   |                                                 | A      | PJ-14 a PJ-93        |  |

ANEXO III  
(a que se referem os arts. 15 a 19 da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021)  
Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar

III.1 – Grupo de Direção (JM-DS)

| Identificação   |                 | Denominação                        | Padrão de Vencimento | Nº de Cargos       |                       |
|-----------------|-----------------|------------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------------|
| Código do Grupo | Código do Cargo |                                    |                      | Recrutamento Amplo | Recrutamento Limitado |
| JM-DS-01        | SP-L1           | Secretário Especial da Presidência | PJ-85                | -                  | 1                     |
| JM-DS-01        | AD-L1           | Auditor                            | PJ-85                | -                  | 1                     |
| JM-DS-02        | DE-L1           | Diretor-Executivo                  | PJ-85                | -                  | 1                     |
| JM-DS-02        | GP-A1           | Chefe de Gabinete do Presidente    | PJ-85                | 1                  | -                     |

III.2 – Grupo de Assessoramento (JM-AS) e Assistência (JM-AI)

| Identificação   |                 | Denominação           | Padrão de Vencimento | Nº de Cargos       |                       |
|-----------------|-----------------|-----------------------|----------------------|--------------------|-----------------------|
| Código do Grupo | Código do Cargo |                       |                      | Recrutamento Amplo | Recrutamento Limitado |
| JM-AS-01        | AS-A1 a AS-A7   | Assessor Judiciário   | PJ-77                | 7                  | -                     |
| JM-AS-02        | AJ-A1           | Assessor Jurídico II  | PJ-77                | 1                  | -                     |
| JM-AS-03        | AZ-A1 a AZ-A6   | Assessor de Juiz      | PJ-51                | 6                  | -                     |
| JM-AI-01        | TE-L1           | Assistente Técnico    | PJ-43                | -                  | 1                     |
| JM-AI-02        | JU-A1 a JU-A19  | Assistente Judiciário | PJ-29                | 19                 | -                     |

III.3 – Grupo de Chefia (JM-CH)

| Identificação   |                 | Denominação            | Padrão de Vencimento | Nº de Cargos       |                       |
|-----------------|-----------------|------------------------|----------------------|--------------------|-----------------------|
| Código do Grupo | Código do Cargo |                        |                      | Recrutamento Amplo | Recrutamento Limitado |
| JM-CH-01        | GE-L1 a GE-L3   | Gerente                | PJ-77                | -                  | 3                     |
| JM-CH-01        | GS-L1 a GS-L6   | Gerente de Secretaria  | PJ-77                | -                  | 6                     |
| JM-CH-02        | CA-L1 a CA-L5   | Coordenador de Área    | PJ-69                | -                  | 5                     |
| JM-CH-03        | CS-L1 a CS-L4   | Coordenador de Serviço | PJ-61                | -                  | 4                     |

ANEXO IV  
(a que se referem os arts. 8º, 9º, 11, 12 e 16 a 18 da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021)  
Quadro de Correlação de Cargos Transformados

IV.1 Correlação dos cargos de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

| Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei |        | Identificação do cargo a partir da vigência desta lei |          |
|------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------|----------|
| Denominação                                                      | Código | Denominação                                           | Código   |
| Agente Judiciário                                                | TJM-PG | Agente Judiciário                                     | JM-TV-NF |
| Oficial Judiciário                                               | TJM-SG | Oficial Judiciário                                    | JM-NM    |
| Técnico Judiciário                                               | TJM-GS | Analista Judiciário                                   | JM-NS    |

IV.2 Correlação dos cargos de provimento efetivo das Secretarias de Juízo Militar

| Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei |         | Identificação do cargo a partir da vigência desta lei |          |
|------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------------|----------|
| Denominação                                                      | Código  | Denominação                                           | Código   |
| Agente Judiciário                                                | TJMA-PG | Agente Judiciário                                     | JM-TV-NF |
| Oficial Judiciário                                               | TJMA-SG | Oficial Judiciário                                    | JM-NM    |
| Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial                  | TJMA-GS | Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial       | JM-EV-NS |

IV.3 Correlação dos cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

| Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei |                      |                 |                 | Identificação do cargo a partir da vigência desta lei |                      |                 |                 |
|------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------|-----------------|-------------------------------------------------------|----------------------|-----------------|-----------------|
| Denominação do Cargo                                             | Padrão de Vencimento | Código do Grupo | Código do Cargo | Denominação do Cargo                                  | Padrão de Vencimento | Código do Grupo | Código do Cargo |
| Secretário Especial do Presidente                                | PJ-85                | TJM-DAS-01      | SP-L1           | Secretário Especial da Presidência                    | PJ-85                | JM-DS-01        | SP-L1           |
| Auditor                                                          | PJ-85                | TJM-DAS-01      | AD-L1           | Auditor                                               | PJ-85                | JM-DS-01        | AD-L1           |
| Diretor-Executivo                                                | PJ-85                | TJM-DAS-02      | DE-L1           | Diretor-Executivo                                     | PJ-85                | JM-DS-02        | DE-L1           |
| Chefe de Gabinete do Presidente                                  | PJ-85                | TJM-DAS-02      | GP-A1           | Chefe de Gabinete do Presidente                       | PJ-85                | JM-DS-02        | GP-A1           |
| Assessor Judiciário                                              | PJ-77                | TJM-DAS-03      | AS-A1 a AS-A7   | Assessor Judiciário                                   | PJ-77                | JM-AS-01        | AS-A1 a AS-A7   |
| Assessor Jurídico II                                             | PJ-77                | TJM-DAS-04      | AJ-A1           | Assessor Jurídico II                                  | PJ-77                | JM-AS-02        | AJ-A1           |
| Gerente                                                          | PJ-77                | TJM-DAS-05      | GE-L1 a GE-L3   | Gerente                                               | PJ-77                | JM-CH-01        | GE-L1 a GE-L3   |
| Coordenador de Área                                              | PJ-69                | TJM-CAI-01      | CA-L1 a CA-L5   | Coordenador de Área                                   | PJ-69                | JM-CH-02        | CA-L1 a CA-L5   |
| Coordenador de Serviço                                           | PJ-61                | TJM-CAI-02      | CS-L1 a CS-L4   | Coordenador de Serviço                                | PJ-61                | JM-CH-03        | CS-L1 a CS-L4   |
| Assistente Técnico                                               | PJ-43                | TJM-CAI-03      | TE-L1           | Assistente Técnico                                    | PJ-43                | JM-AI-01        | TE-L1           |
| Assistente Judiciário                                            | PJ-29                | TJM-CAI-04      | JU-A1 a JU-A19  | Assistente Judiciário                                 | PJ-29                | JM-AI-02        | JU-A1 a JU-A19  |

IV.4 Correlação dos cargos de provimento em comissão das Secretarias de Juízo Militar

| Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei |                      |                 |                 | Identificação do cargo a partir da vigência desta lei |                      |                 |                 |
|------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------|-----------------|-------------------------------------------------------|----------------------|-----------------|-----------------|
| Denominação do Cargo                                             | Padrão de Vencimento | Código do Grupo | Código do Cargo | Denominação do Cargo                                  | Padrão de Vencimento | Código do Grupo | Código do Cargo |
| Assessor de Juiz                                                 | PJ-51                | TJMA-DAS-01     | AJ-A1 a AJ-A6   | Assessor de Juiz                                      | PJ-51                | JM-AS-03        | AZ-A1 a AZ-A6   |
| Gerente de Secretaria                                            | PJ-77                | TJMA-DAS-02     | GS-L1 a GS-L6   | Gerente de Secretaria                                 | PJ-77                | JM-CH-01        | GS-L1 a GS-L6   |

LEI Nº 23.756, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da política estadual habitacional de interesse social – Pehis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, o seguinte inciso

XI:

“Art. 2º – (...)

XI – prioridade no desenvolvimento de programas habitacionais para pessoa em situação de rua.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.757, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – os imóveis que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – dois imóveis constituídos cada um por uma gleba da Fazenda Serra Negra, situada no Km 12 da Estrada Registro, Agulhas Negras, no Município de Itamonte, registradas no Livro 2-H do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu, sendo:

I – a de nº 5 com a área de 276,9250ha (duzentos e setenta e seis vírgula nove mil duzentos e cinquenta hectares), registrada sob a matrícula nº 2.535, a fls. 156;

II – a de nº 6 com a área de 56,60ha (cinquenta e seis vírgula sessenta hectares), registrada sob a matrícula nº 2.536, a fls. 157.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere este artigo destinam-se à proteção de ecossistemas naturais integrantes da Unidade de Conservação do Parque Nacional do Itatiaia.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.758, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União imóvel com área de 60ha (sessenta hectares), situado no lugar denominado Rio Verde, no Município de Caldas, registrado sob o nº 6.251, a fls. 20 do Livro 2-AH, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à regularização de território tradicionalmente ocupado pelo povo indígena Kiriri.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.759, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cajuri o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cajuri o imóvel com área de 11.600m² (onze mil e seiscentos metros quadrados), situado na Rua José Daibes, naquele município, e registrado sob o nº 1.059, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Arnaldo Dias de Andrade Filho.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210106225850013.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

LEI Nº 23.760, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel com área de 500m² (quinhentos metros quadrados), situado na Avenida Padre Libério com a Rua dos Pedreiros, s/nº, naquele município, e registrado sob o nº 2.744, a fls. 246 do Livro 2-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação e ao funcionamento de Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

LEI Nº 23.761, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Selo Verde Vida, a ser concedido às empresas privadas que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Selo Verde Vida, a ser concedido às empresas privadas instaladas no Estado que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, entende-se por práticas de sustentabilidade ambiental aquelas que contribuam para um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado e que não acarretem degradação ambiental.

Art. 2º – A empresa detentora do Selo Verde Vida poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.  
Art. 3º – A forma e os critérios de concessão, o prazo de validade e as demais especificações do Selo Verde Vida serão definidos em regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

LEI Nº 23.762, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 8º-E: “Art. 8º-E – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados e pelo Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária relativa:

I – à energia elétrica fornecida pela distribuidora a unidade consumidora participante do sistema de compensação de energia elétrica, em quantidade correspondente à energia proveniente de cogeração qualificada ou de uso de fontes renováveis de energia injetada anteriormente na rede pela mesma unidade ou por unidade de mesma titularidade;

II – equipamentos, peças, partes e componentes utilizados em microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica por meio de cogeração qualificada ou de uso de fontes renováveis de energia.

§ 1º – Para fins do disposto neste artigo, consideram-se participantes do sistema de compensação de energia elétrica:

I – unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica;  
II – unidade consumidora integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras;  
III – unidade consumidora caracterizada como de geração compartilhada;  
IV – unidade consumidora caracterizada como de autoconsumo remoto.

§ 2º – Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:  
I – microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 75kW (setenta e cinco quilowatts), que realize cogeração qualificada ou use fontes renováveis de energia, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II – minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica com potência instalada superior a 75kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 5MW (cinco megawatts), que realize cogeração qualificada ou use fontes renováveis de energia, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, o seguinte § 8º:

“Art. 3º – (...) § 8º – A isenção prevista no inciso XIX do caput estende-se, no caso de veículo fabricado no Estado cujo motor de propulsão seja movido a gás natural, ao exercício seguinte ao da aquisição do referido veículo.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

LEI Nº 23.763, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Institui a política estadual de turismo de base comunitária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de turismo de base comunitária, nos termos desta lei e em consonância com a Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:  
I – turismo de base comunitária aquele que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos e comunidades tradicionais do campo, da cidade, da floresta e das águas, em consonância com o desenvolvimento em escala local e regional e de modo a favorecer a atividade socioeconômica e política e promover a emancipação comunitária, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social;  
II – agricultor familiar aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – povos e comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e que utilizam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Parágrafo único – O turismo de base comunitária poderá ser realizado nas áreas em que existam:  
I – comunidades e terras indígenas;

II – comunidades quilombolas;  
III – comunidades de pescadores artesanais;  
IV – unidades de conservação;  
V – favelas e comunidades populares urbanas;  
VI – comunidades de assentamentos rurais de reforma agrária e do crédito fundiário e similares reconhecidas pelos órgãos oficiais de reforma agrária e de desenvolvimento agrário;  
VII – comunidades de agricultores familiares reconhecidas pela legislação específica;  
VIII – comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro;  
IX – outros grupos sociais que possam ser caracterizados como povos e comunidades tradicionais, nos termos do inciso III do caput deste artigo.

Art. 3º – São princípios da política estadual de turismo de base comunitária:  
I – promoção de alternativas de turismo ambientalmente correto e socialmente justo e responsável;

II – incentivo à diversificação da produção e à comercialização direta de produtos de origem local;

III – valorização e resgate do artesanato e da culinária regional e da cultura das populações tradicionais;

IV – promoção da regularização fundiária, garantia do direito ao território tradicional e revitalização do território rural, para o resgate e a melhoria da autoestima dos povos e comunidades tradicionais;

V – desenvolvimento do turismo de forma associativa, cooperativa e organizada coletivamente no território;

VI – promoção do desenvolvimento local por meio do estímulo de uma atividade complementar às demais práticas da unidade de produção familiar, quando for o caso;

VII – estímulo à convivência e a trocas respeitadas entre os visitantes e os grupos comunitários receptores;

VIII – estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico e na economia solidária.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – incentivar o turismo de base comunitária, por meio da promoção de empreendimentos econômicos solidários geridos pelos grupos familiares e comunitários, do planejamento participativo, do manejo sustentável dos recursos naturais e da valorização cultural, a fim de lhes permitir melhores condições de vida;

II – aprimorar a utilização dos recursos ambientais e manter os processos ecológicos essenciais, contribuindo para a valorização e conservação da sociobiodiversidade mineira;

III – respeitar a autenticidade sociocultural das comunidades anfitriãs, conservar os seus bens culturais materiais e imateriais, assim como seus valores tradicionais, bem como contribuir para a compreensão e a tolerância interculturais;

IV – assegurar atividades econômicas de longo prazo viáveis que ofereçam benefícios socioeconômicos distribuídos de modo equitativo, incluindo oportunidades estáveis de emprego e geração de renda, bem como serviços sociais para comunidades anfitriãs que contribuam para a redução da pobreza;

V – promover apoio, assessoria e fomento às comunidades anfitriãs, de modo a possibilitar uma experiência dialógica, satisfatória e significativa para os turistas, tornando-os mais conscientes dos problemas da sustentabilidade e promovendo práticas comprometidas com o turismo sustentável;

VI – disponibilizar instrumentos creditícios de apoio à política;

VII – apoiar a realização de parcerias com a União e os municípios para o desenvolvimento de ações da política de que trata esta lei;

VIII – apoiar a realização de parcerias com organizações internacionais de fomento para a captação de recursos por parte dos empreendedores do turismo de base comunitária;

IX – promover a fiscalização e o controle social da política de que trata esta lei, com participação dos conselhos estaduais relacionados ao turismo, ao desenvolvimento rural sustentável e aos povos e comunidades tradicionais;

X – proporcionar segurança e condições sanitárias adequadas aos turistas.

Art. 5º – O Plano Mineiro de Turismo, a que se refere o art. 6º da Lei nº 22.765, de 2017, conterá áreas estratégicas, programas, metas e ações para o desenvolvimento do turismo de base comunitária.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

LEI Nº 23.764, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino.

§ 1º – A política instituída por esta lei abrangerá ações do Estado voltadas para a promoção da saúde emocional dos alunos e para a prevenção da violência autoprovocada.

§ 2º – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se formas de violência autoprovocada o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, a tentativa de suicídio e o suicídio consumado.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos alunos;

II – fortalecimento da escola como um ambiente acolhedor, que ofereça à comunidade escolar espaços de expressão, protagonismo e inclusão;

III – promoção da paz no ambiente escolar, nos termos da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019;

IV – disseminação de informações sobre saúde mental que possibilitem a compreensão do sofrimento psicológico e da violência autoprovocada como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

V – disponibilização de espaços de escuta e acolhimento das demandas emocionais dos alunos;

VI – envolvimento das famílias, apresentando-lhes informações sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psicológico de crianças e adolescentes;

VII – acompanhamento pelas equipes multiprofissionais previstas na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;



VIII – articulação com a rede pública de saúde, para o atendimento dos alunos em sofrimento psicológico ou com risco de violência autoprovocada, quando for o caso;  
IX – notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, nos termos da legislação vigente.  
Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 23.765, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Polo Moveleiro de Ubá e Região.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:  
Art. 1º – Fica instituído o Polo Moveleiro de Ubá e Região.  
Parágrafo único – Integram o polo de que trata o caput os Municípios de Astolfo Dutra, Cataguanas, Divinésia, Dona Euzébia, Dor es do Turvo, Goianá, Guarani, Guido val, Guiricema, Mercês, Piraúba, Rio Novo, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco, entre os quais Ubá é o município-sede.  
Art. 2º – Fica reconhecido como de relevante interesse social, histórico e cultural do Estado o Polo Moveleiro de Ubá e Região.  
Art. 3º – São objetivos do polo de que trata esta lei:  
I – fortalecer a cadeia produtiva do setor moveleiro;  
II – incentivar a produção e a comercialização de móveis;  
III – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao setor industrial moveleiro;  
IV – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor moveleiro, observados os princípios do desenvolvimento sustentável.  
Art. 4º – As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:  
I – promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na produção de móveis;  
II – destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas locais;  
III – desenvolver ações de capacitação profissional, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;  
IV – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;  
V – propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais.  
Art. 5º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização dos produtos fabricados pelo polo.  
Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 23.766, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:  
Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso VII:  
“Art. 2º – (...) VII – o incentivo à prática de atividades físicas pelas pessoas com deficiência nos espaços de uso público.”.  
Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 23.767, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu a área correspondente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:  
Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-838, que liga o entroncamento com a BR-262, no Município de Manhuaçu, ao Município de Luisburgo, do Km 0 ao Km 7,8, com a extensão de 7,8km (sete vírgula oito quilômetros).  
Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhuaçu a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.  
Parágrafo único – A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do Município de Manhuaçu e destina-se à implantação de via urbana.  
Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.  
Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 23.768, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cajuri o imóvel que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:  
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cajuri imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado Paraguai, naquele município, registrado sob o nº 13.391, no Livro 3-Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.  
Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de escola municipal e à construção de unidades habitacionais para fins de moradia social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.  
Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 23.769, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inconfidentes o imóvel que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:  
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Inconfidentes o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Engenheiro Alvares Maciel, naquele município, e registrado sob o nº 2.776, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.  
Parágrafo único – O imóvel de que trata o caput destina-se à prestação de serviços públicos de saúde.  
Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.  
Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 23.770, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Confere ao Município de Resende Costa o título de Capital Estadual do Artesanato Têxtil.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:  
Art. 1º – Fica conferido ao Município de Resende Costa o título de Capital Estadual do Artesanato Têxtil.  
Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 23.771, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – a doar ao Município de Belo Horizonte o imóvel que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:  
Art. 1º – Fica a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – autorizada a doar ao Município de Belo Horizonte o imóvel com área de 1.314,86m2 (mil trezentos e quatorze vírgula oitenta seis metros quadrados), a ser desmembrada, em função do parcelamento do lote nº 3-A do quarteirão 61 do Bairro União, conforme descrição constante no Anexo desta lei, do imóvel com área de 29.267,20m² (vinte e nove mil duzentos e sessenta e sete vírgula vinte metros quadrados), doado à Uemg nos termos da Lei nº 13.688, de 28 de julho de 2000, situado na Avenida José Cândido da Silveira, nº 12.602, naquele município, registrado sob o nº 78.339, no Livro nº 2, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.  
Parágrafo único – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei destina-se à implantação de via pública.  
Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da Uemg se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.  
Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO  
(a que se refere o art. 1º da Lei nº 23.771, de 6 de janeiro de 2021)

Área a ser desmembrada: o terreno, com área de 1.314,86m2 (mil trezentos e quatorze vírgula oitenta e seis metros quadrados), inicia-se a partir do lote 3-B do quarteirão 61, ao longo da Avenida José Cândido da Silveira, nº 12.602, por 91,24m (noventa e um vírgula vinte e quatro metros) em linha reta até a esquina com a Rua Camilo Prates; deste ponto, com ângulo de 18º35’21”, segue por 50m (cinquenta metros) em linha reta; deste ponto, com ângulo de 12º58’53” e raio de 108,87m (cento e oito vírgula oitenta e sete metros), segue por 24,87m (vinte e quatro vírgula oitenta e sete metros); deste ponto, segue em curva por 7,73m (sete vírgula setenta e três metros) com ângulo de 35º24’39” e raio de 12,5m (doze vírgula cinco metros); deste ponto, segue por 16,87m (dezesseis vírgula oitenta e sete metros) em curva, com ângulo de 66º40’37” e raio de 14,5m (quatorze vírgula cinco metros); deste ponto, segue por 16,89m (dezesseis vírgula oitenta e nove metros) em linha reta; e deste ponto, segue por 2,03m (dois vírgula zero três metros), em curva, com ângulo de 4º33’45” e raio de 25,5m (vinte e cinco vírgula cinco metros), chegando ao ponto de origem.

LEI Nº 23.772, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a disponibilização de setores sem cadeiras em estádios de futebol.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:  
Art. 1º – Nos estádios de futebol localizados no Estado, observado o disposto no § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, poderão ser disponibilizados setores sem cadeiras para os torcedores assistirem às partidas em pé, limitados a 20% (vinte por cento) da capacidade total do estádio.  
§ 1º – Os valores cobrados pelos ingressos nos setores de que trata o caput serão inferiores aos valores dos demais setores do estádio, conforme precificação definida pelos clubes e após estudo de viabilidade econômico-financeira.  
§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica aos estádios gerenciados sob regime de concessão com contrato vigente na data de publicação desta lei.  
Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO



LEI Nº 23.773, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Institui diretrizes para a criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – Libras – e Língua Portuguesa na rede estadual de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – A criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – Libras – e Língua Portuguesa no âmbito da rede estadual de ensino observará o disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, consideram-se escolas bilíngues em Libras e Língua Portuguesa aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam utilizadas como línguas de instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo.

Art. 2º – Serão observadas, na criação de escolas bilíngues de que trata esta lei, as seguintes diretrizes:

- I – promoção da identidade linguística e cultural da comunidade surda;
- II – garantia do ensino de Libras como primeira língua e de Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua;
- III – atendimento prioritário aos alunos surdocegos, surdos, filhos de pais surdos ou surdocegos e familiares de surdos e surdocegos;
- IV – garantia de adaptações, modificações e ajustes para o acesso dos alunos ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, observada a legislação vigente;
- V – disponibilização de professores bilíngues, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes e professores de Libras, prioritariamente surdos;
- VI – disponibilização de equipamentos, recursos didáticos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação;
- VII – gestão democrática, com a garantia de participação dos alunos e de suas famílias no processo de tomada de decisões e no funcionamento das escolas de que trata esta lei, nos termos de regulamento;
- VIII – promoção do uso e difusão da Libras entre as famílias e a comunidade escolar;
- IX – respeito ao direito de opção da família ou do próprio aluno pela escola bilíngue, observada a legislação vigente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.774, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O Parque Estadual da Serra do Papagaio, criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, passa a ter os limites e confrontações estabelecidos no Anexo desta lei, perfazendo uma área total de 25.872,7016ha (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e dois vírgula sete mil e dezesseis hectares).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 23.774, de 6 de janeiro de 2021)

Memorial descritivo

Imóvel: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Municípios: Alagoa, Aiuruoca, Baependi, Itamonte e Pouso Alto

Área: 25.872,7016ha

Perímetro: 266.560,31m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 517.963,649 m e N: 7.544.124,026 m com azimute 357º 00' 09,69" e distância de 13,62 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 517.962,937 m e N: 7.544.137,625 m com azimute 357º 00' 13,10" e distância de 49,87 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 517.960,330 m e N: 7.544.187,425 m com azimute 357º 00' 12,77" e distância de 33,02 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 517.958,604 m e N: 7.544.220,400 m com azimute 357º 00' 12,87" e distância de 26,87 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 517.957,200 m e N: 7.544.247,231 m com azimute 357º 00' 13,12" e distância de 28,30 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 517.955,721 m e N: 7.544.275,490 m com azimute 244º 21' 05,90" e distância de 289,32 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 517.694,911 m e N: 7.544.150,260 m com azimute 314º 10' 45,71" e distância de 169,84 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 517.573,111 m e N: 7.544.268,620 m com azimute 269º 57' 51,83" e distância de 128,74 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 517.444,371 m e N: 7.544.268,540 m com azimute 226º 32' 11,79" e distância de 90,97 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 517.378,341 m e N: 7.544.205,960 m com azimute 222º 16' 43,46" e distância de 183,19 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 517.255,101 m e N: 7.544.070,420 m com azimute 179º 14' 10,63" e distância de 123,79 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 517.256,751 m e N: 7.543.946,640 m com azimute 237º 15' 06,34" e distância de 132,29 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 517.145,491 m e N: 7.543.875,080 m com azimute 236º 25' 07,94" e distância de 175,04 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 516.999,661 m e N: 7.543.778,260 m com azimute 214º 26' 32,95" e distância de 96,52 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 516.945,071 m e N: 7.543.698,660 m com azimute 156º 53' 32,73" e distância de 118,20 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 516.991,461 m e N: 7.543.589,940 m com azimute 227º 31' 47,63" e distância de 291,39 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 516.776,521 m e N: 7.543.393,190 m com azimute 221º 07' 24,25" e distância de 206,04 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 516.641,011 m e N: 7.543.237,980 m com azimute 245º 56' 44,48" e distância de 233,78 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 516.427,531 m e N: 7.543.142,690 m com azimute 180º 24' 08,46" e distância de 163,76 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 516.426,381 m e N: 7.542.978,930 m com azimute 278º 51' 13,95" e distância de 235,78 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 516.193,411 m e N: 7.543.015,220 m com azimute 292º 44' 59,45" e distância de 90,53 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 516.109,921 m e N: 7.543.050,230 m com azimute 258º 49' 22,96" e distância de 280,54 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 515.834,701 m e N: 7.542.995,850 m com azimute 219º 03' 48,58" e distância de 282,84 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 515.656,461 m e N: 7.542.776,240 m com azimute 165º 38' 29,60" e distância de 154,40 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 515.694,751 m e N: 7.542.626,660 m com azimute 200º 23' 51,96" e distância de 259,72 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 515.604,231 m e N: 7.542.383,230 m com azimute 242º 41' 09,17" e distância de 217,91 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 515.410,621 m e N: 7.542.283,240 m com azimute 279º 51' 11,37" e distância de 114,48 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 515.297,831 m e N: 7.542.302,830 m com azimute 265º 33' 31,42" e distância de 184,79 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 515.113,591 m e N: 7.542.288,520 m com azimute 219º 20' 04,59" e distância de 256,86 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 514.950,781 m e N: 7.542.089,850 m com azimute 245º 02' 18,25" e distância de 67,60 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 514.889,491 m e N: 7.542.061,320 m com azimute 187º 52' 50,51" e distância de 92,92 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 514.876,751 m e N: 7.541.969,280 m com azimute 115º 31' 39,03" e distância de 162,02 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 515.022,951 m e N: 7.541.899,460 m com azimute 138º 24' 11,41" e distância de 98,51 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 515.088,351 m e N: 7.541.825,790 m com azimute 229º 43' 07,85" e distância de 241,10 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 514.904,421 m e N: 7.541.669,910 m com azimute 220º 04' 47,66" e distância de 205,37 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 514.772,191 m e N: 7.541.512,770 m com azimute 256º 58' 03,60" e distância de 343,86 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 514.437,191 m e N: 7.541.435,230 m com azimute 352º 01' 44,82" e distância de 71,25 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 514.427,311 m e N: 7.541.505,790 m com azimute 293º 31' 42,36" e distância de 75,73 m até o

vértice 39, definido pelas coordenadas E: 514.357,881 m e N: 7.541.536,020 m com azimute 325º 22' 46,50" e distância de 123,16 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 514.287,911 m e N: 7.541.637,370 m com azimute 257º 54' 00,60" e distância de 220,78 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 514.072,031 m e N: 7.541.591,090 m com azimute 249º 24' 32,07" e distância de 227,70 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 513.858,881 m e N: 7.541.511,010 m com azimute 252º 59' 41,08" e distância de 246,77 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 513.622,901 m e N: 7.541.438,840 m com azimute 215º 05' 54,89" e distância de 100,87 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 513.564,901 m e N: 7.541.356,310 m com azimute 267º 52' 55,18" e distância de 205,91 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 513.359,131 m e N: 7.541.348,700 m com azimute 267º 54' 18,93" e distância de 13,68 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 513.345,461 m e N: 7.541.348,200 m com azimute 267º 52' 42,25" e distância de 126,96 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 513.218,591 m e N: 7.541.343,500 m com azimute 308º 25' 16,53" e distância de 169,17 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 513.086,051 m e N: 7.541.448,630 m com azimute 261º 50' 14,82" e distância de 87,41 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 512.999,531 m e N: 7.541.436,220 m com azimute 242º 51' 49,26" e distância de 346,28 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 512.691,371 m e N: 7.541.278,280 m com azimute 318º 57' 05,17" e distância de 225,23 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 512.543,461 m e N: 7.541.448,140 m com azimute 337º 18' 44,16" e distância de 136,37 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 512.490,861 m e N: 7.541.573,960 m com azimute 23º 26' 25,83" e distância de 212,09 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 512.575,231 m e N: 7.541.768,550 m com azimute 77º 11' 43,61" e distância de 266,62 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 512.835,221 m e N: 7.541.827,640 m com azimute 74º 41' 13,09" e distância de 246,43 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 513.072,901 m e N: 7.541.892,720 m com azimute 52º 25' 29,89" e distância de 141,06 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 513.184,701 m e N: 7.541.978,740 m com azimute 46º 01' 55,92" e distância de 159,37 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 513.299,401 m e N: 7.542.089,380 m com azimute 106º 48' 38,83" e distância de 30,01 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 513.328,131 m e N: 7.542.080,700 m com azimute 54º 00' 22,50" e distância de 95,22 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 513.405,171 m e N: 7.542.136,660 m com azimute 348º 47' 33,68" e distância de 77,74 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 513.390,061 m e N: 7.542.212,920 m com azimute 15º 05' 10,87" e distância de 89,33 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 513.413,311 m e N: 7.542.299,170 m com azimute 59º 10' 24,27" e distância de 133,24 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 513.527,731 m e N: 7.542.367,450 m com azimute 88º 50' 25,38" e distância de 81,04 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 513.608,751 m e N: 7.542.369,090 m com azimute 60º 19' 17,72" e distância de 67,36 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 513.667,271 m e N: 7.542.402,440 m com azimute 65º 05' 17,55" e distância de 100,45 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 513.758,371 m e N: 7.542.444,750 m com azimute 109º 13' 08,00" e distância de 44,84 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 513.800,711 m e N: 7.542.429,990 m com azimute 90º 30' 09,21" e distância de 226,88 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 514.027,581 m e N: 7.542.428,000 m com azimute 75º 31' 46,12" e distância de 550,70 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 514.560,811 m e N: 7.542.565,610 m com azimute 90º 01' 52,83" e distância de 292,49 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 514.853,301 m e N: 7.542.565,450 m com azimute 17º 02' 48,56" e distância de 254,68 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 514.927,961 m e N: 7.542.808,940 m com azimute 358º 25' 49,69" e distância de 178,17 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 514.923,081 m e N: 7.542.987,040 m com azimute 8º 26' 56,17" e distância de 235,08 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 514.957,621 m e N: 7.543.219,570 m com azimute 308º 19' 32,68" e distância de 119,73 m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 514.863,691 m e N: 7.543.293,820 m com azimute 341º 09' 35,00" e distância de 242,28 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 514.785,451 m e N: 7.543.523,120 m com azimute 300º 11' 29,22" e distância de 157,39 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 514.649,411 m e N: 7.543.602,270 m com azimute 268º 44' 38,26" e distância de 81,66 m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 514.567,771 m e N: 7.543.600,480 m com azimute 188º 44' 14,54" e distância de 208,16 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 514.536,151 m e N: 7.543.394,740 m com azimute 154º 21' 13,83" e distância de 276,63 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 514.655,881 m e N: 7.543.145,360 m com azimute 214º 45' 16,94" e distância de 341,98 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 514.460,931 m e N: 7.542.864,390 m com azimute 274º 37' 05,14" e distância de 246,17 m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 514.215,561 m e N: 7.542.884,210 m com azimute 352º 11' 31,74" e distância de 139,05 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 514.196,671 m e N: 7.543.021,970 m com azimute 267º 52' 22,63" e distância de 203,15 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 513.993,661 m e N: 7.543.014,430 m com azimute 196º 18' 28,46" e distância de 139,82 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 513.954,401 m e N: 7.542.880,240 m com azimute 264º 55' 35,45" e distância de 109,80 m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 513.845,031 m e N: 7.542.870,530 m com azimute 217º 28' 36,45" e distância de 24,74 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 513.829,981 m e N: 7.542.850,900 m com azimute 309º 54' 39,47" e distância de 124,60 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 513.734,411 m e N: 7.542.930,840 m com azimute 285º 36' 33,10" e distância de 58,76 m até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 513.677,821 m e N: 7.542.946,650 m com azimute 226º 30' 46,53" e distância de 46,60 m até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 513.644,011 m e N: 7.542.914,580 m com azimute 274º 50' 54,86" e distância de 95,24 m até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 513.549,111 m e N: 7.542.922,630 m com azimute 340º 13' 14,33" e distância de 79,52 m até o vértice 90, definido pelas coordenadas E: 513.522,201 m e N: 7.542.997,460 m com azimute 294º 08' 22,40" e distância de 54,21 m até o vértice 91, definido pelas coordenadas E: 513.472,731 m e N: 7.543.019,630 m com azimute 316º 53' 58,75" e distância de 83,83 m até o vértice 92, definido pelas coordenadas E: 513.415,451 m e N: 7.543.080,840 m com azimute 352º 42' 25,98" e distância de 48,29 m até o vértice 93, definido pelas coordenadas E: 513.409,321 m e N: 7.543.128,740 m com azimute 70º 11' 57,20" e distância de 45,37 m até o vértice 94, definido pelas coordenadas E: 513.452,011 m e N: 7.543.144,110 m com azimute 57º 43' 56,19" e distância de 70,84 m até o vértice 95, definido pelas coordenadas E: 513.511,911 m e N: 7.543.181,930 m com azimute 42º 21' 12,94" e distância de 93,57 m até o vértice 96, definido pelas coordenadas E: 513.574,951 m e N: 7.543.251,080 m com azimute 281º 40' 25,36" e distância de 86,49 m até o vértice 97, definido pelas coordenadas E: 513.490,251 m e N: 7.543.268,580 m com azimute 259º 40' 42,45" e distância de 67,53 m até o vértice 98, definido pelas coordenadas E: 513.423,811 m e N: 7.543.256,480 m com azimute 333º 35' 14,98" e distância de 53,75 m até o vértice 99, definido pelas coordenadas E: 513.399,901 m e N: 7.543.304,620 m com azimute 267º 39' 59,89" e distância de 133,37 m até o vértice 100, definido pelas coordenadas E: 513.266,641 m e N: 7.543.299,190 m com azimute 265º 40' 26,40" e distância de 91,87 m até o vértice 101, definido pelas coordenadas E: 513.175,031 m e N: 7.543.292,260 m com azimute 250º 07' 05,26" e distância de 104,45 m até o vértice 102, definido pelas coordenadas E: 513.076,811 m e N: 7.543.256,740 m com azimute 255º 54' 24,93" e distância de 185,83 m até o vértice 103, definido pelas coordenadas E: 512.896,571 m e N: 7.543.211,490 m com azimute 281º 14' 35,93" e distância de 119,76 m até o vértice 104, definido pelas coordenadas E: 512.779,111 m e N: 7.543.234,840 m com azimute 268º 36' 12,84" e distância de 149,36 m até o vértice 105, definido pelas coordenadas E: 512.629,791 m e N: 7.543.231,200 m com azimute 257º 09' 33,74" e distância de 80,32 m até o vértice 106, definido pelas coordenadas E: 512.551,481 m e N: 7.543.213,350 m com azimute 338º 24' 45,03" e distância de 146,23 m até o vértice 107, definido pelas coordenadas E: 512.497,681 m e N: 7.543.349,320 m com azimute 355º 52' 20,48" e distância de 111,70 m até o vértice 108, definido pelas coordenadas E: 512.489,641 m e N: 7.543.460,730 m com azimute 316º 03' 04,07" e distância de 150,33 m até o vértice 109, definido pelas coordenadas E: 512.385,311 m e N: 7.543.568,960 m com azimute 346º 12' 15,15" e distância de 55,48 m até o vértice 110, definido pelas coordenadas E: 512.372,081 m e N: 7.543.622,840 m com azimute 300º 38' 34,38" e distância de 89,11 m até o vértice 111, definido pelas coordenadas E: 512.295,411 m e N: 7.543.668,260 m com azimute 23º 12' 12,38" e distância de 201,73 m até o vértice 112, definido pelas coordenadas E: 512.374,891 m e N: 7.543.853,670 m com azimute 95º 25' 48,18" e distância de 134,73 m até o vértice 113, definido pelas coordenadas E: 512.509,021 m e N: 7.543.840,920 m com azimute 63º 54' 31,68" e distância de 166,55 m até o vértice 114, definido pelas coordenadas E: 512.658,601 m e N: 7.543.914,170 m com azimute 41º 13' 57,95" e distância de 74,80 m até o vértice 115, definido pelas coordenadas E: 512.707,901 m e N: 7.543.970,420 m com azimute 315º 40' 00,54" e distância de 175,59 m até o vértice 116, definido pelas coordenadas E: 512.585,191 m e N: 7.544.096,020 m com azimute 1º 07' 25,90" e distância de 80,56 m até o vértice 117, definido pelas coordenadas E: 512.586,771 m e N: 7.544.176,560 m com azimute 18º 51' 50,32" e distância de 103,89 m até o vértice 118, definido pelas coordenadas E: 512.620,361 m e N: 7.544.274,870 m com azimute 64º 55' 53,45" e distância de 114,73 m até o vértice 119, definido pelas coordenadas E: 512.724,281 m e N: 7.544.323,480 m com azimute 111º 07' 59,18" e distância de 118,77 m até o vértice 120, definido pelas coordenadas E: 512.835,061 m e N: 7.544.280,660 m com azimute 130º 26' 55,21" e distância de 231,69 m até o vértice 121, definido pelas coordenadas E: 513.011,371 m e N: 7.544.130,350 m com azimute 136º 18' 39,28" e distância de 120,23 m até o vértice 122, definido pelas coordenadas E: 513.094,421 m e N: 7.544.043,410 m com azimute 94º 22' 49,73" e distância de 409,93 m até o vértice 123, definido pelas coordenadas E: 513.503,151 m e N: 7.544.012,100 m com azimute 49º 34' 01,55" e distância de 182,31 m até o vértice 124, definido pelas coordenadas E: 513.641,921 m e N: 7.544.130,340 m com azimute 16º 18' 27,46" e distância de 211,19 m até o vértice 125, definido pelas coordenadas E: 513.701,221 m e N: 7.544.333,030 m com azimute 73º 09' 31,36" e distância de 217,52 m até o vértice 126, definido pelas coordenadas E: 513.909,411 m e N: 7.544.396,050 m com azimute 105º 08' 58,45" e distância de 181,87 m até o vértice 127, definido pelas coordenadas E: 514.084,961 m e N: 7.544.348,520 m com azimute 102º 14' 11,52" e distância de 336,17 m até o vértice 128, definido pelas coordenadas E: 514.413,491 m e N: 7.544.277,270 m com azimute 44º 30' 14,03" e distância de



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210106225850016.

327,48 m até o vértice 129, definido pelas coordenadas E: 514.643,041 m e N: 7.544.510,830 m com azimute 52° 43' 06,65" e distância de 277,30 m até o vértice 130, definido pelas coordenadas E: 514.863,681 m e N: 7.544.678,800 m com azimute 331° 53' 41,95" e distância de 100,51 m até o vértice 131, definido pelas coordenadas E: 514.816,331 m e N: 7.544.767,460 m com azimute 15° 06' 25,38" e distância de 153,40 m até o vértice 132, definido pelas coordenadas E: 514.856,311 m e N: 7.544.915,560 m com azimute 54° 27' 05,83" e distância de 180,46 m até o vértice 133, definido pelas coordenadas E: 515.003,141 m e N: 7.545.020,480 m com azimute 61° 10' 41,32" e distância de 338,09 m até o vértice 134, definido pelas coordenadas E: 515.299,351 m e N: 7.545.183,470 m com azimute 326° 17' 49,12" e distância de 367,97 m até o vértice 135, definido pelas coordenadas E: 515.095,171 m e N: 7.545.489,590 m com azimute 39° 49' 20,63" e distância de 122,08 m até o vértice 136, definido pelas coordenadas E: 515.173,351 m e N: 7.545.583,350 m com azimute 22° 08' 46,50" e distância de 115,39 m até o vértice 137, definido pelas coordenadas E: 515.216,851 m e N: 7.545.690,230 m com azimute 282° 59' 09,88" e distância de 211,20 m até o vértice 138, definido pelas coordenadas E: 515.011,051 m e N: 7.545.737,690 m com azimute 339° 03' 01,74" e distância de 230,94 m até o vértice 139, definido pelas coordenadas E: 514.928,481 m e N: 7.545.953,360 m com azimute 358° 32' 50,19" e distância de 176,32 m até o vértice 140, definido pelas coordenadas E: 514.924,011 m e N: 7.546.129,620 m com azimute 62° 06' 22,97" e distância de 228,37 m até o vértice 141, definido pelas coordenadas E: 515.125,851 m e N: 7.546.236,460 m com azimute 85° 47' 57,42" e distância de 269,90 m até o vértice 142, definido pelas coordenadas E: 515.395,021 m e N: 7.546.256,230 m com azimute 72° 33' 54,03" e distância de 501,93 m até o vértice 143, definido pelas coordenadas E: 515.873,891 m e N: 7.546.406,620 m com azimute 355° 35' 24,80" e distância de 154,77 m até o vértice 144, definido pelas coordenadas E: 515.861,991 m e N: 7.546.560,930 m com azimute 66° 54' 47,60" e distância de 84,11 m até o vértice 145, definido pelas coordenadas E: 515.939,361 m e N: 7.546.593,910 m com azimute 315° 33' 17,48" e distância de 39,43 m até o vértice 146, definido pelas coordenadas E: 515.911,751 m e N: 7.546.622,060 m com azimute 347° 10' 01,08" e distância de 148,30 m até o vértice 147, definido pelas coordenadas E: 515.878,811 m e N: 7.546.766,660 m com azimute 331° 06' 27,74" e distância de 142,29 m até o vértice 148, definido pelas coordenadas E: 515.810,061 m e N: 7.546.891,240 m com azimute 339° 14' 27,17" e distância de 113,93 m até o vértice 149, definido pelas coordenadas E: 515.769,681 m e N: 7.546.997,770 m com azimute 11° 52' 50,96" e distância de 143,10 m até o vértice 150, definido pelas coordenadas E: 515.799,141 m e N: 7.547.137,800 m com azimute 302° 42' 12,26" e distância de 64,91 m até o vértice 151, definido pelas coordenadas E: 515.744,521 m e N: 7.547.172,870 m com azimute 341° 27' 25,25" e distância de 50,31 m até o vértice 152, definido pelas coordenadas E: 515.728,521 m e N: 7.547.220,570 m com azimute 11° 09' 00,97" e distância de 86,56 m até o vértice 153, definido pelas coordenadas E: 515.745,261 m e N: 7.547.305,500 m com azimute 312° 09' 10,53" e distância de 97,66 m até o vértice 154, definido pelas coordenadas E: 515.672,861 m e N: 7.547.371,040 m com azimute 327° 07' 11,89" e distância de 193,04 m até o vértice 155, definido pelas coordenadas E: 515.568,061 m e N: 7.547.533,160 m com azimute 73° 13' 19,17" e distância de 105,21 m até o vértice 156, definido pelas coordenadas E: 515.668,791 m e N: 7.547.563,530 m com azimute 33° 42' 07,46" e distância de 383,85 m até o vértice 157, definido pelas coordenadas E: 515.881,781 m e N: 7.547.882,870 m com azimute 277° 07' 56,13" e distância de 127,58 m até o vértice 158, definido pelas coordenadas E: 515.755,191 m e N: 7.547.898,710 m com azimute 284° 22' 18,95" e distância de 159,38 m até o vértice 159, definido pelas coordenadas E: 515.600,801 m e N: 7.547.938,270 m com azimute 315° 19' 38,98" e distância de 251,13 m até o vértice 160, definido pelas coordenadas E: 515.424,241 m e N: 7.548.116,860 m com azimute 49° 29' 24,11" e distância de 150,39 m até o vértice 161, definido pelas coordenadas E: 515.538,581 m e N: 7.548.214,550 m com azimute 61° 41' 07,62" e distância de 385,40 m até o vértice 162, definido pelas coordenadas E: 515.877,871 m e N: 7.548.397,350 m com azimute 301° 18' 09,90" e distância de 236,24 m até o vértice 163, definido pelas coordenadas E: 515.676,021 m e N: 7.548.520,090 m com azimute 1° 22' 17,01" e distância de 166,30 m até o vértice 164, definido pelas coordenadas E: 515.680,001 m e N: 7.548.686,340 m com azimute 262° 12' 08,08" e distância de 175,79 m até o vértice 165, definido pelas coordenadas E: 515.505,841 m e N: 7.548.662,490 m com azimute 284° 50' 29,65" e distância de 139,26 m até o vértice 166, definido pelas coordenadas E: 515.371,231 m e N: 7.548.698,160 m com azimute 291° 13' 05,51" e distância de 360,85 m até o vértice 167, definido pelas coordenadas E: 515.034,841 m e N: 7.548.828,760 m com azimute 263° 45' 29,55" e distância de 290,64 m até o vértice 168, definido pelas coordenadas E: 514.745,921 m e N: 7.548.797,160 m com azimute 347° 28' 00,62" e distância de 328,33 m até o vértice 169, definido pelas coordenadas E: 514.674,671 m e N: 7.549.117,670 m com azimute 248° 12' 56,06" e distância de 106,52 m até o vértice 170, definido pelas coordenadas E: 514.575,761 m e N: 7.549.078,140 m com azimute 265° 43' 56,39" e distância de 265,94 m até o vértice 171, definido pelas coordenadas E: 514.310,561 m e N: 7.549.058,350 m com azimute 14° 37' 46,20" e distância de 282,26 m até o vértice 172, definido pelas coordenadas E: 514.381,851 m e N: 7.549.331,460 m com azimute 34° 37' 07,94" e distância de 201,90 m até o vértice 173, definido pelas coordenadas E: 514.496,551 m e N: 7.549.497,610 m com azimute 70° 53' 02,05" e distância de 314,15 m até o vértice 174, definido pelas coordenadas E: 514.793,381 m e N: 7.549.600,490 m com azimute 85° 03' 53,03" e distância de 230,38 m até o vértice 175, definido pelas coordenadas E: 515.022,911 m e N: 7.549.620,310 m com azimute 13° 35' 37,30" e distância de 118,07 m até o vértice 176, definido pelas coordenadas E: 515.050,661 m e N: 7.549.735,070 m com azimute 282° 50' 08,83" e distância de 320,67 m até o vértice 177, definido pelas coordenadas E: 514.738,001 m e N: 7.549.806,310 m com azimute 323° 31' 54,90" e distância de 226,44 m até o vértice 178, definido pelas coordenadas E: 514.603,411 m e N: 7.549.988,410 m com azimute 275° 29' 24,92" e distância de 206,74 m até o vértice 179, definido pelas coordenadas E: 514.397,621 m e N: 7.550.008,190 m com azimute 355° 24' 26,79" e distância de 99,29 m até o vértice 180, definido pelas coordenadas E: 514.389,671 m e N: 7.550.107,160 m com azimute 46° 14' 09,50" e distância de 389,12 m até o vértice 181, definido pelas coordenadas E: 514.670,691 m e N: 7.550.376,310 m com azimute 12° 20' 30,43" e distância de 259,19 m até o vértice 182, definido pelas coordenadas E: 514.726,091 m e N: 7.550.629,510 m com azimute 100° 06' 51,89" e distância de 337,73 m até o vértice 183, definido pelas coordenadas E: 515.058,571 m e N: 7.550.570,200 m com azimute 81° 45' 03,49" e distância de 275,93 m até o vértice 184, definido pelas coordenadas E: 515.331,651 m e N: 7.550.609,790 m com azimute 121° 45' 57,31" e distância de 630,51 m até o vértice 185, definido pelas coordenadas E: 515.867,711 m e N: 7.550.277,860 m com azimute 100° 03' 57,60" e distância de 428,48 m até o vértice 186, definido pelas coordenadas E: 516.289,591 m e N: 7.550.202,970 m com azimute 147° 11' 14,64" e distância de 277,64 m até o vértice 187, definido pelas coordenadas E: 516.440,041 m e N: 7.549.969,630 m com azimute 110° 55' 34,71" e distância de 409,50 m até o vértice 188, definido pelas coordenadas E: 516.822,531 m e N: 7.549.823,370 m com azimute 60° 14' 41,94" e distância de 112,19 m até o vértice 189, definido pelas coordenadas E: 516.919,931 m e N: 7.549.879,050 m com azimute 130° 23' 35,34" e distância de 257,07 m até o vértice 190, definido pelas coordenadas E: 517.115,721 m e N: 7.549.712,460 m com azimute 206° 19' 23,35" e distância de 111,22 m até o vértice 191, definido pelas coordenadas E: 517.066,401 m e N: 7.549.612,770 m com azimute 245° 10' 15,66" e distância de 128,57 m até o vértice 192, definido pelas coordenadas E: 516.949,711 m e N: 7.549.558,780 m com azimute 186° 26' 40,12" e distância de 283,94 m até o vértice 193, definido pelas coordenadas E: 516.917,841 m e N: 7.549.276,630 m com azimute 134° 53' 54,61" e distância de 143,70 m até o vértice 194, definido pelas coordenadas E: 517.019,631 m e N: 7.549.175,200 m com azimute 153° 54' 15,85" e distância de 180,67 m até o vértice 195, definido pelas coordenadas E: 517.099,101 m e N: 7.549.012,950 m com azimute 143° 28' 07,07" e distância de 169,59 m até o vértice 196, definido pelas coordenadas E: 517.200,051 m e N: 7.548.876,680 m com azimute 180° 40' 05,92" e distância de 208,33 m até o vértice 197, definido pelas coordenadas E: 517.197,621 m e N: 7.548.668,360 m com azimute 189° 53' 11,40" e distância de 107,92 m até o vértice 198, definido pelas coordenadas E: 517.179,091 m e N: 7.548.562,040 m com azimute 209° 12' 51,14" e distância de 321,14 m até o vértice 199, definido pelas coordenadas E: 517.022,351 m e N: 7.548.281,750 m com azimute 274° 23' 52,48" e distância de 332,02 m até o vértice 200, definido pelas coordenadas E: 516.691,311 m e N: 7.548.307,210 m com azimute 249° 04' 13,60" e distância de 143,27 m até o vértice 201, definido pelas coordenadas E: 516.557,491 m e N: 7.548.256,030 m com azimute 183° 23' 23,68" e distância de 86,08 m até o vértice 202, definido pelas coordenadas E: 516.552,401 m e N: 7.548.170,100 m com azimute 122° 39' 22,44" e distância de 280,23 m até o vértice 203, definido pelas coordenadas E: 516.788,331 m e N: 7.548.018,890 m com azimute 89° 36' 16,08" e distância de 159,34 m até o vértice 204, definido pelas coordenadas E: 516.947,671 m e N: 7.548.019,990 m com azimute 178° 16' 11,91" e distância de 284,20 m até o vértice 205, definido pelas coordenadas E: 516.956,251 m e N: 7.547.735,920 m com azimute 153° 26' 17,37" e distância de 159,63 m até o vértice 206, definido pelas coordenadas E: 517.027,631 m e N: 7.547.593,140 m com azimute 84° 18' 35,80" e distância de 191,53 m até o vértice 207, definido pelas coordenadas E: 517.218,221 m e N: 7.547.612,130 m com azimute 141° 14' 34,77" e distância de 99,42 m até o vértice 208, definido pelas coordenadas E: 517.280,461 m e N: 7.547.534,600 m com azimute 112° 38' 52,67" e distância de 189,78 m até o vértice 209, definido pelas coordenadas E: 517.455,611 m e N: 7.547.461,520 m com azimute 160° 42' 32,89" e distância de 99,28 m até o vértice 210, definido pelas coordenadas E: 517.488,411 m e N: 7.547.367,810 m com azimute 95° 53' 17,20" e distância de 370,62 m até o vértice 211, definido pelas coordenadas E: 517.857,071 m e N: 7.547.329,790 m com azimute 152° 31' 37,03" e distância de 249,47 m até o vértice 212, definido pelas coordenadas E: 517.972,161 m e N: 7.547.108,450 m com azimute 111° 37' 02,51" e distância de 198,29 m até o vértice 213, definido pelas coordenadas E: 518.156,501 m e N: 7.547.035,400 m com azimute 142° 48' 38,96" e distância de 126,69 m até o vértice 214, definido pelas coordenadas E: 518.233,081 m e N: 7.546.934,470 m com azimute 178° 34' 34,11" e distância de 163,39 m até o vértice 215, definido pelas coordenadas E: 518.237,141 m e N: 7.546.771,130 m com azimute 246° 01' 23,23" e distância de 44,47 m até o vértice 216, definido pelas coordenadas E: 518.196,511 m e N: 7.546.753,060 m com azimute 161° 18' 33,87" e distância de 103,48 m até o vértice 217, definido pelas coordenadas E:

518.229,671 m e N: 7.546.655,040 m com azimute 205° 28' 56,24" e distância de 120,93 m até o vértice 218, definido pelas coordenadas E: 518.177,641 m e N: 7.546.545,870 m com azimute 113° 23' 54,11" e distância de 151,39 m até o vértice 219, definido pelas coordenadas E: 518.316,581 m e N: 7.546.485,750 m com azimute 58° 28' 47,18" e distância de 130,32 m até o vértice 220, definido pelas coordenadas E: 518.427,671 m e N: 7.546.553,880 m com azimute 84° 26' 04,59" e distância de 190,04 m até o vértice 221, definido pelas coordenadas E: 518.616,811 m e N: 7.546.572,310 m com azimute 76° 44' 40,87" e distância de 28,83 m até o vértice 222, definido pelas coordenadas E: 518.644,871 m e N: 7.546.578,920 m com azimute 102° 20' 10,12" e distância de 166,44 m até o vértice 223, definido pelas coordenadas E: 518.807,471 m e N: 7.546.543,360 m com azimute 139° 55' 06,40" e distância de 76,29 m até o vértice 224, definido pelas coordenadas E: 518.856,591 m e N: 7.546.484,990 m com azimute 96° 22' 50,57" e distância de 181,13 m até o vértice 225, definido pelas coordenadas E: 519.036,601 m e N: 7.546.464,860 m com azimute 63° 25' 10,50" e distância de 116,73 m até o vértice 226, definido pelas coordenadas E: 519.140,991 m e N: 7.546.517,090 m com azimute 358° 47' 43,30" e distância de 166,96 m até o vértice 227, definido pelas coordenadas E: 519.137,481 m e N: 7.546.684,010 m com azimute 88° 04' 45,74" e distância de 414,14 m até o vértice 228, definido pelas coordenadas E: 519.551,391 m e N: 7.546.697,890 m com azimute 25° 04' 10,68" e distância de 215,92 m até o vértice 229, definido pelas coordenadas E: 519.642,881 m e N: 7.546.893,470 m com azimute 319° 07' 07,05" e distância de 266,71 m até o vértice 230, definido pelas coordenadas E: 519.468,321 m e N: 7.547.095,120 m com azimute 25° 18' 59,04" e distância de 91,53 m até o vértice 231, definido pelas coordenadas E: 519.507,461 m e N: 7.547.177,860 m com azimute 312° 13' 19,46" e distância de 25,39 m até o vértice 232, definido pelas coordenadas E: 519.488,661 m e N: 7.547.194,920 m com azimute 38° 51' 44,92" e distância de 32,67 m até o vértice 233, definido pelas coordenadas E: 519.509,161 m e N: 7.547.220,360 m com azimute 68° 06' 22,78" e distância de 77,26 m até o vértice 234, definido pelas coordenadas E: 519.580,851 m e N: 7.547.249,170 m com azimute 85° 04' 58,42" e distância de 79,68 m até o vértice 235, definido pelas coordenadas E: 519.660,241 m e N: 7.547.256,000 m com azimute 106° 21' 25,86" e distância de 69,95 m até o vértice 236, definido pelas coordenadas E: 519.727,361 m e N: 7.547.236,300 m com azimute 161° 56' 55,22" e distância de 125,63 m até o vértice 237, definido pelas coordenadas E: 519.766,291 m e N: 7.547.116,850 m com azimute 144° 46' 47,58" e distância de 54,53 m até o vértice 238, definido pelas coordenadas E: 519.797,741 m e N: 7.547.072,300 m com azimute 78° 03' 52,26" e distância de 75,62 m até o vértice 239, definido pelas coordenadas E: 519.871,731 m e N: 7.547.087,940 m com azimute 59° 33' 35,85" e distância de 144,66 m até o vértice 240, definido pelas coordenadas E: 519.996,451 m e N: 7.547.161,230 m com azimute 85° 59' 43,52" e distância de 56,42 m até o vértice 241, definido pelas coordenadas E: 520.052,731 m e N: 7.547.165,170 m com azimute 117° 54' 33,90" e distância de 73,58 m até o vértice 242, definido pelas coordenadas E: 520.117,751 m e N: 7.547.130,730 m com azimute 66° 01' 45,38" e distância de 120,04 m até o vértice 243, definido pelas coordenadas E: 520.227,441 m e N: 7.547.179,500 m com azimute 168° 05' 32,48" e distância de 93,25 m até o vértice 244, definido pelas coordenadas E: 520.246,681 m e N: 7.547.088,260 m com azimute 140° 46' 23,04" e distância de 50,33 m até o vértice 245, definido pelas coordenadas E: 520.278,511 m e N: 7.547.049,270 m com azimute 53° 39' 47,80" e distância de 146,79 m até o vértice 246, definido pelas coordenadas E: 520.396,761 m e N: 7.547.136,250 m com azimute 346° 45' 15,17" e distância de 242,96 m até o vértice 247, definido pelas coordenadas E: 520.341,091 m e N: 7.547.372,750 m com azimute 91° 22' 35,50" e distância de 146,11 m até o vértice 248, definido pelas coordenadas E: 520.487,161 m e N: 7.547.369,240 m com azimute 358° 05' 44,00" e distância de 417,66 m até o vértice 249, definido pelas coordenadas E: 520.473,281 m e N: 7.547.786,670 m com azimute 285° 57' 56,12" e distância de 152,00 m até o vértice 250, definido pelas coordenadas E: 520.327,141 m e N: 7.547.828,480 m com azimute 334° 16' 49,83" e distância de 104,25 m até o vértice 251, definido pelas coordenadas E: 520.281,901 m e N: 7.547.922,400 m com azimute 279° 27' 25,66" e distância de 126,96 m até o vértice 252, definido pelas coordenadas E: 520.156,671 m e N: 7.547.943,260 m com azimute 37° 25' 06,33" e distância de 223,33 m até o vértice 253, definido pelas coordenadas E: 520.292,371 m e N: 7.548.120,630 m com azimute 81° 03' 08,20" e distância de 313,37 m até o vértice 254, definido pelas coordenadas E: 520.601,931 m e N: 7.548.169,370 m com azimute 86° 25' 54,11" e distância de 115,68 m até o vértice 255, definido pelas coordenadas E: 520.717,391 m e N: 7.548.176,570 m com azimute 92° 29' 47,25" e distância de 180,22 m até o vértice 256, definido pelas coordenadas E: 520.897,441 m e N: 7.548.168,720 m com azimute 104° 39' 07,11" e distância de 58,91 m até o vértice 257, definido pelas coordenadas E: 520.954,431 m e N: 7.548.153,820 m com azimute 118° 09' 58,30" e distância de 96,03 m até o vértice 258, definido pelas coordenadas E: 521.039,091 m e N: 7.548.108,490 m com azimute 57° 18' 51,52" e distância de 228,64 m até o vértice 259, definido pelas coordenadas E: 521.231,521 m e N: 7.548.231,960 m com azimute 108° 05' 39,90" e distância de 179,31 m até o vértice 260, definido pelas coordenadas E: 521.401,961 m e N: 7.548.176,270 m com azimute 52° 45' 35,36" e distância de 327,73 m até o vértice 261, definido pelas coordenadas E: 521.662,871 m e N: 7.548.374,600 m com azimute 38° 53' 26,81" e distância de 277,00 m até o vértice 262, definido pelas coordenadas E: 521.836,781 m e N: 7.548.590,200 m com azimute 232° 16' 10,44" e distância de 165,45 m até o vértice 263, definido pelas coordenadas E: 521.899,481 m e N: 7.548.743,310 m com azimute 292° 30' 11,12" e distância de 154,36 m até o vértice 264, definido pelas coordenadas E: 521.756,871 m e N: 7.548.802,390 m com azimute 287° 41' 59,88" e distância de 251,95 m até o vértice 265, definido pelas coordenadas E: 521.516,851 m e N: 7.548.878,990 m com azimute 290° 32' 17,81" e distância de 237,81 m até o vértice 266, definido pelas coordenadas E: 521.294,161 m e N: 7.548.962,420 m com azimute 311° 11' 41,69" e distância de 221,84 m até o vértice 267, definido pelas coordenadas E: 521.127,231 m e N: 7.549.108,530 m com azimute 245° 04' 44,97" e distância de 107,39 m até o vértice 268, definido pelas coordenadas E: 521.029,841 m e N: 7.549.063,280 m com azimute 263° 17' 50,89" e distância de 119,09 m até o vértice 269, definido pelas coordenadas E: 520.911,561 m e N: 7.549.049,380 m com azimute 304° 35' 42,27" e distância de 245,13 m até o vértice 270, definido pelas coordenadas E: 520.709,771 m e N: 7.549.188,560 m com azimute 48° 07' 27,88" e distância de 135,44 m até o vértice 271, definido pelas coordenadas E: 520.810,621 m e N: 7.549.278,970 m com azimute 345° 22' 31,73" e distância de 165,36 m até o vértice 272, definido pelas coordenadas E: 520.768,871 m e N: 7.549.438,970 m com azimute 43° 38' 19,64" e distância de 312,54 m até o vértice 273, definido pelas coordenadas E: 520.984,561 m e N: 7.549.665,160 m com azimute 123° 11' 37,93" e distância de 216,17 m até o vértice 274, definido pelas coordenadas E: 521.165,461 m e N: 7.549.546,810 m com azimute 85° 22' 29,12" e distância de 515,02 m até o vértice 275, definido pelas coordenadas E: 521.678,801 m e N: 7.549.588,340 m com azimute 105° 10' 24,27" e distância de 113,78 m até o vértice 276, definido pelas coordenadas E: 521.788,611 m e N: 7.549.558,560 m com azimute 86° 16' 05,32" e distância de 623,47 m até o vértice 277, definido pelas coordenadas E: 522.410,761 m e N: 7.549.599,140 m com azimute 95° 03' 39,21" e distância de 182,96 m até o vértice 278, definido pelas coordenadas E: 522.593,011 m e N: 7.549.583,000 m com azimute 71° 04' 29,11" e distância de 308,94 m até o vértice 279, definido pelas coordenadas E: 522.885,251 m e N: 7.549.683,200 m com azimute 3° 58' 27,81" e distância de 222,04 m até o vértice 280, definido pelas coordenadas E: 522.900,641 m e N: 7.549.904,710 m com azimute 76° 47' 38,54" e distância de 292,40 m até o vértice 281, definido pelas coordenadas E: 523.185,311 m e N: 7.549.971,510 m com azimute 86° 53' 58,70" e distância de 311,55 m até o vértice 282, definido pelas coordenadas E: 523.496,401 m e N: 7.549.988,360 m com azimute 151° 12' 55,71" e distância de 184,42 m até o vértice 283, definido pelas coordenadas E: 523.585,201 m e N: 7.549.826,730 m com azimute 132° 58' 24,96" e distância de 69,99 m até o vértice 284, definido pelas coordenadas E: 523.636,411 m e N: 7.549.779,020 m com azimute 79° 16' 56,57" e distância de 128,62 m até o vértice 285, definido pelas coordenadas E: 523.762,791 m e N: 7.549.802,940 m com azimute 33° 29' 51,33" e distância de 271,62 m até o vértice 286, definido pelas coordenadas

azimute 348° 28' 34,74" e distância de 139,31 m até o vértice 307, definido pelas coordenadas E: 522.983,241 m e N: 7.552.318,870 m com azimute 279° 40' 55,41" e distância de 118,74 m até o vértice 308, definido pelas coordenadas E: 522.866,191 m e N: 7.552.338,840 m com azimute 191° 29' 02,08" e distância de 182,78 m até o vértice 309, definido pelas coordenadas E: 522.829,801 m e N: 7.552.159,720 m com azimute 237° 32' 52,84" e distância de 157,89 m até o vértice 310, definido pelas coordenadas E: 522.696,571 m e N: 7.552.075,000 m com azimute 316° 19' 15,55" e distância de 103,98 m até o vértice 311, definido pelas coordenadas E: 522.624,761 m e N: 7.552.150,200 m com azimute 7° 48' 31,35" e distância de 148,75 m até o vértice 312, definido pelas coordenadas E: 522.644,971 m e N: 7.552.297,570 m com azimute 314° 22' 55,78" e distância de 176,40 m até o vértice 313, definido pelas coordenadas E: 522.518,901 m e N: 7.552.420,950 m com azimute 332° 54' 02,39" e distância de 122,30 m até o vértice 314, definido pelas coordenadas E: 522.463,191 m e N: 7.552.529,820 m com azimute 305° 36' 53,54" e distância de 194,13 m até o vértice 315, definido pelas coordenadas E: 522.305,371 m e N: 7.552.642,870 m com azimute 251° 24' 17,77" e distância de 93,92 m até o vértice 316, definido pelas coordenadas E: 522.216,351 m e N: 7.552.612,920 m com azimute 300° 32' 23,47" e distância de 124,71 m até o vértice 317, definido pelas coordenadas E: 522.108,941 m e N: 7.552.676,290 m com azimute 338° 18' 33,19" e distância de 201,00 m até o vértice 318, definido pelas coordenadas E: 522.034,651 m e N: 7.552.863,060 m com azimute 307° 25' 15,13" e distância de 214,02 m até o vértice 319, definido pelas coordenadas E: 521.864,681 m e N: 7.552.993,110 m com azimute 269° 32' 27,21" e distância de 152,25 m até o vértice 320, definido pelas coordenadas E: 521.712,431 m e N: 7.552.991,890 m com azimute 302° 45' 04,37" e distância de 254,07 m até o vértice 321, definido pelas coordenadas E: 521.498,751 m e N: 7.553.129,340 m com azimute 260° 22' 34,20" e distância de 93,31 m até o vértice 322, definido pelas coordenadas E: 521.406,751 m e N: 7.553.113,740 m com azimute 298° 06' 19,89" e distância de 169,35 m até o vértice 323, definido pelas coordenadas E: 521.257,371 m e N: 7.553.193,520 m com azimute 267° 20' 50,52" e distância de 109,12 m até o vértice 324, definido pelas coordenadas E: 521.148,371 m e N: 7.553.188,470 m com azimute 295° 53' 53,22" e distância de 142,16 m até o vértice 325, definido pelas coordenadas E: 521.020,491 m e N: 7.553.250,560 m com azimute 23° 08' 48,41" e distância de 165,54 m até o vértice 326, definido pelas coordenadas E: 521.085,561 m e N: 7.553.402,770 m com azimute 306° 13' 06,62" e distância de 39,23 m até o vértice 327, definido pelas coordenadas E: 521.053,911 m e N: 7.553.425,950 m com azimute 323° 11' 07,80" e distância de 88,95 m até o vértice 328, definido pelas coordenadas E: 521.000,611 m e N: 7.553.497,160 m com azimute 323° 10' 23,72" e distância de 130,11 m até o vértice 329, definido pelas coordenadas E: 520.922,621 m e N: 7.553.601,310 m com azimute 6° 45' 49,62" e distância de 96,79 m até o vértice 330, definido pelas coordenadas E: 520.934,021 m e N: 7.553.697,430 m com azimute 247° 17' 42,21" e distância de 128,48 m até o vértice 331, definido pelas coordenadas E: 520.815,501 m e N: 7.553.647,840 m com azimute 306° 59' 33,51" e distância de 112,03 m até o vértice 332, definido pelas coordenadas E: 520.726,021 m e N: 7.553.715,250 m com azimute 340° 34' 09,86" e distância de 94,27 m até o vértice 333, definido pelas coordenadas E: 520.694,661 m e N: 7.553.804,150 m com azimute 328° 26' 12,92" e distância de 104,77 m até o vértice 334, definido pelas coordenadas E: 520.639,821 m e N: 7.553.893,420 m com azimute 18° 05' 08,42" e distância de 184,67 m até o vértice 335, definido pelas coordenadas E: 520.697,151 m e N: 7.554.068,970 m com azimute 46° 35' 37,29" e distância de 237,98 m até o vértice 336, definido pelas coordenadas E: 520.870,041 m e N: 7.554.232,500 m com azimute 358° 46' 44,35" e distância de 153,92 m até o vértice 337, definido pelas coordenadas E: 520.866,761 m e N: 7.554.386,390 m com azimute 36° 53' 53,36" e distância de 68,94 m até o vértice 338, definido pelas coordenadas E: 520.908,151 m e N: 7.554.441,520 m com azimute 0° 16' 36,62" e distância de 111,76 m até o vértice 339, definido pelas coordenadas E: 520.908,691 m e N: 7.554.553,280 m com azimute 315° 51' 06,72" e distância de 56,12 m até o vértice 340, definido pelas coordenadas E: 520.869,601 m e N: 7.554.593,550 m com azimute 276° 56' 25,47" e distância de 145,90 m até o vértice 341, definido pelas coordenadas E: 520.724,771 m e N: 7.554.611,180 m com azimute 316° 53' 17,48" e distância de 92,07 m até o vértice 342, definido pelas coordenadas E: 520.661,851 m e N: 7.554.678,390 m com azimute 47° 03' 46,45" e distância de 166,97 m até o vértice 343, definido pelas coordenadas E: 520.784,091 m e N: 7.554.792,130 m com azimute 43° 14' 49,37" e distância de 109,57 m até o vértice 344, definido pelas coordenadas E: 520.859,161 m e N: 7.554.871,940 m com azimute 137° 43' 12,55" e distância de 131,42 m até o vértice 345, definido pelas coordenadas E: 520.947,571 m e N: 7.554.774,710 m com azimute 92° 53' 21,27" e distância de 131,14 m até o vértice 346, definido pelas coordenadas E: 521.078,541 m e N: 7.554.768,100 m com azimute 55° 39' 40,22" e distância de 324,31 m até o vértice 347, definido pelas coordenadas E: 521.346,331 m e N: 7.554.951,040 m com azimute 283° 56' 37,33" e distância de 202,72 m até o vértice 348, definido pelas coordenadas E: 521.149,581 m e N: 7.554.999,890 m com azimute 273° 02' 38,79" e distância de 136,52 m até o vértice 349, definido pelas coordenadas E: 521.013,251 m e N: 7.555.007,140 m com azimute 33° 51' 57,11" e distância de 46,10 m até o vértice 350, definido pelas coordenadas E: 521.038,941 m e N: 7.555.045,420 m com azimute 65° 08' 23,42" e distância de 179,33 m até o vértice 351, definido pelas coordenadas E: 521.201,651 m e N: 7.555.120,810 m com azimute 341° 22' 24,29" e distância de 86,04 m até o vértice 352, definido pelas coordenadas E: 521.174,171 m e N: 7.555.202,340 m com azimute 12° 14' 58,50" e distância de 48,07 m até o vértice 353, definido pelas coordenadas E: 521.184,371 m e N: 7.555.249,320 m com azimute 48° 28' 50,43" e distância de 184,14 m até o vértice 354, definido pelas coordenadas E: 521.322,241 m e N: 7.555.371,380 m com azimute 44° 11' 41,50" e distância de 191,22 m até o vértice 355, definido pelas coordenadas E: 521.455,541 m e N: 7.555.508,480 m com azimute 134° 20' 26,37" e distância de 186,80 m até o vértice 356, definido pelas coordenadas E: 521.589,141 m e N: 7.555.377,920 m com azimute 170° 22' 43,24" e distância de 90,05 m até o vértice 357, definido pelas coordenadas E: 521.604,191 m e N: 7.555.289,140 m com azimute 106° 34' 27,04" e distância de 268,11 m até o vértice 358, definido pelas coordenadas E: 521.861,161 m e N: 7.555.212,660 m com azimute 46° 33' 48,56" e distância de 145,65 m até o vértice 359, definido pelas coordenadas E: 521.966,921 m e N: 7.555.312,800 m com azimute 304° 47' 34,98" e distância de 243,93 m até o vértice 360, definido pelas coordenadas E: 521.766,601 m e N: 7.555.451,990 m com azimute 7° 41' 44,72" e distância de 207,82 m até o vértice 361, definido pelas coordenadas E: 521.794,431 m e N: 7.555.657,940 m com azimute 82° 02' 31,31" e distância de 261,26 m até o vértice 362, definido pelas coordenadas E: 522.053,171 m e N: 7.555.694,110 m com azimute 46° 54' 20,38" e distância de 189,46 m até o vértice 363, definido pelas coordenadas E: 522.191,521 m e N: 7.555.823,550 m com azimute 0° 15' 44,86" e distância de 224,85 m até o vértice 364, definido pelas coordenadas E: 522.192,551 m e N: 7.556.048,400 m com azimute 338° 39' 40,51" e distância de 203,06 m até o vértice 365, definido pelas coordenadas E: 522.118,661 m e N: 7.556.237,540 m com azimute 338° 40' 47,04" e distância de 22,11 m até o vértice 366, definido pelas coordenadas E: 522.110,621 m e N: 7.556.258,140 m com azimute 338° 36' 56,65" e distância de 5,10 m até o vértice 367, definido pelas coordenadas E: 522.108,761 m e N: 7.556.262,890 m com azimute 333° 36' 39,27" e distância de 163,10 m até o vértice 368, definido pelas coordenadas E: 522.036,271 m e N: 7.556.408,990 m com azimute 296° 00' 40,80" e distância de 122,63 m até o vértice 369, definido pelas coordenadas E: 521.926,061 m e N: 7.556.462,770 m com azimute 36° 39' 09,97" e distância de 147,25 m até o vértice 370, definido pelas coordenadas E: 522.013,961 m e N: 7.556.580,900 m com azimute 21° 50' 50,10" e distância de 125,33 m até o vértice 371, definido pelas coordenadas E: 522.060,601 m e N: 7.556.697,230 m com azimute 1° 07' 18,64" e distância de 223,20 m até o vértice 372, definido pelas coordenadas E: 522.064,971 m e N: 7.556.920,390 m com azimute 272° 13' 22,29" e distância de 70,64 m até o vértice 373, definido pelas coordenadas E: 521.994,381 m e N: 7.556.923,130 m com azimute 355° 22' 07,71" e distância de 119,27 m até o vértice 374, definido pelas coordenadas E: 521.984,751 m e N: 7.557.042,010 m com azimute 42° 30' 07,98" e distância de 166,80 m até o vértice 375, definido pelas coordenadas E: 522.097,441 m e N: 7.557.164,980 m com azimute 2° 00' 29,07" e distância de 101,88 m até o vértice 376, definido pelas coordenadas E: 522.101,011 m e N: 7.557.266,800 m com azimute 49° 12' 06,38" e distância de 150,84 m até o vértice 377, definido pelas coordenadas E: 522.215,201 m e N: 7.557.365,360 m com azimute 323° 01' 10,52" e distância de 197,01 m até o vértice 378, definido pelas coordenadas E: 522.096,691 m e N: 7.557.522,740 m com azimute 292° 26' 33,91" e distância de 43,80 m até o vértice 379, definido pelas coordenadas E: 522.056,211 m e N: 7.557.539,460 m com azimute 292° 26' 16,63" e distância de 139,07 m até o vértice 380, definido pelas coordenadas E: 521.927,671 m e N: 7.557.592,540 m com azimute 292° 26' 07,74" e distância de 101,35 m até o vértice 381, definido pelas coordenadas E: 521.833,991 m e N: 7.557.631,220 m com azimute 329° 49' 07,43" e distância de 92,18 m até o vértice 382, definido pelas coordenadas E: 521.787,651 m e N: 7.557.710,900 m com azimute 357° 23' 04,46" e distância de 256,84 m até o vértice 383, definido pelas coordenadas E: 521.775,931 m e N: 7.557.967,470 m com azimute 17° 57' 10,47" e distância de 63,52 m até o vértice 384, definido pelas coordenadas E: 521.795,511 m e N: 7.558.027,900 m com azimute 57° 37' 38,53" e distância de 212,67 m até o vértice 385, definido pelas coordenadas E: 521.975,131 m e N: 7.558.141,770 m com azimute 97° 08' 07,69" e distância de 61,18 m até o vértice 386, definido pelas coordenadas E: 522.035,841 m e N: 7.558.134,170 m com azimute 119° 58' 31,87" e distância de 608,25 m até o vértice 387, definido pelas coordenadas E: 522.562,731 m e N: 7.557.830,270 m com azimute 132° 31' 01,07" e distância de 113,43 m até o vértice 388, definido pelas coordenadas E: 522.646,341 m e N: 7.557.753,610 m com azimute 111° 24' 55,07" e distância de 116,84 m até o vértice 389, definido pelas coordenadas E: 522.755,111 m e N: 7.557.710,950 m com azimute 73° 54' 02,84" e distância de 195,46 m até o vértice 390, definido pelas coordenadas E: 522.942,901 m e N: 7.557.765,150 m com azimute 118° 46' 12,85" e distância de 251,28 m até o vértice 391, definido pelas coordenadas E: 523.163,161 m e N: 7.557.644,210 m com azimute 142° 01' 30,71" e distância de 192,81 m até o vértice 392, definido pelas coordenadas E: 523.281,801 m e N: 7.557.492,220 m com azimute 189° 03' 06,11" e distância de 492,74 m até o vértice 393, definido pelas coordenadas E: 523.204,281 m e N: 7.557.005,620 m com azimute 137° 04' 50,01" e distância de 84,34 m até o vértice 394, definido pelas coordenadas E: 523.261,711 m e N: 7.556.943,860 m com azimute 111° 44' 37,23" e distância de 252,47 m até o vértice 395, definido pelas coordenadas E: 523.496,221 m e N: 7.556.850,330 m com azimute 88° 47' 16,03" e distância de 155,51 m até

o vértice 396, definido pelas coordenadas E: 523.651,701 m e N: 7.556.853,620 m com azimute 137° 30' 49,87" e distância de 95,60 m até o vértice 397, definido pelas coordenadas E: 523.716,271 m e N: 7.556.783,120 m com azimute 190° 02' 31,29" e distância de 85,79 m até o vértice 398, definido pelas coordenadas E: 523.701,311 m e N: 7.556.698,640 m com azimute 196° 59' 35,11" e distância de 94,13 m até o vértice 399, definido pelas coordenadas E: 523.673,801 m e N: 7.556.608,620 m com azimute 178° 15' 40,14" e distância de 104,80 m até o vértice 400, definido pelas coordenadas E: 523.676,981 m e N: 7.556.503,870 m com azimute 161° 34' 19,60" e distância de 153,96 m até o vértice 401, definido pelas coordenadas E: 523.725,651 m e N: 7.556.357,800 m com azimute 174° 16' 52,52" e distância de 244,77 m até o vértice 402, definido pelas coordenadas E: 523.750,041 m e N: 7.556.114,250 m com azimute 183° 05' 07,22" e distância de 195,08 m até o vértice 403, definido pelas coordenadas E: 523.739,541 m e N: 7.555.919,450 m com azimute 218° 02' 11,08" e distância de 101,48 m até o vértice 404, definido pelas coordenadas E: 523.677,011 m e N: 7.555.839,520 m com azimute 162° 25' 52,77" e distância de 137,42 m até o vértice 405, definido pelas coordenadas E: 523.718,491 m e N: 7.555.708,510 m com azimute 101° 15' 37,22" e distância de 65,70 m até o vértice 406, definido pelas coordenadas E: 523.782,931 m e N: 7.555.695,680 m com azimute 122° 33' 26,73" e distância de 63,70 m até o vértice 407, definido pelas coordenadas E: 523.836,621 m e N: 7.555.661,400 m com azimute 126° 35' 44,02" e distância de 127,82 m até o vértice 408, definido pelas coordenadas E: 523.939,241 m e N: 7.555.585,200 m com azimute 144° 00' 28,66" e distância de 81,07 m até o vértice 409, definido pelas coordenadas E: 523.986,881 m e N: 7.555.519,610 m com azimute 177° 57' 25,91" e distância de 361,05 m até o vértice 410, definido pelas coordenadas E: 523.999,751 m e N: 7.555.158,790 m com azimute 112° 58' 57,04" e distância de 533,05 m até o vértice 411, definido pelas coordenadas E: 524.490,491 m e N: 7.554.950,660 m com azimute 108° 54' 51,06" e distância de 192,44 m até o vértice 412, definido pelas coordenadas E: 524.672,541 m e N: 7.554.888,280 m com azimute 113° 42' 11,11" e distância de 233,24 m até o vértice 413, definido pelas coordenadas E: 524.886,101 m e N: 7.554.794,520 m com azimute 93° 27' 37,40" e distância de 559,16 m até o vértice 414, definido pelas coordenadas E: 525.444,241 m e N: 7.554.760,770 m com azimute 60° 27' 06,29" e distância de 242,15 m até o vértice 415, definido pelas coordenadas E: 525.654,901 m e N: 7.554.880,190 m com azimute 309° 45' 24,62" e distância de 182,15 m até o vértice 416, definido pelas coordenadas E: 525.514,871 m e N: 7.554.996,680 m com azimute 19° 38' 13,56" e distância de 357,23 m até o vértice 417, definido pelas coordenadas E: 525.634,921 m e N: 7.555.333,130 m com azimute 29° 46' 13,51" e distância de 186,44 m até o vértice 418, definido pelas coordenadas E: 525.727,491 m e N: 7.555.494,960 m com azimute 357° 13' 58,37" e distância de 172,96 m até o vértice 419, definido pelas coordenadas E: 525.719,141 m e N: 7.555.667,720 m com azimute 334° 53' 43,94" e distância de 100,01 m até o vértice 420, definido pelas coordenadas E: 525.676,711 m e N: 7.555.758,280 m com azimute 359° 44' 51,73" e distância de 72,67 m até o vértice 421, definido pelas coordenadas E: 525.676,391 m e N: 7.555.830,950 m com azimute 77° 41' 27,09" e distância de 153,62 m até o vértice 422, definido pelas coordenadas E: 525.826,481 m e N: 7.555.863,700 m com azimute 94° 43' 14,75" e distância de 158,69 m até o vértice 423, definido pelas coordenadas E: 525.984,631 m e N: 7.555.850,640 m com azimute 61° 03' 25,08" e distância de 46,89 m até o vértice 424, definido pelas coordenadas E: 526.025,661 m e N: 7.555.873,330 m com azimute 81° 12' 49,31" e distância de 128,05 m até o vértice 425, definido pelas coordenadas E: 526.152,211 m e N: 7.555.892,890 m com azimute 166° 00' 33,28" e distância de 174,14 m até o vértice 426, definido pelas coordenadas E: 526.194,311 m e N: 7.555.723,920 m com azimute 184° 24' 48,76" e distância de 310,96 m até o vértice 427, definido pelas coordenadas E: 526.170,381 m e N: 7.555.413,880 m com azimute 65° 49' 42,67" e distância de 225,19 m até o vértice 428, definido pelas coordenadas E: 526.375,831 m e N: 7.555.506,090 m com azimute 60° 47' 59,64" e distância de 354,57 m até o vértice 429, definido pelas coordenadas E: 526.685,341 m e N: 7.555.679,070 m com azimute 74° 29' 00,95" e distância de 282,53 m até o vértice 430, definido pelas coordenadas E: 526.957,571 m e N: 7.555.754,650 m com azimute 48° 10' 50,75" e distância de 192,69 m até o vértice 431, definido pelas coordenadas E: 527.101,171 m e N: 7.555.883,130 m com azimute 62° 40' 55,76" e distância de 255,29 m até o vértice 432, definido pelas coordenadas E: 527.327,991 m e N: 7.556.000,290 m com azimute 72° 50' 18,17" e distância de 268,95 m até o vértice 433, definido pelas coordenadas E: 527.584,971 m e N: 7.556.079,650 m com azimute 90° 44' 58,64" e distância de 283,57 m até o vértice 434, definido pelas coordenadas E: 527.868,521 m e N: 7.556.075,940 m com azimute 41° 54' 58,74" e distância de 176,01 m até o vértice 435, definido pelas coordenadas E: 527.986,101 m e N: 7.556.206,910 m com azimute 340° 42' 55,42" e distância de 99,66 m até o vértice 436, definido pelas coordenadas E: 527.953,188 m e N: 7.556.300,974 m com azimute 134° 50' 28,28" e distância de 0,46 m até o vértice 437, definido pelas coordenadas E: 527.953,514 m e N: 7.556.300,650 m com azimute 157° 07' 36,93" e distância de 125,02 m até o vértice 438, definido pelas coordenadas E: 528.002,110 m e N: 7.556.185,457 m com azimute 157° 31' 27,77" e distância de 16,22 m até o vértice 439, definido pelas coordenadas E: 528.008,310 m e N: 7.556.170,470 m com azimute 141° 11' 49,89" e distância de 94,82 m até o vértice 440, definido pelas coordenadas E: 528.067,728 m e N: 7.556.096,577 m com azimute 141° 11' 50,40" e distância de 43,33 m até o vértice 441, definido pelas coordenadas E: 528.094,877 m e N: 7.556.062,813 m com azimute 23° 39' 00,77" e distância de 33,07 m até o vértice 442, definido pelas coordenadas E: 528.108,142 m e N: 7.556.093,103 m com azimute 5° 59' 05,09" e distância de 64,90 m até o vértice 443, definido pelas coordenadas E: 528.114,909 m e N: 7.556.157,652 m com azimute 24° 32' 51,37" e distância de 21,00 m até o vértice 444, definido pelas coordenadas E: 528.123,633 m e N: 7.556.176,753 m com azimute 7° 14' 30,13" e distância de 26,98 m até o vértice 445, definido pelas coordenadas E: 528.127,034 m e N: 7.556.203,518 m com azimute 19° 45' 43,39" e distância de 36,72 m até o vértice 446, definido pelas coordenadas E: 528.139,448 m e N: 7.556.238,071 m com azimute 18° 49' 53,16" e distância de 15,40 m até o vértice 447, definido pelas coordenadas E: 528.144,419 m e N: 7.556.252,647 m com azimute 31° 04' 20,23" e distância de 19,83 m até o vértice 448, definido pelas coordenadas E: 528.154,653 m e N: 7.556.269,630 m com azimute 31° 04' 20,11" e distância de 36,35 m até o vértice 449, definido pelas coordenadas E: 528.173,415 m e N: 7.556.300,767 m com azimute 31° 04' 20,32" e distância de 20,96 m até o vértice 450, definido pelas coordenadas E: 528.184,235 m e N: 7.556.318,723 m com azimute 18° 52' 33,69" e distância de 47,02 m até o vértice 451, definido pelas coordenadas E: 528.199,446 m e N: 7.556.363,213 m com azimute 18° 52' 34,11" e distância de 41,08 m até o vértice 452, definido pelas coordenadas E: 528.212,738 m e N: 7.556.402,087 m com azimute 0° 08' 41,54" e distância de 12,10 m até o vértice 453, definido pelas coordenadas E: 528.212,769 m e N: 7.556.414,189 m com azimute 63° 02' 08,97" e distância de 34,69 m até o vértice 454, definido pelas coordenadas E: 528.243,691 m e N: 7.556.429,920 m com azimute 49° 20' 10,19" e distância de 389,52 m até o vértice 455, definido pelas coordenadas E: 528.539,161 m e N: 7.556.683,740 m com azimute 66° 30' 33,01" e distância de 313,04 m até o vértice 456, definido pelas coordenadas E: 528.826,261 m e N: 7.556.808,520 m com azimute 117° 13' 51,19" e distância de 318,26 m até o vértice 457, definido pelas coordenadas E: 529.109,251 m e N: 7.556.662,890 m com azimute 111° 15' 45,02" e distância de 160,71 m até o vértice 458, definido pelas coordenadas E: 529.259,021 m e N: 7.556.604,610 m com azimute 92° 12' 29,20" e distância de 235,66 m até o vértice 459, definido pelas coordenadas E: 529.494,511 m e N: 7.556.595,530 m com azimute 91° 49' 59,00" e distância de 106,60 m até o vértice 460, definido pelas coordenadas E: 529.601,061 m e N: 7.556.592,120 m com azimute 89° 58' 09,27" e distância de 93,14 m até o vértice 461, definido pelas coordenadas E: 529.694,201 m e N: 7.556.592,170 m com azimute 116° 14' 23,57" e distância de 256,10 m até o vértice 462, definido pelas coordenadas E: 529.923,911 m e N: 7.556.478,940 m com azimute 88° 18' 52,46" e distância de 113,22 m até o vértice 463, definido pelas coordenadas E: 530.037,081 m e N: 7.556.482,270 m com azimute 40° 22' 03,11" e distância de 87,46 m até o vértice 464, definido pelas coordenadas E: 530.093,731 m e N: 7.556.548,910

vértice 486, definido pelas coordenadas E: 530.780,041 m e N: 7.557.673,520 m com azimute 26° 53' 20,30" e distância de 229,40 m até o vértice 487, definido pelas coordenadas E: 530.883,791 m e N: 7.557.878,120 m com azimute 59° 04' 23,09" e distância de 176,05 m até o vértice 488, definido pelas coordenadas E: 531.034,811 m e N: 7.557.968,600 m com azimute 2° 07' 10,63" e distância de 114,91 m até o vértice 489, definido pelas coordenadas E: 531.039,061 m e N: 7.558.083,430 m com azimute 37° 24' 51,75" e distância de 142,48 m até o vértice 490, definido pelas coordenadas E: 531.125,631 m e N: 7.558.196,600 m com azimute 96° 50' 24,21" e distância de 251,39 m até o vértice 491, definido pelas coordenadas E: 531.375,231 m e N: 7.558.166,660 m com azimute 110° 10' 59,38" e distância de 218,51 m até o vértice 492, definido pelas coordenadas E: 531.580,321 m e N: 7.558.091,270 m com azimute 34° 43' 14,64" e distância de 136,00 m até o vértice 493, definido pelas coordenadas E: 531.657,781 m e N: 7.558.203,050 m com azimute 24° 24' 25,01" e distância de 115,32 m até o vértice 494, definido pelas coordenadas E: 531.705,431 m e N: 7.558.308,060 m com azimute 16° 42' 20,63" e distância de 93,06 m até o vértice 495, definido pelas coordenadas E: 531.732,181 m e N: 7.558.397,190 m com azimute 300° 48' 01,19" e distância de 169,55 m até o vértice 496, definido pelas coordenadas E: 531.586,541 m e N: 7.558.484,010 m com azimute 278° 23' 08,16" e distância de 129,39 m até o vértice 497, definido pelas coordenadas E: 531.458,531 m e N: 7.558.502,880 m com azimute 290° 41' 00,83" e distância de 127,26 m até o vértice 498, definido pelas coordenadas E: 531.339,471 m e N: 7.558.547,830 m com azimute 294° 50' 11,60" e distância de 424,18 m até o vértice 499, definido pelas coordenadas E: 530.954,521 m e N: 7.558.726,000 m com azimute 304° 33' 32,87" e distância de 83,38 m até o vértice 500, definido pelas coordenadas E: 530.885,851 m e N: 7.558.773,300 m com azimute 331° 33' 46,35" e distância de 112,12 m até o vértice 501, definido pelas coordenadas E: 530.832,461 m e N: 7.558.871,890 m com azimute 67° 31' 02,82" e distância de 93,72 m até o vértice 502, definido pelas coordenadas E: 530.919,061 m e N: 7.558.907,730 m com azimute 82° 20' 24,53" e distância de 202,64 m até o vértice 503, definido pelas coordenadas E: 531.119,891 m e N: 7.558.934,740 m com azimute 19° 08' 15,82" e distância de 170,42 m até o vértice 504, definido pelas coordenadas E: 531.175,761 m e N: 7.559.095,740 m com azimute 345° 53' 29,05" e distância de 167,09 m até o vértice 505, definido pelas coordenadas E: 531.135,031 m e N: 7.559.257,790 m com azimute 14° 39' 24,30" e distância de 71,89 m até o vértice 506, definido pelas coordenadas E: 531.153,221 m e N: 7.559.327,340 m com azimute 346° 47' 06,78" e distância de 197,59 m até o vértice 507, definido pelas coordenadas E: 531.108,051 m e N: 7.559.519,700 m com azimute 340° 51' 48,47" e distância de 110,79 m até o vértice 508, definido pelas coordenadas E: 531.071,731 m e N: 7.559.624,370 m com azimute 277° 34' 35,46" e distância de 217,22 m até o vértice 509, definido pelas coordenadas E: 530.856,411 m e N: 7.559.653,010 m com azimute 299° 20' 49,88" e distância de 144,75 m até o vértice 510, definido pelas coordenadas E: 530.730,241 m e N: 7.559.723,950 m com azimute 284° 45' 18,26" e distância de 164,71 m até o vértice 511, definido pelas coordenadas E: 530.570,961 m e N: 7.559.765,900 m com azimute 342° 18' 37,06" e distância de 131,05 m até o vértice 512, definido pelas coordenadas E: 530.531,141 m e N: 7.559.890,750 m com azimute 72° 44' 59,36" e distância de 157,99 m até o vértice 513, definido pelas coordenadas E: 530.682,021 m e N: 7.559.937,600 m com azimute 84° 14' 05,34" e distância de 172,32 m até o vértice 514, definido pelas coordenadas E: 530.853,471 m e N: 7.559.954,910 m com azimute 43° 51' 35,04" e distância de 197,56 m até o vértice 515, definido pelas coordenadas E: 530.990,361 m e N: 7.560.097,360 m com azimute 346° 09' 37,92" e distância de 111,58 m até o vértice 516, definido pelas coordenadas E: 530.963,671 m e N: 7.560.205,700 m com azimute 259° 06' 21,17" e distância de 62,96 m até o vértice 517, definido pelas coordenadas E: 530.901,841 m e N: 7.560.193,800 m com azimute 336° 12' 28,59" e distância de 87,73 m até o vértice 518, definido pelas coordenadas E: 530.866,451 m e N: 7.560.274,070 m com azimute 10° 28' 24,67" e distância de 112,72 m até o vértice 519, definido pelas coordenadas E: 530.886,941 m e N: 7.560.384,910 m com azimute 309° 54' 53,74" e distância de 77,14 m até o vértice 520, definido pelas coordenadas E: 530.827,771 m e N: 7.560.434,410 m com azimute 16° 18' 24,29" e distância de 67,95 m até o vértice 521, definido pelas coordenadas E: 530.846,851 m e N: 7.560.499,630 m com azimute 51° 24' 38,06" e distância de 101,71 m até o vértice 522, definido pelas coordenadas E: 530.926,351 m e N: 7.560.563,070 m com azimute 37° 17' 41,75" e distância de 98,68 m até o vértice 523, definido pelas coordenadas E: 530.986,141 m e N: 7.560.641,570 m com azimute 12° 32' 21,14" e distância de 95,62 m até o vértice 524, definido pelas coordenadas E: 531.006,901 m e N: 7.560.734,910 m com azimute 326° 00' 36,82" e distância de 85,90 m até o vértice 525, definido pelas coordenadas E: 530.958,881 m e N: 7.560.806,130 m com azimute 291° 36' 52,63" e distância de 62,66 m até o vértice 526, definido pelas coordenadas E: 530.900,631 m e N: 7.560.829,210 m com azimute 283° 43' 54,44" e distância de 74,64 m até o vértice 527, definido pelas coordenadas E: 530.930,671 m e N: 7.560.897,540 m com azimute 35° 42' 13,75" e distância de 40,49 m até o vértice 528, definido pelas coordenadas E: 530.954,301 m e N: 7.560.930,420 m com azimute 27° 06' 29,68" e distância de 50,47 m até o vértice 529, definido pelas coordenadas E: 530.977,301 m e N: 7.560.975,350 m com azimute 340° 11' 48,79" e distância de 71,25 m até o vértice 530, definido pelas coordenadas E: 530.953,161 m e N: 7.561.042,390 m com azimute 286° 01' 18,79" e distância de 116,27 m até o vértice 531, definido pelas coordenadas E: 530.841,411 m e N: 7.561.074,480 m com azimute 282° 19' 10,62" e distância de 112,30 m até o vértice 532, definido pelas coordenadas E: 530.731,701 m e N: 7.561.098,440 m com azimute 218° 10' 53,62" e distância de 175,88 m até o vértice 533, definido pelas coordenadas E: 530.622,981 m e N: 7.560.960,190 m com azimute 250° 33' 07,90" e distância de 147,23 m até o vértice 534, definido pelas coordenadas E: 530.484,151 m e N: 7.560.911,170 m com azimute 242° 00' 22,56" e distância de 146,36 m até o vértice 535, definido pelas coordenadas E: 530.354,911 m e N: 7.560.842,470 m com azimute 265° 49' 23,10" e distância de 184,66 m até o vértice 536, definido pelas coordenadas E: 530.170,741 m e N: 7.560.829,020 m com azimute 318° 21' 10,40" e distância de 66,62 m até o vértice 537, definido pelas coordenadas E: 530.126,471 m e N: 7.560.878,800 m com azimute 289° 19' 05,51" e distância de 187,30 m até o vértice 538, definido pelas coordenadas E: 529.949,721 m e N: 7.560.940,760 m com azimute 260° 18' 44,95" e distância de 86,58 m até o vértice 539, definido pelas coordenadas E: 529.864,371 m e N: 7.560.926,190 m com azimute 305° 52' 51,00" e distância de 113,55 m até o vértice 540, definido pelas coordenadas E: 529.772,371 m e N: 7.560.992,740 m com azimute 255° 00' 35,64" e distância de 101,26 m até o vértice 541, definido pelas coordenadas E: 529.674,561 m e N: 7.560.966,550 m com azimute 289° 21' 09,64" e distância de 97,14 m até o vértice 542, definido pelas coordenadas E: 529.582,911 m e N: 7.560.998,740 m com azimute 349° 35' 22,05" e distância de 117,82 m até o vértice 543, definido pelas coordenadas E: 529.561,621 m e N: 7.561.114,620 m com azimute 324° 05' 20,21" e distância de 96,33 m até o vértice 544, definido pelas coordenadas E: 529.505,121 m e N: 7.561.192,640 m com azimute 351° 24' 28,86" e distância de 102,28 m até o vértice 545, definido pelas coordenadas E: 529.489,841 m e N: 7.561.293,770 m com azimute 347° 02' 23,79" e distância de 75,80 m até o vértice 546, definido pelas coordenadas E: 529.472,841 m e N: 7.561.367,640 m com azimute 49° 12' 54,33" e distância de 111,69 m até o vértice 547, definido pelas coordenadas E: 529.557,411 m e N: 7.561.440,600 m com azimute 119° 37' 14,76" e distância de 104,78 m até o vértice 548, definido pelas coordenadas E: 529.648,501 m e N: 7.561.388,810 m com azimute 84° 23' 42,71" e distância de 161,67 m até o vértice 549, definido pelas coordenadas E: 529.809,401 m e N: 7.561.404,600 m com azimute 33° 09' 39,36" e distância de 80,79 m até o vértice 550, definido pelas coordenadas E: 529.853,591 m e N: 7.561.472,230 m com azimute 354° 23' 14,92" e distância de 103,48 m até o vértice 551, definido pelas coordenadas E: 529.843,471 m e N: 7.561.575,210 m com azimute 315° 56' 54,71" e distância de 125,15 m até o vértice 552, definido pelas coordenadas E: 529.756,451 m e N: 7.561.665,160 m com azimute 294° 07' 07,58" e distância de 130,66 m até o vértice 553, definido pelas coordenadas E: 529.637,201 m e N: 7.561.718,550 m com azimute 288° 38' 25,55" e distância de 86,41 m até o vértice 554, definido pelas coordenadas E: 529.555,321 m e N: 7.561.746,170 m com azimute 6° 36' 29,90" e distância de 241,66 m até o vértice 555, definido pelas coordenadas E: 529.583,131 m e N: 7.561.986,220 m com azimute 27° 14' 27,20" e distância de 219,15 m até o vértice 556, definido pelas coordenadas E: 529.683,441 m e N: 7.562.181,060 m com azimute 78° 49' 23,30" e distância de 236,43 m até o vértice 557, definido pelas coordenadas E: 529.915,391 m e N: 7.562.226,890 m com azimute 82° 42' 56,49" e distância de 239,13 m até o vértice 558, definido pelas coordenadas E: 530.152,591 m e N: 7.562.257,210 m com azimute 19° 45' 46,88" e distância de 75,18 m até o vértice 559, definido pelas coordenadas E: 530.178,011 m e N: 7.562.327,960 m com azimute 341° 15' 03,75" e distância de 111,94 m até o vértice 560, definido pelas coordenadas E: 530.142,031 m e N: 7.562.433,960 m com azimute 11° 03' 49,65" e distância de 301,30 m até o vértice 561, definido pelas coordenadas E: 530.199,851 m e N: 7.562.729,660 m com azimute 55° 47' 54,52" e distância de 421,01 m até o vértice 562, definido pelas coordenadas E: 530.548,051 m e N: 7.562.966,310 m com azimute 76° 04' 44,18" e distância de 279,90 m até o vértice 563, definido pelas coordenadas E: 530.819,731 m e N: 7.563.033,650 m com azimute 27° 12' 24,65" e distância de 219,99 m até o vértice 564, definido pelas coordenadas E: 530.920,311 m e N: 7.563.229,300 m com azimute 22° 12' 46,08" e distância de 182,33 m até o vértice 565, definido pelas coordenadas E: 530.989,241 m e N: 7.563.398,100 m com azimute 317° 19' 40,28" e distância de 159,99 m até o vértice 566, definido pelas coordenadas E: 530.880,801 m e N: 7.563.515,730 m com azimute 6° 26' 08,27" e distância de 163,09 m até o vértice 567, definido pelas coordenadas E: 530.899,081 m e N: 7.563.677,790 m com azimute 342° 15' 29,69" e distância de 351,56 m até o vértice 568, definido pelas coordenadas E: 530.791,951 m e N: 7.564.012,630 m com azimute 314° 32' 18,44" e distância de 282,65 m até o vértice 569, definido pelas coordenadas E: 530.590,481 m e N: 7.564.210,880 m com azimute 4° 42' 23,83" e distância de 234,48 m até o vértice 570, definido pelas coordenadas E: 530.609,721 m e N: 7.564.444,570 m com azimute 38° 27' 19,92" e distância de 405,19 m até o vértice 571, definido pelas coordenadas E: 530.861,711 m e N: 7.564.761,870 m com azimute 84° 22' 12,55" e distância de 192,05 m até o vértice 572, definido pelas coordenadas E: 531.052,831 m e N: 7.564.780,710 m com azimute 99° 21' 44,93" e distância de 198,12 m até o vértice 573, definido pelas coordenadas E: 531.248,311 m e N: 7.564.748,480 m com azimute 72° 35' 25,23" e distância de 221,79 m até o vértice 574, definido pelas coordenadas E: 531.459,941 m e N: 7.564.814,840 m com azimute 139° 06' 34,52" e distância de 302,22 m até o vértice 575, definido pelas coordenadas E:

531.657,781 m e N: 7.564.586,370 m com azimute 140° 57' 49,94" e distância de 136,72 m até o vértice 576, definido pelas coordenadas E: 531.743,891 m e N: 7.564.480,170 m com azimute 90° 42' 52,87" e distância de 223,68 m até o vértice 577, definido pelas coordenadas E: 531.967,551 m e N: 7.564.477,380 m com azimute 54° 54' 02,33" e distância de 297,38 m até o vértice 578, definido pelas coordenadas E: 532.210,851 m e N: 7.564.648,370 m com azimute 76° 00' 48,54" e distância de 134,14 m até o vértice 579, definido pelas coordenadas E: 532.341,011 m e N: 7.564.680,790 m com azimute 87° 58' 56,62" e distância de 291,99 m até o vértice 580, definido pelas coordenadas E: 532.632,821 m e N: 7.564.691,070 m com azimute 95° 01' 02,59" e distância de 84,38 m até o vértice 581, definido pelas coordenadas E: 532.716,881 m e N: 7.564.683,690 m com azimute 67° 17' 39,49" e distância de 194,61 m até o vértice 582, definido pelas coordenadas E: 532.896,411 m e N: 7.564.758,810 m com azimute 74° 52' 31,78" e distância de 330,49 m até o vértice 583, definido pelas coordenadas E: 533.215,451 m e N: 7.564.845,040 m com azimute 113° 23' 47,26" e distância de 283,26 m até o vértice 584, definido pelas coordenadas E: 533.475,421 m e N: 7.564.732,560 m com azimute 124° 03' 18,67" e distância de 54,23 m até o vértice 585, definido pelas coordenadas E: 533.520,354 m e N: 7.564.702,190 m com azimute 213° 43' 06,34" e distância de 23,81 m até o vértice 586, definido pelas coordenadas E: 533.507,135 m e N: 7.564.682,383 m com azimute 248° 05' 33,65" e distância de 14,09 m até o vértice 587, definido pelas coordenadas E: 533.494,058 m e N: 7.564.677,124 m com azimute 187° 10' 35,69" e distância de 6,34 m até o vértice 588, definido pelas coordenadas E: 533.493,266 m e N: 7.564.670,834 m com azimute 256° 58' 49,99" e distância de 6,71 m até o vértice 589, definido pelas coordenadas E: 533.486,728 m e N: 7.564.669,322 m com azimute 188° 49' 11,73" e distância de 14,39 m até o vértice 590, definido pelas coordenadas E: 533.484,522 m e N: 7.564.655,106 m com azimute 174° 51' 29,62" e distância de 13,64 m até o vértice 591, definido pelas coordenadas E: 533.485,745 m e N: 7.564.641,517 m com azimute 229° 35' 53,35" e distância de 37,76 m até o vértice 592, definido pelas coordenadas E: 533.456,991 m e N: 7.564.617,044 m com azimute 207° 59' 55,32" e distância de 9,94 m até o vértice 593, definido pelas coordenadas E: 533.452,323 m e N: 7.564.608,264 m com azimute 217° 54' 04,74" e distância de 39,46 m até o vértice 594, definido pelas coordenadas E: 533.428,080 m e N: 7.564.577,124 m com azimute 187° 54' 06,10" e distância de 11,76 m até o vértice 595, definido pelas coordenadas E: 533.426,463 m e N: 7.564.565,472 m com azimute 228° 38' 22,58" e distância de 38,37 m até o vértice 596, definido pelas coordenadas E: 533.397,664 m e N: 7.564.540,118 m com azimute 128° 14' 20,35" e distância de 87,75 m até o vértice 597, definido pelas coordenadas E: 533.466,583 m e N: 7.564.485,808 m com azimute 188° 39' 50,93" e distância de 18,71 m até o vértice 598, definido pelas coordenadas E: 533.463,765 m e N: 7.564.462,315 m com azimute 198° 54' 28,08" e distância de 18,61 m até o vértice 599, definido pelas coordenadas E: 533.457,733 m e N: 7.564.449,705 m com azimute 148° 39' 34,70" e distância de 65,57 m até o vértice 600, definido pelas coordenadas E: 533.491,839 m e N: 7.564.393,699 m com azimute 142° 42' 18,61" e distância de 44,80 m até o vértice 601, definido pelas coordenadas E: 533.518,981 m e N: 7.564.358,063 m com azimute 168° 29' 23,08" e distância de 32,48 m até o vértice 602, definido pelas coordenadas E: 533.525,463 m e N: 7.564.326,233 m com azimute 38° 24' 10,77" e distância de 42,04 m até o vértice 603, definido pelas coordenadas E: 533.551,576 m e N: 7.564.359,176 m com azimute 289° 37' 22,27" e distância de 9,50 m até o vértice 604, definido pelas coordenadas E: 533.542,632 m e N: 7.564.362,365 m com azimute 310° 57' 35,98" e distância de 7,62 m até o vértice 605, definido pelas coordenadas E: 533.536,878 m e N: 7.564.367,360 m com azimute 16° 36' 20,53" e distância de 281,09 m até o vértice 606, definido pelas coordenadas E: 533.617,208 m e N: 7.564.636,725 m com azimute 124° 03' 18,58" e distância de 57,79 m até o vértice 607, definido pelas coordenadas E: 533.665,091 m e N: 7.564.604,360 m com azimute 196° 05' 37,78" e distância de 94,91 m até o vértice 608, definido pelas coordenadas E: 533.638,781 m e N: 7.564.513,170 m com azimute 179° 12' 07,00" e distância de 54,57 m até o vértice 609, definido pelas coordenadas E: 533.639,541 m e N: 7.564.458,610 m com azimute 166° 20' 11,08" e distância de 68,24 m até o vértice 610, definido pelas coordenadas E: 533.655,661 m e N: 7.564.392,300 m com azimute 162° 58' 53,15" e distância de 68,57 m até o vértice 611, definido pelas coordenadas E: 533.675,731 m e N: 7.564.326,730 m com azimute 185° 16' 10,00" e distância de 92,66 m até o vértice 612, definido pelas coordenadas E: 533.667,221 m e N: 7.564.234,460 m com azimute 229° 51' 36,06" e distância de 64,93 m até o vértice 613, definido pelas coordenadas E: 533.617,581 m e N: 7.564.192,600 m com azimute 303° 15' 27,83" e distância de 72,41 m até o vértice 614, definido pelas coordenadas E: 533.557,031 m e N: 7.564.232,310 m com azimute 314° 10' 05,20" e distância de 67,21 m até o vértice 615, definido pelas coordenadas E: 533.508,821 m e N: 7.564.279,140 m com azimute 334° 55' 30,70" e distância de 74,11 m até o vértice 616, definido pelas coordenadas E: 533.477,411 m e N: 7.564.346,270 m com azimute 342° 46' 49,21" e distância de 53,68 m até o vértice 617, definido pelas coordenadas E: 533.461,521 m e N: 7.564.397,540 m com azimute 339° 39' 45,07" e distância de 31,91 m até o vértice 618, definido pelas coordenadas E: 533.450,431 m e N: 7.564.427,460 m com azimute 296° 58' 02,11" e distância de 40,77 m até o vértice 619, definido pelas coordenadas E: 533.414,091 m e N: 7.564.445,950 m com azimute 251° 56' 47,26" e distância de 80,28 m até o vértice 620, definido pelas coordenadas E: 533.337,761 m e N: 7.564.421,070 m com azimute 222° 26' 20,72" e distância de 118,37 m até o vértice 621, definido pelas coordenadas E: 533.257,881 m e N: 7.564.333,710 m com azimute 253° 46' 49,56" e distância de 47,94 m até o vértice 622, definido pelas coordenadas E: 533.211,851 m e N: 7.564.320,320 m com azimute 262° 35' 12,35" e distância de 53,01 m até o vértice 623, definido pelas coordenadas E: 533.159,281 m e N: 7.564.313,480 m com azimute 184° 03' 38,63" e distância de 162,40 m até o vértice 624, definido pelas coordenadas E: 533.147,781 m e N: 7.564.151,490 m com azimute 229° 54' 27,46" e distância de 81,08 m até o vértice 625, definido pelas coordenadas E: 533.085,751 m e N: 7.564.099,270 m com azimute 263° 07' 43,91" e distância de 101,89 m até o vértice 626, definido pelas coordenadas E: 532.984,591 m e N: 7.564.087,080 m com azimute 237° 03' 14,80" e distância de 345,30 m até o vértice 627, definido pelas coordenadas E: 532.694,821 m e N: 7.563.899,290 m com azimute 199° 08' 20,52" e distância de 280,76 m até o vértice 628, definido pelas coordenadas E: 532.602,771 m e N: 7.563.634,050 m com azimute 82° 22' 00,96" e distância de 88,69 m até o vértice 629, definido pelas coordenadas E: 532.690,671 m e N: 7.563.645,830 m com azimute 74° 45' 11,82" e distância de 59,82 m até o vértice 630, definido pelas coordenadas E: 532.748,381 m e N: 7.563.661,560 m com azimute 56° 48' 59,24" e distância de 80,63 m até o vértice 631, definido pelas coordenadas E: 532.815,861 m e N: 7.563.705,690 m com azimute 154° 31' 25,37" e distância de 215,12 m até o vértice 632, definido pelas coordenadas E: 532.908,391 m e N: 7.563.511,490 m com azimute 87° 25' 48,98" e distância de 113,30 m até o vértice 633, definido pelas coordenadas E: 533.021,581 m e N: 7.563.516,570 m com azimute 130° 12' 21,13" e distância de 103,73 m até o vértice 634, definido pelas coordenadas E: 533.100,801 m e N: 7.563.449,610 m com azimute 137° 32' 35,97" e distância de 42,55 m até o vértice 635, definido pelas coordenadas E: 533.129,521 m e N: 7.563.418,220 m com azimute 140° 12' 03,68" e distância de 122,39 m até o vértice 636, definido pelas coordenadas E: 533.207,861 m e N: 7.563.324,190 m com azimute 130° 33' 03,37" e distância de 48,13 m até o vértice 637, definido pelas coordenadas E: 533.244,431 m e N: 7.563.292,900 m com azimute 130° 19' 01,96" e distância de 93,63 m até o vértice 638, definido pelas coordenadas E: 533.315,821 m e N: 7.563.232,320 m com azimute 96° 45' 45,04" e distância de 18,43 m até o vértice 639, definido pelas coordenadas E: 533.334,121 m e N: 7.563.230,150 m com azimute 98° 13' 34,00" e distância de 89,46 m até o vértice 640, definido pelas coordenadas E: 533.422,661 m e N: 7.563.217,350 m com azimute 104° 32' 40,06" e distância de 238,16 m até o vértice 641, definido pelas coordenadas E: 533.653,191 m e N: 7.563.157,540 m com azimute 67° 32' 47,62" e distância de 221,92 m até o vértice 642, definido pelas coordenadas E: 533.858,291 m e N: 7.563.242,300 m com azimute 45° 21' 12,66" e distância de 190,24 m até o vértice 643, definido pelas coordenadas E: 533.993,641 m e N: 7.563.375,990 m com azimute 22° 49' 18,58" e distância

m e N: 7.564.409,480 m com azimute 90° 57' 50,95" e distância de 186,61 m até o vértice 666, definido pelas coordenadas E: 536.657,771 m e N: 7.564.406,340 m com azimute 174° 47' 13,30" e distância de 181,82 m até o vértice 667, definido pelas coordenadas E: 536.674,291 m e N: 7.564.225,270 m com azimute 141° 48' 45,26" e distância de 93,77 m até o vértice 668, definido pelas coordenadas E: 536.732,261 m e N: 7.564.151,570 m com azimute 89° 55' 57,97" e distância de 161,92 m até o vértice 669, definido pelas coordenadas E: 536.894,181 m e N: 7.564.151,760 m com azimute 95° 30' 50,45" e distância de 140,08 m até o vértice 670, definido pelas coordenadas E: 537.033,611 m e N: 7.564.138,300 m com azimute 168° 13' 40,94" e distância de 292,82 m até o vértice 671, definido pelas coordenadas E: 537.093,351 m e N: 7.563.851,640 m com azimute 265° 56' 35,94" e distância de 148,14 m até o vértice 672, definido pelas coordenadas E: 536.945,581 m e N: 7.563.841,160 m com azimute 186° 23' 56,24" e distância de 192,73 m até o vértice 673, definido pelas coordenadas E: 536.924,101 m e N: 7.563.649,630 m com azimute 132° 23' 50,46" e distância de 209,13 m até o vértice 674, definido pelas coordenadas E: 537.078,541 m e N: 7.563.508,620 m com azimute 40° 37' 53,89" e distância de 65,54 m até o vértice 675, definido pelas coordenadas E: 537.121,221 m e N: 7.563.558,360 m com azimute 114° 59' 56,71" e distância de 143,85 m até o vértice 676, definido pelas coordenadas E: 537.251,591 m e N: 7.563.497,570 m com azimute 134° 45' 16,13" e distância de 54,45 m até o vértice 677, definido pelas coordenadas E: 537.290,261 m e N: 7.563.459,230 m com azimute 115° 03' 16,26" e distância de 47,84 m até o vértice 678, definido pelas coordenadas E: 537.333,601 m e N: 7.563.438,970 m com azimute 146° 43' 42,29" e distância de 140,50 m até o vértice 679, definido pelas coordenadas E: 537.410,681 m e N: 7.563.321,500 m com azimute 84° 42' 08,78" e distância de 169,50 m até o vértice 680, definido pelas coordenadas E: 537.579,461 m e N: 7.563.337,150 m com azimute 34° 44' 34,44" e distância de 81,21 m até o vértice 681, definido pelas coordenadas E: 537.625,741 m e N: 7.563.403,880 m com azimute 91° 57' 56,74" e distância de 111,95 m até o vértice 682, definido pelas coordenadas E: 537.737,621 m e N: 7.563.400,040 m com azimute 95° 37' 51,44" e distância de 322,87 m até o vértice 683, definido pelas coordenadas E: 538.058,931 m e N: 7.563.368,360 m com azimute 75° 54' 31,28" e distância de 80,75 m até o vértice 684, definido pelas coordenadas E: 538.137,251 m e N: 7.563.388,020 m com azimute 119° 53' 42,79" e distância de 124,80 m até o vértice 685, definido pelas coordenadas E: 538.245,441 m e N: 7.563.325,820 m com azimute 168° 13' 42,94" e distância de 75,00 m até o vértice 686, definido pelas coordenadas E: 538.260,741 m e N: 7.563.252,400 m com azimute 208° 33' 35,23" e distância de 76,70 m até o vértice 687, definido pelas coordenadas E: 538.224,071 m e N: 7.563.185,030 m com azimute 162° 50' 26,56" e distância de 82,67 m até o vértice 688, definido pelas coordenadas E: 538.248,461 m e N: 7.563.106,040 m com azimute 188° 41' 51,56" e distância de 27,84 m até o vértice 689, definido pelas coordenadas E: 538.244,251 m e N: 7.563.078,520 m com azimute 209° 06' 44,85" e distância de 96,19 m até o vértice 690, definido pelas coordenadas E: 538.197,451 m e N: 7.562.994,480 m com azimute 235° 43' 52,74" e distância de 57,95 m até o vértice 691, definido pelas coordenadas E: 538.149,561 m e N: 7.562.961,850 m com azimute 258° 03' 23,90" e distância de 79,30 m até o vértice 692, definido pelas coordenadas E: 538.071,981 m e N: 7.562.945,440 m com azimute 251° 56' 00,86" e distância de 45,72 m até o vértice 693, definido pelas coordenadas E: 538.028,511 m e N: 7.562.931,260 m com azimute 222° 00' 24,33" e distância de 47,94 m até o vértice 694, definido pelas coordenadas E: 537.996,431 m e N: 7.562.895,640 m com azimute 212° 39' 33,93" e distância de 83,11 m até o vértice 695, definido pelas coordenadas E: 537.951,581 m e N: 7.562.825,670 m com azimute 152° 37' 10,61" e distância de 30,49 m até o vértice 696, definido pelas coordenadas E: 537.965,601 m e N: 7.562.798,600 m com azimute 137° 46' 53,81" e distância de 73,87 m até o vértice 697, definido pelas coordenadas E: 538.015,241 m e N: 7.562.743,890 m com azimute 140° 09' 50,33" e distância de 43,37 m até o vértice 698, definido pelas coordenadas E: 538.043,021 m e N: 7.562.710,590 m com azimute 110° 41' 14,82" e distância de 53,59 m até o vértice 699, definido pelas coordenadas E: 538.093,151 m e N: 7.562.691,660 m com azimute 87° 13' 21,18" e distância de 42,10 m até o vértice 700, definido pelas coordenadas E: 538.135,201 m e N: 7.562.693,700 m com azimute 132° 58' 55,72" e distância de 62,46 m até o vértice 701, definido pelas coordenadas E: 538.180,891 m e N: 7.562.651,120 m com azimute 170° 04' 31,47" e distância de 59,70 m até o vértice 702, definido pelas coordenadas E: 538.191,181 m e N: 7.562.592,310 m com azimute 170° 37' 21,29" e distância de 28,85 m até o vértice 703, definido pelas coordenadas E: 538.195,881 m e N: 7.562.563,850 m com azimute 70° 57' 40,20" e distância de 24,00 m até o vértice 704, definido pelas coordenadas E: 538.218,571 m e N: 7.562.571,680 m com azimute 83° 08' 41,32" e distância de 43,98 m até o vértice 705, definido pelas coordenadas E: 538.262,241 m e N: 7.562.576,930 m com azimute 88° 29' 04,14" e distância de 27,98 m até o vértice 706, definido pelas coordenadas E: 538.290,211 m e N: 7.562.577,670 m com azimute 107° 28' 50,91" e distância de 30,19 m até o vértice 707, definido pelas coordenadas E: 538.319,011 m e N: 7.562.568,600 m com azimute 196° 54' 16,21" e distância de 98,39 m até o vértice 708, definido pelas coordenadas E: 538.290,401 m e N: 7.562.474,460 m com azimute 224° 28' 59,49" e distância de 79,18 m até o vértice 709, definido pelas coordenadas E: 538.234,921 m e N: 7.562.417,970 m com azimute 225° 49' 57,47" e distância de 71,04 m até o vértice 710, definido pelas coordenadas E: 538.183,961 m e N: 7.562.368,470 m com azimute 234° 27' 42,31" e distância de 117,21 m até o vértice 711, definido pelas coordenadas E: 538.088,581 m e N: 7.562.300,340 m com azimute 279° 11' 33,60" e distância de 60,78 m até o vértice 712, definido pelas coordenadas E: 538.028,581 m e N: 7.562.310,050 m com azimute 228° 13' 27,59" e distância de 237,36 m até o vértice 713, definido pelas coordenadas E: 537.851,571 m e N: 7.562.151,920 m com azimute 298° 00' 24,11" e distância de 73,77 m até o vértice 714, definido pelas coordenadas E: 537.786,441 m e N: 7.562.186,560 m com azimute 219° 21' 09,46" e distância de 70,78 m até o vértice 715, definido pelas coordenadas E: 537.741,561 m e N: 7.562.131,830 m com azimute 250° 17' 48,91" e distância de 82,16 m até o vértice 716, definido pelas coordenadas E: 537.664,211 m e N: 7.562.104,130 m com azimute 201° 30' 43,76" e distância de 93,43 m até o vértice 717, definido pelas coordenadas E: 537.629,951 m e N: 7.562.017,210 m com azimute 206° 40' 24,59" e distância de 70,88 m até o vértice 718, definido pelas coordenadas E: 537.598,131 m e N: 7.561.953,870 m com azimute 187° 14' 09,95" e distância de 175,30 m até o vértice 719, definido pelas coordenadas E: 537.576,051 m e N: 7.561.779,970 m com azimute 172° 25' 06,54" e distância de 54,80 m até o vértice 720, definido pelas coordenadas E: 537.583,281 m e N: 7.561.725,650 m com azimute 201° 53' 51,54" e distância de 57,49 m até o vértice 721, definido pelas coordenadas E: 537.561,841 m e N: 7.561.672,310 m com azimute 232° 12' 18,46" e distância de 79,66 m até o vértice 722, definido pelas coordenadas E: 537.498,891 m e N: 7.561.623,490 m com azimute 199° 08' 25,87" e distância de 125,32 m até o vértice 723, definido pelas coordenadas E: 537.457,801 m e N: 7.561.505,100 m com azimute 189° 19' 42,66" e distância de 51,39 m até o vértice 724, definido pelas coordenadas E: 537.449,471 m e N: 7.561.454,390 m com azimute 108° 47' 43,31" e distância de 99,54 m até o vértice 725, definido pelas coordenadas E: 537.543,701 m e N: 7.561.422,320 m com azimute 115° 02' 33,35" e distância de 65,98 m até o vértice 726, definido pelas coordenadas E: 537.603,481 m e N: 7.561.394,390 m com azimute 185° 36' 36,89" e distância de 94,31 m até o vértice 727, definido pelas coordenadas E: 537.594,261 m e N: 7.561.300,530 m com azimute 227° 32' 14,80" e distância de 116,11 m até o vértice 728, definido pelas coordenadas E: 537.508,601 m e N: 7.561.222,140 m com azimute 234° 58' 11,31" e distância de 103,29 m até o vértice 729, definido pelas coordenadas E: 537.424,021 m e N: 7.561.162,850 m com azimute 232° 40' 29,52" e distância de 73,75 m até o vértice 730, definido pelas coordenadas E: 537.365,371 m e N: 7.561.118,130 m com azimute 261° 02' 14,36" e distância de 50,90 m até o vértice 731, definido pelas coordenadas E: 537.315,091 m e N: 7.561.110,200 m com azimute 217° 07' 29,11" e distância de 114,21 m até o vértice 732, definido pelas coordenadas E: 537.246,161 m e N: 7.561.019,140 m com azimute 241° 31' 42,64" e distância de 56,59 m até o vértice 733, definido pelas coordenadas E: 537.196,411 m e N: 7.560.992,160 m com azimute 266° 29' 28,38" e distância de 33,33 m até o vértice 734, definido pelas coordenadas E: 537.163,141 m e N: 7.560.990,120 m com azimute 266° 28' 58,19" e distância de 10,27 m até o vértice 735, definido pelas coordenadas E: 537.152,891 m e N: 7.560.989,490 m com azimute 266° 29' 02,19" e distância de 26,09 m até o vértice 736, definido pelas coordenadas E: 537.126,851 m e N: 7.560.987,890 m com azimute 269° 59' 37,23" e distância de 90,59 m até o vértice 737, definido pelas coordenadas E: 537.036,261 m e N: 7.560.987,880 m com azimute 210° 58' 39,94" e distância de 49,12 m até o vértice 738, definido pelas coordenadas E: 537.010,981 m e N: 7.560.945,770 m com azimute 197° 42' 15,62" e distância de 103,91 m até o vértice 739, definido pelas coordenadas E: 536.979,381 m e N: 7.560.846,780 m com azimute 169° 45' 29,90" e distância de 130,65 m até o vértice 740, definido pelas coordenadas E: 537.002,611 m e N: 7.560.718,210 m com azimute 225° 00' 48,89" e distância de 59,67 m até o vértice 741, definido pelas coordenadas E: 536.960,411 m e N: 7.560.676,030 m com azimute 265° 37' 39,65" e distância de 54,96 m até o vértice 742, definido pelas coordenadas E: 536.905,611 m e N: 7.560.671,840 m com azimute 311° 55' 22,31" e distância de 82,06 m até o vértice 743, definido pelas coordenadas E: 536.844,551 m e N: 7.560.726,670 m com azimute 314° 06' 09,12" e distância de 93,90 m até o vértice 744, definido pelas coordenadas E: 536.777,121 m e N: 7.560.792,020 m com azimute 303° 40' 00,52" e distância de 68,33 m até o vértice 745, definido pelas coordenadas E: 536.720,251 m e N: 7.560.829,900 m com azimute 253° 15' 24,04" e distância de 65,99 m até o vértice 746, definido pelas coordenadas E: 536.657,061 m e N: 7.560.810,890 m com azimute 303° 43' 47,92" e distância de 83,62 m até o vértice 747, definido pelas coordenadas E: 536.587,521 m e N: 7.560.857,320 m com azimute 247° 08' 24,17" e distância de 39,10 m até o vértice 748, definido pelas coordenadas E: 536.551,491 m e N: 7.560.842,130 m com azimute 210° 32' 13,22" e distância de 58,95 m até o vértice 749, definido pelas coordenadas E: 536.521,541 m e N: 7.560.791,360 m com azimute 260° 54' 45,43" e distância de 78,13 m até o vértice 750, definido pelas coordenadas E: 536.444,391 m e N: 7.560.779,020 m com azimute 274° 44' 16,89" e distância de 70,58 m até o vértice 751, definido pelas coordenadas E: 536.374,051 m e N: 7.560.784,850 m com azimute 259° 47' 03,45" e distância de 64,39 m até o vértice 752, definido pelas coordenadas E: 536.310,681 m e N: 7.560.773,430 m com azimute 258° 40' 51,47" e distância de 111,07 m até o vértice 753, definido pelas coordenadas E: 536.201,771 m e N: 7.560.751,630 m com azimute 234° 29' 57,82" e distância de 26,95 m até o vértice 754, definido pelas coordenadas E: 536.179,831 m e N: 7.560.735,980 m com azimute 205° 10' 42,49" e distância de 170,95 m até o vértice 755, definido pelas

coordenadas E: 536.107,101 m e N: 7.560.581,270 m com azimute 131° 31' 13,37" e distância de 73,16 m até o vértice 756, definido pelas coordenadas E: 536.161,881 m e N: 7.560.532,770 m com azimute 95° 33' 15,04" e distância de 65,61 m até o vértice 757, definido pelas coordenadas E: 536.227,181 m e N: 7.560.526,420 m com azimute 28° 34' 01,96" e distância de 52,87 m até o vértice 758, definido pelas coordenadas E: 536.252,461 m e N: 7.560.572,850 m com azimute 87° 11' 30,28" e distância de 104,10 m até o vértice 759, definido pelas coordenadas E: 536.356,431 m e N: 7.560.577,950 m com azimute 87° 48' 58,72" e distância de 37,27 m até o vértice 760, definido pelas coordenadas E: 536.393,671 m e N: 7.560.579,370 m com azimute 131° 43' 47,47" e distância de 67,68 m até o vértice 761, definido pelas coordenadas E: 536.444,181 m e N: 7.560.534,320 m com azimute 211° 59' 25,14" e distância de 108,84 m até o vértice 762, definido pelas coordenadas E: 536.386,521 m e N: 7.560.442,010 m com azimute 215° 42' 07,36" e distância de 134,53 m até o vértice 763, definido pelas coordenadas E: 536.308,011 m e N: 7.560.332,760 m com azimute 228° 51' 29,97" e distância de 166,87 m até o vértice 764, definido pelas coordenadas E: 536.182,341 m e N: 7.560.222,970 m com azimute 234° 05' 21,91" e distância de 111,81 m até o vértice 765, definido pelas coordenadas E: 536.091,781 m e N: 7.560.157,390 m com azimute 248° 34' 40,56" e distância de 127,62 m até o vértice 766, definido pelas coordenadas E: 535.972,981 m e N: 7.560.110,780 m com azimute 238° 51' 40,31" e distância de 119,57 m até o vértice 767, definido pelas coordenadas E: 535.870,641 m e N: 7.560.048,950 m com azimute 219° 59' 47,30" e distância de 66,48 m até o vértice 768, definido pelas coordenadas E: 535.827,911 m e N: 7.559.998,020 m com azimute 214° 54' 25,42" e distância de 71,82 m até o vértice 769, definido pelas coordenadas E: 535.786,811 m e N: 7.559.939,120 m com azimute 214° 08' 29,08" e distância de 42,60 m até o vértice 770, definido pelas coordenadas E: 535.762,901 m e N: 7.559.903,860 m com azimute 215° 08' 05,44" e distância de 26,62 m até o vértice 771, definido pelas coordenadas E: 535.747,581 m e N: 7.559.882,090 m com azimute 234° 16' 31,57" e distância de 37,42 m até o vértice 772, definido pelas coordenadas E: 535.717,201 m e N: 7.559.860,240 m com azimute 207° 49' 37,64" e distância de 107,00 m até o vértice 773, definido pelas coordenadas E: 535.667,251 m e N: 7.559.765,610 m com azimute 234° 19' 25,86" e distância de 46,18 m até o vértice 774, definido pelas coordenadas E: 535.629,741 m e N: 7.559.738,680 m com azimute 201° 52' 59,86" e distância de 27,29 m até o vértice 775, definido pelas coordenadas E: 535.619,571 m e N: 7.559.713,360 m com azimute 214° 25' 13,54" e distância de 50,91 m até o vértice 776, definido pelas coordenadas E: 535.590,791 m e N: 7.559.671,360 m com azimute 248° 36' 13,48" e distância de 50,68 m até o vértice 777, definido pelas coordenadas E: 535.543,601 m e N: 7.559.652,870 m com azimute 227° 43' 21,80" e distância de 75,17 m até o vértice 778, definido pelas coordenadas E: 535.487,981 m e N: 7.559.602,300 m com azimute 221° 18' 47,48" e distância de 74,12 m até o vértice 779, definido pelas coordenadas E: 535.439,051 m e N: 7.559.546,630 m com azimute 216° 27' 32,10" e distância de 104,84 m até o vértice 780, definido pelas coordenadas E: 535.376,751 m e N: 7.559.462,310 m com azimute 205° 15' 37,48" e distância de 132,19 m até o vértice 781, definido pelas coordenadas E: 535.320,341 m e N: 7.559.342,760 m com azimute 221° 31' 59,52" e distância de 128,51 m até o vértice 782, definido pelas coordenadas E: 535.235,131 m e N: 7.559.246,560 m com azimute 194° 55' 09,93" e distância de 104,64 m até o vértice 783, definido pelas coordenadas E: 535.208,191 m e N: 7.559.145,450 m com azimute 202° 16' 44,70" e distância de 80,19 m até o vértice 784, definido pelas coordenadas E: 535.177,791 m e N: 7.559.071,250 m com azimute 216° 09' 34,19" e distância de 54,20 m até o vértice 785, definido pelas coordenadas E: 535.145,811 m e N: 7.559.027,490 m com azimute 181° 10' 30,35" e distância de 84,36 m até o vértice 786, definido pelas coordenadas E: 535.144,081 m e N: 7.558.943,150 m com azimute 193° 28' 53,74" e distância de 86,69 m até o vértice 787, definido pelas coordenadas E: 535.123,871 m e N: 7.558.858,850 m com azimute 176° 00' 41,16" e distância de 96,32 m até o vértice 788, definido pelas coordenadas E: 535.130,571 m e N: 7.558.762,760 m com azimute 165° 56' 01,50" e distância de 41,68 m até o vértice 789, definido pelas coordenadas E: 535.140,701 m e N: 7.558.722,330 m com azimute 199° 28' 00,16" e distância de 60,76 m até o vértice 790, definido pelas coordenadas E: 535.120,451 m e N: 7.558.665,040 m com azimute 209° 01' 13,50" e distância de 52,09 m até o vértice 791, definido pelas coordenadas E: 535.095,181 m e N: 7.558.619,490 m com azimute 184° 41' 11,80" e distância de 92,04 m até o vértice 792, definido pelas coordenadas E: 535.087,661 m e N: 7.558.527,760 m com azimute 197° 46' 57,40" e distância de 96,66 m até o vértice 793, definido pelas coordenadas E: 535.058,141 m e N: 7.558.435,720 m com azimute 242° 11' 44,22" e distância de 53,55 m até o vértice 794, definido pelas coordenadas E: 535.010,771 m e N: 7.558.410,740 m com azimute 250° 55' 43,66" e distância de 59,80 m até o vértice 795, definido pelas coordenadas E: 534.954,251 m e N: 7.558.391,200 m com azimute 296° 12' 06,60" e distância de 52,20 m até o vértice 796, definido pelas coordenadas E: 534.907,411 m e N: 7.558.414,250 m com azimute 251° 48' 44,29" e distância de 46,17 m até o vértice 797, definido pelas coordenadas E: 534.863,551 m e N: 7.558.399,840 m com azimute 219° 58' 08,92" e distância de 47,09 m até o vértice 798, definido pelas coordenadas E: 534.833,301 m e N: 7.558.363,750 m com azimute 241° 02' 32,91" e distância de 32,68 m até o vértice 799, definido pelas coordenadas E: 534.804,711 m e N: 7.558.347,930 m com azimute 281° 11' 11,98" e distância de 34,64 m até o vértice 800, definido pelas coordenadas E: 534.770,731 m e N: 7.558.354,650 m com azimute 244° 14' 14,05" e distância de 105,72 m até o vértice 801, definido pelas coordenadas E: 534.675,521 m e N: 7.558.308,700 m com azimute 286° 28' 50,09" e distância de 18,82 m até o vértice 802, definido pelas coordenadas E: 534.657,471 m e N: 7.558.314,040 m com azimute 196° 51' 39,98" e distância de 184,10 m até o vértice 803, definido pelas coordenadas E: 534.604,071 m e N: 7.558.137,850 m com azimute 230° 46' 08,24" e distância de 129,86 m até o vértice 804, definido pelas coordenadas E: 534.503,481 m e N: 7.558.055,720 m com azimute 264° 03' 38,77" e distância de 65,33 m até o vértice 805, definido pelas coordenadas E: 534.438,501 m e N: 7.558.048,960 m com azimute 271° 53' 08,71" e distância de 92,99 m até o vértice 806, definido pelas coordenadas E: 534.345,561 m e N: 7.558.052,020 m com azimute 263° 39' 15,11" e distância de 67,67 m até o vértice 807, definido pelas coordenadas E: 534.278,301 m e N: 7.558.044,540 m com azimute 251° 05' 47,80" e distância de 75,04 m até o vértice 808, definido pelas coordenadas E: 534.207,311 m e N: 7.558.020,230 m com azimute 224° 12' 30,70" e distância de 115,18 m até o vértice 809, definido pelas coordenadas E: 534.127,001 m e N: 7.557.937,670 m com azimute 337° 19' 35,85" e distância de 39,54 m até o vértice 810, definido pelas coordenadas E: 534.111,761 m e N: 7.557.974,150 m com azimute 352° 43' 10,00" e distância de 226,63 m até o vértice 811, definido pelas coordenadas E: 534.083,041 m e N: 7.558.198,950 m com azimute 337° 42' 42,87" e distância de 211,62 m até o vértice 812, definido pelas coordenadas E: 534.002,781 m e N: 7.558.394,760 m com azimute 319° 08' 03,47" e distância de 311,90 m até o vértice 813, definido pelas coordenadas E: 533.798,711 m e N: 7.558.630,630 m com azimute 306° 06' 56,31" e distância de 77,79 m até o vértice 814, definido pelas coordenadas E: 533.735,871 m e N: 7.558.676,480 m com azimute 254° 35' 00,55" e distância de 20,24 m até o vértice 815, definido pelas coordenadas E: 533.716,361 m e N: 7.558.671,100 m com azimute 290° 58' 48,66" e distância de 37,31 m até o vértice 816, definido pelas coordenadas E: 533.681,521 m e N: 7.558.684,460 m com azimute 267° 30' 55,82" e distância de 14,76 m até o vértice 817, definido pelas coordenadas E: 533.666,771 m e N: 7.558.683,820 m com azimute 239° 29' 19,45" e distância de 17,16 m até o vértice 818, definido pelas coordenadas E: 533.651,991 m e N: 7.558.675,110 m com azimute 269° 57' 09,11" e distância de 36,21 m até o vértice 819, definido pelas coordenadas E: 533.615,781 m e N: 7.558.675,080 m com azimute 297° 27' 06,73" e distância de 37,85 m até o vértice 820, definido pelas coordenadas E: 533.582,191 m e N: 7.558.692,530 m com azimute 293° 30' 00,62" e distância de 28,44 m até o vértice 821, definido pelas coordenadas E: 533.556,111 m e N: 7.558.703,870 m com azimute 315° 06' 37,65" e distância de 25,68 m até o vértice 822, definido pelas coordenadas E: 533.537,991 m e N: 7.558.722,060 m com azimute 316° 01' 37,45" e distância de 23,27 m até o vértice 823, definido pelas coordenadas E: 533.521,83

azimute 200° 33' 32,07" e distância de 93,69 m até o vértice 845, definido pelas coordenadas E: 533.359,461 m e N: 7.556.710,550 m com azimute 174° 45' 27,53" e distância de 117,98 m até o vértice 846, definido pelas coordenadas E: 533.370,241 m e N: 7.556.593,060 m com azimute 174° 17' 26,84" e distância de 82,53 m até o vértice 847, definido pelas coordenadas E: 533.378,451 m e N: 7.556.510,940 m com azimute 150° 29' 44,51" e distância de 113,73 m até o vértice 848, definido pelas coordenadas E: 533.434,461 m e N: 7.556.411,960 m com azimute 271° 39' 14,27" e distância de 63,06 m até o vértice 849, definido pelas coordenadas E: 533.371,431 m e N: 7.556.413,780 m com azimute 241° 44' 43,55" e distância de 85,70 m até o vértice 850, definido pelas coordenadas E: 533.295,941 m e N: 7.556.373,210 m com azimute 230° 47' 55,57" e distância de 70,41 m até o vértice 851, definido pelas coordenadas E: 533.241,381 m e N: 7.556.328,710 m com azimute 227° 04' 04,23" e distância de 53,50 m até o vértice 852, definido pelas coordenadas E: 533.202,211 m e N: 7.556.292,270 m com azimute 214° 39' 33,63" e distância de 64,76 m até o vértice 853, definido pelas coordenadas E: 533.165,381 m e N: 7.556.239,000 m com azimute 229° 36' 02,00" e distância de 121,31 m até o vértice 854, definido pelas coordenadas E: 533.073,001 m e N: 7.556.160,380 m com azimute 230° 34' 30,18" e distância de 58,59 m até o vértice 855, definido pelas coordenadas E: 533.027,741 m e N: 7.556.123,170 m com azimute 231° 37' 38,61" e distância de 40,19 m até o vértice 856, definido pelas coordenadas E: 532.996,231 m e N: 7.556.098,220 m com azimute 221° 34' 32,97" e distância de 45,34 m até o vértice 857, definido pelas coordenadas E: 532.966,141 m e N: 7.556.064,300 m com azimute 203° 08' 35,11" e distância de 29,82 m até o vértice 858, definido pelas coordenadas E: 532.954,421 m e N: 7.556.036,880 m com azimute 200° 30' 30,11" e distância de 61,88 m até o vértice 859, definido pelas coordenadas E: 532.932,741 m e N: 7.555.978,920 m com azimute 193° 05' 47,78" e distância de 66,11 m até o vértice 860, definido pelas coordenadas E: 532.917,761 m e N: 7.555.914,530 m com azimute 176° 00' 18,73" e distância de 44,50 m até o vértice 861, definido pelas coordenadas E: 532.920,861 m e N: 7.555.870,140 m com azimute 175° 11' 31,82" e distância de 42,00 m até o vértice 862, definido pelas coordenadas E: 532.924,381 m e N: 7.555.828,290 m com azimute 158° 56' 53,11" e distância de 48,55 m até o vértice 863, definido pelas coordenadas E: 532.941,821 m e N: 7.555.782,980 m com azimute 134° 02' 37,87" e distância de 51,70 m até o vértice 864, definido pelas coordenadas E: 532.978,981 m e N: 7.555.747,040 m com azimute 111° 38' 40,74" e distância de 78,73 m até o vértice 865, definido pelas coordenadas E: 533.052,161 m e N: 7.555.718,000 m com azimute 109° 06' 32,60" e distância de 60,21 m até o vértice 866, definido pelas coordenadas E: 533.109,051 m e N: 7.555.698,290 m com azimute 129° 10' 08,42" e distância de 56,59 m até o vértice 867, definido pelas coordenadas E: 533.152,921 m e N: 7.555.662,550 m com azimute 114° 42' 10,64" e distância de 59,32 m até o vértice 868, definido pelas coordenadas E: 533.206,811 m e N: 7.555.637,760 m com azimute 145° 51' 03,10" e distância de 65,77 m até o vértice 869, definido pelas coordenadas E: 533.243,731 m e N: 7.555.583,330 m com azimute 177° 42' 59,28" e distância de 61,49 m até o vértice 870, definido pelas coordenadas E: 533.246,181 m e N: 7.555.521,890 m com azimute 172° 53' 55,74" e distância de 65,60 m até o vértice 871, definido pelas coordenadas E: 533.254,291 m e N: 7.555.456,790 m com azimute 167° 48' 04,30" e distância de 54,61 m até o vértice 872, definido pelas coordenadas E: 533.265,831 m e N: 7.555.403,410 m com azimute 164° 43' 11,27" e distância de 148,25 m até o vértice 873, definido pelas coordenadas E: 533.304,901 m e N: 7.555.260,400 m com azimute 115° 33' 11,06" e distância de 133,70 m até o vértice 874, definido pelas coordenadas E: 533.425,521 m e N: 7.555.202,730 m com azimute 96° 01' 01,30" e distância de 119,63 m até o vértice 875, definido pelas coordenadas E: 533.544,491 m e N: 7.555.190,190 m com azimute 184° 30' 20,41" e distância de 800,30 m até o vértice 876, definido pelas coordenadas E: 533.481,621 m e N: 7.554.392,360 m com azimute 146° 51' 41,42" e distância de 328,15 m até o vértice 877, definido pelas coordenadas E: 533.661,011 m e N: 7.554.117,580 m com azimute 109° 47' 11,91" e distância de 192,10 m até o vértice 878, definido pelas coordenadas E: 533.841,771 m e N: 7.554.052,550 m com azimute 72° 29' 08,44" e distância de 350,33 m até o vértice 879, definido pelas coordenadas E: 534.175,861 m e N: 7.554.157,980 m com azimute 83° 56' 46,21" e distância de 166,60 m até o vértice 880, definido pelas coordenadas E: 534.341,531 m e N: 7.554.175,550 m com azimute 77° 37' 31,85" e distância de 263,37 m até o vértice 881, definido pelas coordenadas E: 534.598,781 m e N: 7.554.231,990 m com azimute 88° 24' 23,35" e distância de 113,99 m até o vértice 882, definido pelas coordenadas E: 534.712,731 m e N: 7.554.235,160 m com azimute 121° 18' 28,60" e distância de 183,57 m até o vértice 883, definido pelas coordenadas E: 534.869,571 m e N: 7.554.139,770 m com azimute 140° 40' 11,45" e distância de 117,74 m até o vértice 884, definido pelas coordenadas E: 534.944,191 m e N: 7.554.048,700 m com azimute 117° 28' 25,00" e distância de 99,28 m até o vértice 885, definido pelas coordenadas E: 535.032,271 m e N: 7.554.002,900 m com azimute 92° 22' 00,86" e distância de 172,89 m até o vértice 886, definido pelas coordenadas E: 535.205,011 m e N: 7.553.995,760 m com azimute 83° 51' 13,42" e distância de 99,19 m até o vértice 887, definido pelas coordenadas E: 535.303,631 m e N: 7.554.006,380 m com azimute 35° 22' 25,34" e distância de 134,05 m até o vértice 888, definido pelas coordenadas E: 535.381,231 m e N: 7.554.115,680 m com azimute 42° 38' 10,77" e distância de 119,67 m até o vértice 889, definido pelas coordenadas E: 535.462,291 m e N: 7.554.203,720 m com azimute 34° 11' 21,82" e distância de 106,61 m até o vértice 890, definido pelas coordenadas E: 535.522,201 m e N: 7.554.291,910 m com azimute 340° 19' 39,98" e distância de 104,71 m até o vértice 891, definido pelas coordenadas E: 535.486,951 m e N: 7.554.390,510 m com azimute 313° 43' 16,40" e distância de 216,09 m até o vértice 892, definido pelas coordenadas E: 535.330,781 m e N: 7.554.539,860 m com azimute 352° 41' 28,61" e distância de 142,75 m até o vértice 893, definido pelas coordenadas E: 535.312,621 m e N: 7.554.681,450 m com azimute 42° 18' 04,18" e distância de 159,93 m até o vértice 894, definido pelas coordenadas E: 535.420,261 m e N: 7.554.799,740 m com azimute 92° 54' 37,32" e distância de 144,37 m até o vértice 895, definido pelas coordenadas E: 535.564,441 m e N: 7.554.792,410 m com azimute 112° 02' 52,44" e distância de 114,82 m até o vértice 896, definido pelas coordenadas E: 535.670,861 m e N: 7.554.749,310 m com azimute 61° 39' 11,20" e distância de 83,28 m até o vértice 897, definido pelas coordenadas E: 535.744,151 m e N: 7.554.788,850 m com azimute 28° 13' 53,63" e distância de 104,88 m até o vértice 898, definido pelas coordenadas E: 535.793,761 m e N: 7.554.881,250 m com azimute 6° 14' 23,77" e distância de 35,97 m até o vértice 899, definido pelas coordenadas E: 535.797,671 m e N: 7.554.917,010 m com azimute 22° 01' 00,91" e distância de 32,09 m até o vértice 900, definido pelas coordenadas E: 535.809,701 m e N: 7.554.946,760 m com azimute 350° 16' 44,44" e distância de 71,01 m até o vértice 901, definido pelas coordenadas E: 535.797,711 m e N: 7.555.016,750 m com azimute 7° 05' 39,60" e distância de 88,01 m até o vértice 902, definido pelas coordenadas E: 535.808,581 m e N: 7.555.104,090 m com azimute 52° 43' 01,28" e distância de 161,45 m até o vértice 903, definido pelas coordenadas E: 535.937,041 m e N: 7.555.201,890 m com azimute 29° 09' 24,90" e distância de 46,78 m até o vértice 904, definido pelas coordenadas E: 535.959,831 m e N: 7.555.242,740 m com azimute 92° 56' 17,30" e distância de 47,60 m até o vértice 905, definido pelas coordenadas E: 536.007,371 m e N: 7.555.240,300 m com azimute 118° 43' 35,05" e distância de 88,34 m até o vértice 906, definido pelas coordenadas E: 536.084,841 m e N: 7.555.197,840 m com azimute 67° 56' 51,26" e distância de 113,17 m até o vértice 907, definido pelas coordenadas E: 536.189,731 m e N: 7.555.240,330 m com azimute 6° 14' 32,09" e distância de 160,85 m até o vértice 908, definido pelas coordenadas E: 536.207,221 m e N: 7.555.400,230 m com azimute 43° 55' 50,17" e distância de 90,17 m até o vértice 909, definido pelas coordenadas E: 536.269,781 m e N: 7.555.465,170 m com azimute 17° 49' 23,50" e distância de 81,45 m até o vértice 910, definido pelas coordenadas E: 536.294,711 m e N: 7.555.542,710 m com azimute 16° 24' 37,70" e distância de 132,84 m até o vértice 911, definido pelas coordenadas E: 536.332,241 m e N: 7.555.670,140 m com azimute 298° 36' 37,65" e distância de 31,32 m até o vértice 912, definido pelas coordenadas E: 536.304,741 m e N: 7.555.685,140 m com azimute 276° 17' 42,95" e distância de 159,14 m até o vértice 913, definido pelas coordenadas E: 536.146,561 m e N: 7.555.702,590 m com azimute 289° 01' 53,03" e distância de 125,76 m até o vértice 914, definido pelas coordenadas E: 536.027,671 m e N: 7.555.743,600 m com azimute 304° 35' 26,11" e distância de 105,00 m até o vértice 915, definido pelas coordenadas E: 535.941,231 m e N: 7.555.803,210 m com azimute 348° 38' 16,87" e distância de 69,08 m até o vértice 916, definido pelas coordenadas E: 535.927,621 m e N: 7.555.870,940 m com azimute 21° 22' 40,14" e distância de 80,63 m até o vértice 917, definido pelas coordenadas E: 535.957,011 m e N: 7.555.946,020 m com azimute 42° 20' 57,05" e distância de 57,18 m até o vértice 918, definido pelas coordenadas E: 535.995,531 m e N: 7.555.988,280 m com azimute 95° 19' 49,33" e distância de 229,71 m até o vértice 919, definido pelas coordenadas E: 536.224,251 m e N: 7.555.966,940 m com azimute 67° 55' 30,37" e distância de 120,99 m até o vértice 920, definido pelas coordenadas E: 536.336,371 m e N: 7.556.012,410 m com azimute 53° 23' 13,32" e distância de 162,79 m até o vértice 921, definido pelas coordenadas E: 536.467,041 m e N: 7.556.109,500 m com azimute 79° 23' 40,54" e distância de 86,45 m até o vértice 922, definido pelas coordenadas E: 536.552,011 m e N: 7.556.125,410 m com azimute 317° 44' 19,09" e distância de 190,76 m até o vértice 923, definido pelas coordenadas E: 536.423,721 m e N: 7.556.266,590 m com azimute 49° 30' 50,85" e distância de 156,15 m até o vértice 924, definido pelas coordenadas E: 536.542,481 m e N: 7.556.367,970 m com azimute 50° 21' 24,99" e distância de 90,28 m até o vértice 925, definido pelas coordenadas E: 536.612,001 m e N: 7.556.425,570 m com azimute 325° 33' 40,29" e distância de 74,92 m até o vértice 926, definido pelas coordenadas E: 536.569,631 m e N: 7.556.487,360 m com azimute 31° 48' 10,40" e distância de 146,96 m até o vértice 927, definido pelas coordenadas E: 536.647,081 m e N: 7.556.612,260 m com azimute 46° 16' 58,25" e distância de 113,70 m até o vértice 928, definido pelas coordenadas E: 536.729,261 m e N: 7.556.690,840 m com azimute 68° 59' 27,55" e distância de 115,48 m até o vértice 929, definido pelas coordenadas E: 536.837,061 m e N: 7.556.732,240 m com azimute 144° 32' 41,88" e distância de 224,04 m até o vértice 930, definido pelas coordenadas E: 536.967,021 m e N: 7.556.549,740 m com azimute 131° 03' 15,00" e distância de 129,27 m até o vértice 931, definido pelas coordenadas E: 537.064,501 m e N: 7.556.464,840 m com azimute 110° 47' 39,92" e distância de 155,01 m até o vértice 932, definido pelas coordenadas E: 537.209,411 m e N: 7.556.409,810 m com azimute 112° 58' 27,33" e distância de 89,54 m até o vértice 933, definido pelas coordenadas E: 537.291,851 m e N: 7.556.374,860 m com azimute 173° 28' 40,73" e distância de 88,04 m até o vértice 934, definido pelas

coordenadas E: 537.301,851 m e N: 7.556.287,390 m com azimute 120° 47' 11,46" e distância de 150,24 m até o vértice 935, definido pelas coordenadas E: 537.430,921 m e N: 7.556.210,490 m com azimute 20° 54' 11,35" e distância de 92,16 m até o vértice 936, definido pelas coordenadas E: 537.463,801 m e N: 7.556.296,580 m com azimute 342° 43' 34,18" e distância de 46,04 m até o vértice 937, definido pelas coordenadas E: 537.450,131 m e N: 7.556.340,540 m com azimute 48° 08' 57,01" e distância de 105,55 m até o vértice 938, definido pelas coordenadas E: 537.528,751 m e N: 7.556.410,960 m com azimute 121° 58' 04,90" e distância de 105,68 m até o vértice 939, definido pelas coordenadas E: 537.618,401 m e N: 7.556.355,010 m com azimute 122° 15' 19,48" e distância de 80,65 m até o vértice 940, definido pelas coordenadas E: 537.686,601 m e N: 7.556.311,970 m com azimute 145° 08' 36,99" e distância de 56,41 m até o vértice 941, definido pelas coordenadas E: 537.718,841 m e N: 7.556.265,680 m com azimute 181° 58' 18,78" e distância de 116,54 m até o vértice 942, definido pelas coordenadas E: 537.714,831 m e N: 7.556.149,210 m com azimute 180° e distância de 0,98 m até o vértice 943, definido pelas coordenadas E: 537.714,831 m e N: 7.556.148,230 m com azimute 196° 54' 12,62" e distância de 130,04 m até o vértice 944, definido pelas coordenadas E: 537.677,021 m e N: 7.556.023,810 m com azimute 200° 11' 49,33" e distância de 73,22 m até o vértice 945, definido pelas coordenadas E: 537.651,741 m e N: 7.555.955,090 m com azimute 185° 36' 10,08" e distância de 180,88 m até o vértice 946, definido pelas coordenadas E: 537.634,081 m e N: 7.555.775,070 m com azimute 229° 39' 31,60" e distância de 102,99 m até o vértice 947, definido pelas coordenadas E: 537.555,581 m e N: 7.555.708,400 m com azimute 272° 56' 17,72" e distância de 102,22 m até o vértice 948, definido pelas coordenadas E: 537.453,491 m e N: 7.555.713,640 m com azimute 212° 05' 45,15" e distância de 75,17 m até o vértice 949, definido pelas coordenadas E: 537.413,551 m e N: 7.555.649,960 m com azimute 203° 56' 41,71" e distância de 105,95 m até o vértice 950, definido pelas coordenadas E: 537.370,551 m e N: 7.555.553,130 m com azimute 135° 41' 11,26" e distância de 61,38 m até o vértice 951, definido pelas coordenadas E: 537.413,431 m e N: 7.555.509,210 m com azimute 165° 18' 55,82" e distância de 32,58 m até o vértice 952, definido pelas coordenadas E: 537.421,691 m e N: 7.555.477,690 m com azimute 102° 02' 33,45" e distância de 150,45 m até o vértice 953, definido pelas coordenadas E: 537.568,831 m e N: 7.555.446,300 m com azimute 85° 05' 29,80" e distância de 338,58 m até o vértice 954, definido pelas coordenadas E: 537.906,171 m e N: 7.555.475,270 m com azimute 161° 36' 03,76" e distância de 125,84 m até o vértice 955, definido pelas coordenadas E: 537.945,891 m e N: 7.555.355,860 m com azimute 99° 15' 16,93" e distância de 73,50 m até o vértice 956, definido pelas coordenadas E: 538.018,431 m e N: 7.555.344,040 m com azimute 91° 36' 12,37" e distância de 112,57 m até o vértice 957, definido pelas coordenadas E: 538.130,961 m e N: 7.555.340,890 m com azimute 214° 12' 23,31" e distância de 94,47 m até o vértice 958, definido pelas coordenadas E: 538.077,851 m e N: 7.555.262,760 m com azimute 190° 41' 19,76" e distância de 168,43 m até o vértice 959, definido pelas coordenadas E: 538.046,611 m e N: 7.555.097,250 m com azimute 184° 11' 25,61" e distância de 128,50 m até o vértice 960, definido pelas coordenadas E: 538.037,221 m e N: 7.554.969,090 m com azimute 227° 18' 21,04" e distância de 110,55 m até o vértice 961, definido pelas coordenadas E: 537.955,971 m e N: 7.554.894,130 m com azimute 219° 10' 38,79" e distância de 108,73 m até o vértice 962, definido pelas coordenadas E: 537.887,281 m e N: 7.554.809,840 m com azimute 237° 24' 52,53" e distância de 133,51 m até o vértice 963, definido pelas coordenadas E: 537.774,791 m e N: 7.554.737,940 m com azimute 241° 08' 05,05" e distância de 74,66 m até o vértice 964, definido pelas coordenadas E: 537.709,411 m e N: 7.554.701,900 m com azimute 162° 16' 41,51" e distância de 105,95 m até o vértice 965, definido pelas coordenadas E: 537.741,661 m e N: 7.554.600,980 m com azimute 230° 41' 43,09" e distância de 52,73 m até o vértice 966, definido pelas coordenadas E: 537.700,861 m e N: 7.554.567,580 m com azimute 181° 39' 59,44" e distância de 161,27 m até o vértice 967, definido pelas coordenadas E: 537.696,171 m e N: 7.554.406,380 m com azimute 111° 18' 06,96" e distância de 185,75 m até o vértice 968, definido pelas coordenadas E: 537.869,231 m e N: 7.554.338,900 m com azimute 139° 58' 32,84" e distância de 197,29 m até o vértice 969, definido pelas coordenadas E: 537.996,111 m e N: 7.554.187,820 m com azimute 150° 55' 56,96" e distância de 181,09 m até o vértice 970, definido pelas coordenadas E: 538.084,091 m e N: 7.554.029,540 m com azimute 138° 07' 47,88" e distância de 159,55 m até o vértice 971, definido pelas coordenadas E: 538.190,581 m e N: 7.553.910,730 m com azimute 109° 49' 20,87" e distância de 70,39 m até o vértice 972, definido pelas coordenadas E: 538.256,801 m e N: 7.553.886,860 m com azimute 96° 28' 19,61" e distância de 107,43 m até o vértice 973, definido pelas coordenadas E: 538.363,551 m e N: 7.553.874,750 m com azimute 113° 59' 16,78" e distância de 68,43 m até o vértice 974, definido pelas coordenadas E: 538.426,071 m e N: 7.553.846,930 m com azimute 176° 20' 00,22" e distância de 210,63 m até o vértice 975, definido pelas coordenadas E: 538.439,541 m e N: 7.553.636,730 m com azimute 140° 38' 21,38" e distância de 74,05 m até o vértice 976, definido pelas coordenadas E: 538.486,501 m e N: 7.553.579,480 m com azimute 109° 32' 52,18" e distância de 102,90 m até o vértice 977, definido pelas coordenadas E: 538.583,471 m e N: 7.553.545,050 m com azimute 131° 09' 37,60" e distância de 65,58 m até o vértice 978, definido pelas coordenadas E: 538.632,841 m e N: 7.553.501,890 m com azimute 170° 58' 20,47" e distância de 151,04 m até o vértice 979, definido pelas coordenadas E: 538.656,541 m e N: 7.553.352,720 m com azimute 179° 59' 03,87" e distância de 73,50 m até o vértice 980, definido pelas coordenadas E: 538.656,561 m e N: 7.553.279,220 m com azimute 191° 18' 53,30" e distância de 69,16 m até o vértice 981, definido pelas coordenadas E: 538.642,991 m e N: 7.553.211,400 m com azimute 220° 51' 48,82" e distância de 107,34 m até o vértice 982, definido pelas coordenadas E: 538.572,761 m e N: 7.553.130,220 m com azimute 132° 26' 25,00" e distância de 59,69 m até o vértice 983, definido pelas coordenadas E: 538.616,811 m e N: 7.553.089,940 m com azimute 159° 53' 39,96" e distância de 86,34 m até o vértice 984, definido pelas coordenadas E: 538.646,491 m e N: 7.553.008,860 m com azimute 230° 58' 47,83" e distância de 47,44 m até o vértice 985, definido pelas coordenadas E: 538.609,631 m e N: 7.552.978,990 m com azimute 269° 22' 42,98" e distância de 109,73 m até o vértice 986, definido pelas coordenadas E: 538.499,911 m e N: 7.552.977,800 m com azimute 275° 29' 18,78" e distância de 148,15 m até o vértice 987, definido pelas coordenadas E: 538.352,441 m e N: 7.552.991,970 m com azimute 260° 28' 16,99" e distância de 98,04 m até o vértice 988, definido pelas coordenadas E: 538.255,751 m e N: 7.552.975,740 m com azimute 334° 29' 57,62" e distância de 122,78 m até o vértice 989, definido pelas coordenadas E: 538.202,891 m e N: 7.553.086,560 m com azimute 257° 53' 30,90" e distância de 228,22 m até o vértice 990, definido pelas coordenadas E: 537.979,751 m e N: 7.553.038,690 m com azimute 226° 38' 05,42" e distância de 213,15 m até o vértice 991, definido pelas coordenadas E: 537.824,791 m e N: 7.552.892,330 m com azimute 263° 35' 18,91" e distância de 289,61 m até o vértice 992, definido pelas coordenadas E: 537.536,991 m e N: 7.552.859,990 m com azimute 242° 06' 05,36" e distância de 120,11 m até o vértice 993, definido pelas coordenadas E: 537.430,841 m e N: 7.552.803,790 m com azimute 140° 55' 14,90" e distância de 64,44 m até o vértice 994, definido pelas coordenadas E: 537.471,461 m e N: 7.552.753,770 m com azimute 236° 23' 40,69" e distância de 45,03 m até o vértice 995, definido pelas coordenadas E: 537.433,961 m e N: 7.552.728,850 m com azimute 302° 28' 39,58" e distância de 40,77 m até o vértice 996, definido pelas coordenadas E: 537.399,571 m e N: 7.552.750,740 m com azimute 230° 59' 31,39" e distância de 168,87 m até o vértice 997, definido pelas coordenadas E: 537.268,351 m e N: 7.552.644,450 m com azimute 230° 51' 31,38" e distância de 145,33 m até o vértice 998, definido pelas coordenadas E: 537.155,631 m e N: 7.552.552,710 m com azimute 254° 23' 54,82" e distância de 113,03 m até o vértice 999, definido pelas coordenadas E: 537.046,761 m e N: 7.552.522,310 m com azimute 184° 04' 09,84" e distância de 145,99 m até o vértice 1000, definido pelas coordenadas E: 537.036,401 m e N: 7.552.376,690 m com azimute 283° 01' 54,18" e distância de 160,89 m até o vértice 1001, definido pelas coordenadas E: 536.879,651 m e N: 7.552.412,970 m com azimute 262° 00' 30,87" e distância de 203,92 m até o vértice 1002, definido pelas coordenadas E: 53

coordenadas E: 535.984,741 m e N: 7.552.234,900 m com azimute 96° 27' 12,14" e distância de 138,08 m até o vértice 1024, definido pelas coordenadas E: 536.121,951 m e N: 7.552.219,380 m com azimute 110° 43' 39,96" e distância de 32,80 m até o vértice 1025, definido pelas coordenadas E: 536.152,631 m e N: 7.552.207,770 m com azimute 180° 56' 04,97" e distância de 94,40 m até o vértice 1026, definido pelas coordenadas E: 536.151,091 m e N: 7.552.113,380 m com azimute 189° 05' 46,67" e distância de 86,47 m até o vértice 1027, definido pelas coordenadas E: 536.137,421 m e N: 7.552.028,000 m com azimute 173° 30' 02,88" e distância de 197,37 m até o vértice 1028, definido pelas coordenadas E: 536.159,761 m e N: 7.551.831,900 m com azimute 195° 16' 22,48" e distância de 42,37 m até o vértice 1029, definido pelas coordenadas E: 536.148,601 m e N: 7.551.791,030 m com azimute 307° 37' 34,44" e distância de 0,61 m até o vértice 1030, definido pelas coordenadas E: 536.148,121 m e N: 7.551.791,400 m com azimute 233° 23' 11,58" e distância de 447,29 m até o vértice 1031, definido pelas coordenadas E: 535.789,091 m e N: 7.551.524,630 m com azimute 123° 22' 39,43" e distância de 317,37 m até o vértice 1032, definido pelas coordenadas E: 536.054,111 m e N: 7.551.350,030 m com azimute 35° 50' 11,82" e distância de 529,767 m até o vértice 1033, definido pelas coordenadas E: 536.364,277 m e N: 7.551.779,507 m com azimute 152° 34' 24,35" e distância de 94,52 m até o vértice 1034, definido pelas coordenadas E: 536.407,816 m e N: 7.551.695,607 m com azimute 69° 16' 09,78" e distância de 435,22 m até o vértice 1035, definido pelas coordenadas E: 536.814,866 m e N: 7.551.849,667 m com azimute 48° 35' 27,23" e distância de 271,57 m até o vértice 1036, definido pelas coordenadas E: 537.018,551 m e N: 7.552.029,297 m com azimute 158° 37' 37,03" e distância de 217,18 m até o vértice 1037, definido pelas coordenadas E: 537.097,701 m e N: 7.551.827,050 m com azimute 225° 44' 22,87" e distância de 440,38 m até o vértice 1038, definido pelas coordenadas E: 536.782,311 m e N: 7.551.519,700 m com azimute 219° 15' 24,04" e distância de 108,39 m até o vértice 1039, definido pelas coordenadas E: 536.713,721 m e N: 7.551.435,770 m com azimute 160° 33' 11,64" e distância de 89,72 m até o vértice 1040, definido pelas coordenadas E: 536.743,591 m e N: 7.551.351,170 m com azimute 129° 01' 22,58" e distância de 186,54 m até o vértice 1041, definido pelas coordenadas E: 536.888,511 m e N: 7.551.233,720 m com azimute 234° 51' 16,04" e distância de 134,52 m até o vértice 1042, definido pelas coordenadas E: 536.778,511 m e N: 7.551.156,280 m com azimute 255° 12' 09,03" e distância de 186,02 m até o vértice 1043, definido pelas coordenadas E: 536.598,661 m e N: 7.551.108,770 m com azimute 229° 34' 44,34" e distância de 111,69 m até o vértice 1044, definido pelas coordenadas E: 536.513,631 m e N: 7.551.036,350 m com azimute 188° 40' 52,84" e distância de 149,20 m até o vértice 1045, definido pelas coordenadas E: 536.491,111 m e N: 7.550.888,860 m com azimute 249° 27' 34,84" e distância de 85,30 m até o vértice 1046, definido pelas coordenadas E: 536.411,231 m e N: 7.550.858,930 m com azimute 296° 33' 24,84" e distância de 251,47 m até o vértice 1047, definido pelas coordenadas E: 536.186,291 m e N: 7.550.971,360 m com azimute 340° 26' 07,15" e distância de 119,33 m até o vértice 1048, definido pelas coordenadas E: 536.146,331 m e N: 7.551.083,800 m com azimute 259° 24' 02,37" e distância de 81,44 m até o vértice 1049, definido pelas coordenadas E: 536.066,281 m e N: 7.551.068,820 m com azimute 198° 26' 05,82" e distância de 134,30 m até o vértice 1050, definido pelas coordenadas E: 536.023,811 m e N: 7.551.108,770 m com azimute 278° 18' 05,33" e distância de 103,54 m até o vértice 1051, definido pelas coordenadas E: 535.921,351 m e N: 7.550.956,360 m com azimute 343° 28' 51,91" e distância de 96,47 m até o vértice 1052, definido pelas coordenadas E: 535.893,921 m e N: 7.551.048,850 m com azimute 292° 15' 37,83" e distância de 73,47 m até o vértice 1053, definido pelas coordenadas E: 535.825,931 m e N: 7.551.076,680 m com azimute 352° 39' 17,39" e distância de 122,02 m até o vértice 1054, definido pelas coordenadas E: 535.810,331 m e N: 7.551.197,700 m com azimute 307° 47' 53,87" e distância de 44,56 m até o vértice 1055, definido pelas coordenadas E: 535.775,121 m e N: 7.551.225,010 m com azimute 260° 28' 09,04" e distância de 112,76 m até o vértice 1056, definido pelas coordenadas E: 535.663,921 m e N: 7.551.206,340 m com azimute 219° 22' 05,20" e distância de 216,66 m até o vértice 1057, definido pelas coordenadas E: 535.526,491 m e N: 7.551.038,840 m com azimute 241° 23' 40,75" e distância de 125,24 m até o vértice 1058, definido pelas coordenadas E: 535.416,541 m e N: 7.550.978,880 m com azimute 170° 49' 57,98" e distância de 78,52 m até o vértice 1059, definido pelas coordenadas E: 535.429,051 m e N: 7.550.901,360 m com azimute 203° 54' 11,55" e distância de 215,90 m até o vértice 1060, definido pelas coordenadas E: 535.341,571 m e N: 7.550.703,980 m com azimute 187° 58' 26,47" e distância de 126,15 m até o vértice 1061, definido pelas coordenadas E: 535.324,071 m e N: 7.550.579,050 m com azimute 262° 56' 30,87" e distância de 244,23 m até o vértice 1062, definido pelas coordenadas E: 535.081,691 m e N: 7.550.549,040 m com azimute 266° 35' 26,53" e distância de 252,91 m até o vértice 1063, definido pelas coordenadas E: 534.829,231 m e N: 7.550.534,000 m com azimute 198° 22' 53,16" e distância de 71,10 m até o vértice 1064, definido pelas coordenadas E: 534.806,811 m e N: 7.550.466,530 m com azimute 194° 02' 00,76" e distância de 102,97 m até o vértice 1065, definido pelas coordenadas E: 534.781,841 m e N: 7.550.366,630 m com azimute 232° 41' 29,24" e distância de 66,09 m até o vértice 1066, definido pelas coordenadas E: 534.729,271 m e N: 7.550.326,570 m com azimute 337° 49' 40,12" e distância de 205,17 m até o vértice 1067, definido pelas coordenadas E: 534.651,841 m e N: 7.550.516,570 m com azimute 266° 05' 24,05" e distância de 147,82 m até o vértice 1068, definido pelas coordenadas E: 534.504,361 m e N: 7.550.506,490 m com azimute 181° 00' 41,32" e distância de 139,92 m até o vértice 1069, definido pelas coordenadas E: 534.501,891 m e N: 7.550.366,590 m com azimute 274° 45' 49,11" e distância de 60,21 m até o vértice 1070, definido pelas coordenadas E: 534.441,891 m e N: 7.550.371,590 m com azimute 352° 08' 42,53" e distância de 292,62 m até o vértice 1071, definido pelas coordenadas E: 534.401,901 m e N: 7.550.661,460 m com azimute 29° 23' 07,86" e distância de 249,57 m até o vértice 1072, definido pelas coordenadas E: 534.524,361 m e N: 7.550.878,920 m com azimute 56° 46' 19,23" e distância de 173,33 m até o vértice 1073, definido pelas coordenadas E: 534.669,351 m e N: 7.550.973,900 m com azimute 74° 41' 01,58" e distância de 189,14 m até o vértice 1074, definido pelas coordenadas E: 534.851,771 m e N: 7.551.023,860 m com azimute 27° 04' 27,57" e distância de 126,29 m até o vértice 1075, definido pelas coordenadas E: 534.909,251 m e N: 7.551.136,310 m com azimute 311° 54' 22,60" e distância de 97,35 m até o vértice 1076, definido pelas coordenadas E: 534.836,801 m e N: 7.551.201,330 m com azimute 222° 22' 41,07" e distância de 77,91 m até o vértice 1077, definido pelas coordenadas E: 534.784,291 m e N: 7.551.143,780 m com azimute 287° 34' 15,28" e distância de 157,28 m até o vértice 1078, definido pelas coordenadas E: 534.634,351 m e N: 7.551.191,260 m com azimute 327° 30' 51,93" e distância de 97,77 m até o vértice 1079, definido pelas coordenadas E: 534.581,841 m e N: 7.551.273,730 m com azimute 249° 59' 54,52" e distância de 132,91 m até o vértice 1080, definido pelas coordenadas E: 534.456,951 m e N: 7.551.228,270 m com azimute 213° 11' 07,51" e distância de 122,81 m até o vértice 1081, definido pelas coordenadas E: 534.389,731 m e N: 7.551.125,490 m com azimute 203° 57' 08,17" e distância de 170,80 m até o vértice 1082, definido pelas coordenadas E: 534.320,391 m e N: 7.550.969,400 m com azimute 276° 53' 56,89" e distância de 185,31 m até o vértice 1083, definido pelas coordenadas E: 534.136,421 m e N: 7.550.991,660 m com azimute 269° 33' 23,10" e distância de 63,29 m até o vértice 1084, definido pelas coordenadas E: 534.073,131 m e N: 7.550.991,170 m com azimute 280° 46' 59,82" e distância de 79,16 m até o vértice 1085, definido pelas coordenadas E: 533.995,371 m e N: 7.551.005,980 m com azimute 224° 31' 03,52" e distância de 68,87 m até o vértice 1086, definido pelas coordenadas E: 533.947,081 m e N: 7.550.956,870 m com azimute 197° 14' 11,22" e distância de 188,38 m até o vértice 1087, definido pelas coordenadas E: 533.891,261 m e N: 7.550.776,950 m com azimute 204° 18' 12,89" e distância de 104,38 m até o vértice 1088, definido pelas coordenadas E: 533.848,301 m e N: 7.550.681,820 m com azimute 217° 45' 50,52" e distância de 113,68 m até o vértice 1089, definido pelas coordenadas E: 533.778,681 m e N: 7.550.591,950 m com azimute 258° 58' 37,81" e distância de 58,32 m até o vértice 1090, definido pelas coordenadas E: 533.721,441 m e N: 7.550.580,800 m com azimute 280° 49' 22,84" e distância de 76,85 m até o vértice 1091, definido pelas coordenadas E: 533.645,961 m e N: 7.550.595,230 m com azimute 307° 57' 02,77" e distância de 83,55 m até o vértice 1092, definido pelas coordenadas E: 533.580,081 m e N: 7.550.646,610 m com azimute 13° 28' 38,03" e distância de 85,51 m até o vértice 1093, definido pelas coordenadas E: 533.600,011 m e N: 7.550.729,770 m com azimute 340° 07' 49,47" e distância de 115,57 m até o vértice 1094, definido pelas coordenadas E: 533.560,731 m e N: 7.550.838,460 m com azimute 282° 35' 48,17" e distância de 89,69 m até o vértice 1095, definido pelas coordenadas E: 533.473,201 m e N: 7.550.858,020 m com azimute 254° 00' 48,10" e distância de 34,35 m até o vértice 1096, definido pelas coordenadas E: 533.440,181 m e N: 7.550.848,560 m com azimute 351° 19' 32,07" e distância de 130,55 m até o vértice 1097, definido pelas coordenadas E: 533.420,491 m e N: 7.550.977,620 m com azimute 293° 45' 31,38" e distância de 68,23 m até o vértice 1098, definido pelas coordenadas E: 533.358,041 m e N: 7.551.005,110 m com azimute 247° 51' 07,14" e distância de 145,81 m até o vértice 1099, definido pelas coordenadas E: 533.222,991 m e N: 7.550.950,140 m com azimute 210° 48' 09,48" e distância de 207,35 m até o vértice 1100, definido pelas coordenadas E: 533.116,811 m e N: 7.550.772,040 m com azimute 257° 14' 06,28" e distância de 169,77 m até o vértice 1101, definido pelas coordenadas E: 532.951,241 m e N: 7.550.734,530 m com azimute 358° 33' 38,89" e distância de 125,02 m até o vértice 1102, definido pelas coordenadas E: 532.948,101 m e N: 7.550.859,510 m com azimute 301° 47' 06,11" e distância de 77,17 m até o vértice 1103, definido pelas coordenadas E: 532.882,501 m e N: 7.550.900,160 m com azimute 43° 27' 47,13" e distância de 163,46 m até o vértice 1104, definido pelas coordenadas E: 532.994,941 m e N: 7.551.018,800 m com azimute 76° 16' 51,21" e distância de 131,89 m até o vértice 1105, definido pelas coordenadas E: 533.123,071 m e N: 7.551.050,080 m com azimute 30° 56' 12,43" e distância de 109,30 m até o vértice 1106, definido pelas coordenadas E: 533.179,261 m e N: 7.551.143,830 m com azimute 358° 52' 26,01" e distância de 156,21 m até o vértice 1107, definido pelas coordenadas E: 533.176,191 m e N: 7.551.300,010 m com azimute 272° 13' 51,22" e distância de 159,53 m até o vértice 1108, definido pelas coordenadas E: 533.016,781 m e N: 7.551.306,220 m com azimute 287° 49' 04,58" e distância de 81,93 m até o vértice 1109, definido pelas coordenadas E: 532.938,781 m e N: 7.551.331,290 m com azimute 252° 26' 23,42" e distância de 62,35 m até o vértice 1110, definido pelas coordenadas E: 532.879,341 m e N: 7.551.312,480 m com azimute 194° 56'

10,23" e distância de 193,95 m até o vértice 1111, definido pelas coordenadas E: 532.829,351 m e N: 7.551.125,080 m com azimute 285° 01' 33,96" e distância de 132,53 m até o vértice 1112, definido pelas coordenadas E: 532.701,351 m e N: 7.551.159,440 m com azimute 265° 13' 25,36" e distância de 150,48 m até o vértice 1113, definido pelas coordenadas E: 532.551,391 m e N: 7.551.146,910 m com azimute 267° 10' 43,49" e distância de 62,58 m até o vértice 1114, definido pelas coordenadas E: 532.488,891 m e N: 7.551.143,830 m com azimute 3° 57' 45,58" e distância de 181,60 m até o vértice 1115, definido pelas coordenadas E: 532.501,441 m e N: 7.551.325,000 m com azimute 355° 47' 22,11" e distância de 128,44 m até o vértice 1116, definido pelas coordenadas E: 532.492,011 m e N: 7.551.453,090 m com azimute 292° 37' 25,18" e distância de 81,26 m até o vértice 1117, definido pelas coordenadas E: 532.417,001 m e N: 7.551.484,350 m com azimute 268° 01' 12,19" e distância de 90,59 m até o vértice 1118, definido pelas coordenadas E: 532.326,461 m e N: 7.551.481,220 m com azimute 323° 36' 38,54" e distância de 73,68 m até o vértice 1119, definido pelas coordenadas E: 532.282,751 m e N: 7.551.540,530 m com azimute 345° 58' 02,46" e distância de 115,97 m até o vértice 1120, definido pelas coordenadas E: 532.254,631 m e N: 7.551.653,040 m com azimute 268° 17' 48,12" e distância de 104,97 m até o vértice 1121, definido pelas coordenadas E: 532.149,711 m e N: 7.551.649,920 m com azimute 173° 51' 10,59" e distância de 121,22 m até o vértice 1122, definido pelas coordenadas E: 532.162,691 m e N: 7.551.529,400 m com azimute 192° 23' 27,46" e distância de 121,73 m até o vértice 1123, definido pelas coordenadas E: 532.136,571 m e N: 7.551.410,510 m com azimute 222° 26' 00,39" e distância de 117,01 m até o vértice 1124, definido pelas coordenadas E: 532.057,621 m e N: 7.551.324,150 m com azimute 184° 41' 04,53" e distância de 136,03 m até o vértice 1125, definido pelas coordenadas E: 532.046,511 m e N: 7.551.188,570 m com azimute 147° 57' 16,16" e distância de 89,30 m até o vértice 1126, definido pelas coordenadas E: 532.093,891 m e N: 7.551.112,880 m com azimute 194° 03' 24,12" e distância de 156,25 m até o vértice 1127, definido pelas coordenadas E: 532.055,941 m e N: 7.550.961,310 m com azimute 220° 52' 10,90" e distância de 325,55 m até o vértice 1128, definido pelas coordenadas E: 531.842,921 m e N: 7.550.715,130 m com azimute 272° 18' 36,48" e distância de 236,92 m até o vértice 1129, definido pelas coordenadas E: 531.606,191 m e N: 7.550.724,680 m com azimute 236° 43' 13,45" e distância de 181,18 m até o vértice 1130, definido pelas coordenadas E: 531.454,721 m e N: 7.550.625,260 m com azimute 278° 58' 14,39" e distância de 273,20 m até o vértice 1131, definido pelas coordenadas E: 531.184,861 m e N: 7.550.667,860 m com azimute 214° 49' 37,60" e distância de 265,28 m até o vértice 1132, definido pelas coordenadas E: 531.033,361 m e N: 7.550.450,100 m com azimute 174° 26' 45,25" e distância de 147,54 m até o vértice 1133, definido pelas coordenadas E: 531.047,641 m e N: 7.550.303,250 m com azimute 96° 39' 00,28" e distância de 314,23 m até o vértice 1134, definido pelas coordenadas E: 531.359,761 m e N: 7.550.266,860 m com azimute 91° 48' 59,76" e distância de 160,25 m até o vértice 1135, definido pelas coordenadas E: 531.519,931 m e N: 7.550.261,780 m com azimute 121° 46' 41,73" e distância de 87,71 m até o vértice 1136, definido pelas coordenadas E: 531.594,491 m e N: 7.550.215,590 m com azimute 168° 04' 44,73" e distância de 109,80 m até o vértice 1137, definido pelas coordenadas E: 531.617,171 m e N: 7.550.108,160 m com azimute 165° 26' 16,71" e distância de 210,12 m até o vértice 1138, definido pelas coordenadas E: 531.670,001 m e N: 7.550.940,790 m com azimute 218° 17' 00,70" e distância de 92,74 m até o vértice 1139, definido pelas coordenadas E: 531.612,541 m e N: 7.549.831,990 m com azimute 243° 46' 20,44" e distância de 132,14 m até o vértice 1140, definido pelas coordenadas E: 531.494,001 m e N: 7.549.773,590 m com azimute 172° 14' 03,79" e distância de 115,16 m até o vértice 1141, definido pelas coordenadas E: 531.509,561 m e N: 7.549.659,490 m com azimute 254° 14' 40,71" e distância de 233,16 m até o vértice 1142, definido pelas coordenadas E: 531.285,161 m e N: 7.549.596,180 m com azimute 233° 25' 49,50" e distância de 180,87 m até o vértice 1143, definido pelas coordenadas E: 531.139,901 m e N: 7.549.488,420 m com azimute 136° 14' 56,88" e distância de 163,48 m até o vértice 1144, definido pelas coordenadas E: 531.252,951 m e N: 7.549.370,330 m com azimute 71° 06' 48,54" e distância de 266,02 m até o vértice 1145, definido pelas coordenadas E: 531.504,651 m e N: 7.549.456,440 m com azimute 80° 55' 31,35" e distância de 147,48 m até o vértice 1146, definido pelas coordenadas E: 531.650,281 m e N: 7.549.479,700 m com azimute 93° 55' 12,39" e distância de 164,26 m até o vértice 1147, definido pelas coordenadas E: 531.814,161 m e N: 7.549.468,470 m com azimute 168° 22' 17,86" e distância de 225,84 m até o vértice 1148, definido pelas coordenadas E: 531.859,681 m e N: 7.549.247,270 m com azimute 103° 14' 07,90" e distância de 98,58 m até o vértice 1149, definido pelas coordenadas E: 531.955,641 m e N: 7.549.224,700 m com azimute 72° 54' 48,58" e distância de 80,49 m até o vértice 1150, definido pelas coordenadas E: 532.032,581 m e N: 7.549.248,350 m com azimute 357° 55' 19,32" e distância de 108,66 m até o vértice 1151, definido pelas coordenadas E: 532.028,641 m e N: 7.549.356,940 m com azimute 43° 18' 23,51" e distância de 73,22 m até o vértice 1152, definido pelas coordenadas E: 532.078,861 m e N: 7.549.410,220 m com azimute 95° 09' 24,23" e distância de 176,12 m até o vértice 1153, definido pelas coordenadas E: 532.254,271 m e N: 7.549.394,390 m com azimute 149° 35' 23,57" e distância de 156,19 m até o vértice 1154, definido pelas coordenadas E: 532.333,331 m e N: 7.549.259,690 m com azimute 144° 04' 54,81" e distância de 192,76 m até o vértice 1155, definido pelas coordenadas E: 532.446,411 m e N: 7.549.103,580 m com azimute 111° 32' 58,91" e distância de 229,94 m até o vértice 1156, definido pelas coordenadas E: 532.660,281 m e N: 7.549.019,120 m com azimute 182° 24' 12,55" e distância de 397,03 m até o vértice 1157, definido pelas coordenadas E: 532.643,631 m e N: 7.548.622,440 m com azimute 210° 55' 45,94" e distância de 529,55 m até o vértice 1158, definido pelas coordenadas E: 532.371,451 m e N: 7.548.168,190 m com azimute 236° 46' 32,63" e distância de 461,93 m até o vértice 1159, definido pelas coordenadas E: 531.985,031 m e N: 7.547.915,090 m com azimute 345° 20' 26,79" e distância de 378,99 m até o vértice 1160, definido pelas coordenadas E: 531.889,121 m e N: 7.548.281,740 m com azimute 248° 12' 07,32" e distância de 185,39 m até o vértice 1161, definido pelas coordenadas E: 531.716,991 m e N: 7.548.212,900 m com azimute 258° 15' 38,78" e distância de 199,45 m até o vértice 1162, definido pelas coordenadas E: 531.521,711 m e N: 7.548.172,320 m com azimute 312° 55' 46,49" e distância de 251,51 m até o vértice 1163, definido pelas coordenadas E: 531.337,561 m e N: 7.548.343,620 m com azimute 301° 55' 37,61" e distância de 177,69 m até o vértice 1164, definido pelas coordenadas E: 531.186,751 m e N: 7.548.437,590 m com azimute 279° 32' 15,09" e distância de 172,85 m até o vértice 1165, definido pelas coordenadas E: 531.016,291 m e N: 7.548.466,230 m com azimute 350° 07' 48,78" e distância de 80,22 m até o vértice 1166, definido pelas coordenadas E: 531.002,541 m e N: 7.548.545,260 m com azimute 14° 40' 12,50" e distância de 67,52 m até o vértice 1167, definido pelas coordenadas E: 531.019,641 m e N: 7.548.610,580 m com azimute 332° 33' 20,32" e distância de 33,80 m até o vértice 1168, definido pelas coordenadas E: 531.004,061 m e N: 7.548.640,580 m com azimute 223° 59' 43,20" e distância de 67,75 m até o vértice 1169, definido pelas coordenadas E: 530.957,001 m e N: 7.548.591,840 m com azimute 187° 58' 24,67" e distância de 119,02 m até o vértice 1170, definido pelas coordenadas E: 530.940,491 m e N: 7.548.473,970 m com azimute 246° 28' 04,61" e distância de 28,65 m até o vértice 1171, definido pelas coordenadas E: 530.914,221 m e N: 7.548.462,530 m com azimute 276° 21' 44,07" e distância de 143,48 m até o vértice 1172, definido pelas coordenadas E: 530.771,621 m e N: 7.548.478,430 m com azimute 285° 37' 27,94" e distância de 146,14 m até o vértice 1173, definido pelas coordenadas E: 530.630,881 m e N: 7.548.517,790 m com azimute 169° 22' 22,92" e distância de 110,73 m até o vértice 1174, definido pelas coordenadas E: 530.651,301 m e N: 7.548.408,960 m com azimute 187° 51' 39,76" e distância de 68,36 m até o vértice 1175, definido pelas coordenadas E: 530.641,951 m e N: 7.548.341,240 m com azimute 168° 49' 14,24" e distância de 140,29 m até o vértice 1176, definido pelas coordenadas E: 530.669,151 m e N: 7.548.203,610 m com azimute 265° 43' 10,61" e distância de 215,04 m até o vértice 1177, definido pelas coordenadas E: 530.454,711 m e N: 7.548.187,560 m com azimute 254° 39' 01,95" e distância de 111,86 m até o vértice 1178, definido pelas coordenadas E: 530.346,841 m e N

coordenadas E: 528.951,491 m e N: 7.548.707,920 m com azimute 31° 51' 53,13" e distância de 205,15 m até o vértice 1199, definido pelas coordenadas E: 529.059,791 m e N: 7.548.882,150 m com azimute 45° 07' 42,60" e distância de 129,27 m até o vértice 1200, definido pelas coordenadas E: 529.151,401 m e N: 7.548.973,350 m com azimute 54° 26' 29,55" e distância de 160,27 m até o vértice 1201, definido pelas coordenadas E: 529.281,781 m e N: 7.549.066,550 m com azimute 82° 18' 49,88" e distância de 108,41 m até o vértice 1202, definido pelas coordenadas E: 529.389,221 m e N: 7.549.081,050 m com azimute 60° 30' 20,73" e distância de 183,17 m até o vértice 1203, definido pelas coordenadas E: 529.548,651 m e N: 7.549.171,230 m com azimute 68° 42' 05,19" e distância de 127,80 m até o vértice 1204, definido pelas coordenadas E: 529.667,721 m e N: 7.549.217,650 m com azimute 65° 34' 56,12" e distância de 171,87 m até o vértice 1205, definido pelas coordenadas E: 529.824,221 m e N: 7.549.288,700 m com azimute 44° 55' 16,44" e distância de 221,18 m até o vértice 1206, definido pelas coordenadas E: 529.980,401 m e N: 7.549.445,310 m com azimute 4° 21' 47,55" e distância de 121,32 m até o vértice 1207, definido pelas coordenadas E: 529.989,631 m e N: 7.549.566,280 m com azimute 45° 49' 08,74" e distância de 81,62 m até o vértice 1208, definido pelas coordenadas E: 530.048,161 m e N: 7.549.623,160 m com azimute 18° 54' 26,53" e distância de 74,40 m até o vértice 1209, definido pelas coordenadas E: 530.072,271 m e N: 7.549.693,550 m com azimute 33° 34' 19,41" e distância de 115,81 m até o vértice 1210, definido pelas coordenadas E: 530.136,311 m e N: 7.549.790,040 m com azimute 53° 27' 32,08" e distância de 156,13 m até o vértice 1211, definido pelas coordenadas E: 530.261,751 m e N: 7.549.883,000 m com azimute 20° 54' 58,37" e distância de 47,48 m até o vértice 1212, definido pelas coordenadas E: 530.278,701 m e N: 7.549.927,350 m com azimute 11° 52' 32,56" e distância de 95,73 m até o vértice 1213, definido pelas coordenadas E: 530.298,401 m e N: 7.550.021,030 m com azimute 325° 14' 27,21" e distância de 108,22 m até o vértice 1214, definido pelas coordenadas E: 530.236,701 m e N: 7.550.109,940 m com azimute 313° 53' 09,64" e distância de 153,49 m até o vértice 1215, definido pelas coordenadas E: 530.126,081 m e N: 7.550.216,340 m com azimute 308° 05' 07,17" e distância de 106,07 m até o vértice 1216, definido pelas coordenadas E: 530.042,591 m e N: 7.550.281,770 m com azimute 299° 45' 04,58" e distância de 222,39 m até o vértice 1217, definido pelas coordenadas E: 529.849,511 m e N: 7.550.392,130 m com azimute 273° 06' 27,74" e distância de 198,29 m até o vértice 1218, definido pelas coordenadas E: 529.651,511 m e N: 7.550.402,880 m com azimute 259° 20' 37,07" e distância de 158,18 m até o vértice 1219, definido pelas coordenadas E: 529.496,061 m e N: 7.550.373,630 m com azimute 262° 55' 24,29" e distância de 168,76 m até o vértice 1220, definido pelas coordenadas E: 529.328,591 m e N: 7.550.352,840 m com azimute 239° 27' 45,87" e distância de 184,31 m até o vértice 1221, definido pelas coordenadas E: 529.169,841 m e N: 7.550.259,190 m com azimute 286° 37' 08,37" e distância de 64,96 m até o vértice 1222, definido pelas coordenadas E: 529.107,591 m e N: 7.550.277,770 m com azimute 260° 10' 19,98" e distância de 74,23 m até o vértice 1223, definido pelas coordenadas E: 529.034,451 m e N: 7.550.265,100 m com azimute 212° 56' 04,23" e distância de 64,78 m até o vértice 1224, definido pelas coordenadas E: 528.999,231 m e N: 7.550.210,730 m com azimute 171° 02' 42,08" e distância de 37,13 m até o vértice 1225, definido pelas coordenadas E: 529.005,011 m e N: 7.550.174,050 m com azimute 226° 06' 11,14" e distância de 84,11 m até o vértice 1226, definido pelas coordenadas E: 528.944,401 m e N: 7.550.115,730 m com azimute 254° 30' 06,87" e distância de 156,77 m até o vértice 1227, definido pelas coordenadas E: 528.793,331 m e N: 7.550.073,840 m com azimute 262° 45' 52,98" e distância de 181,75 m até o vértice 1228, definido pelas coordenadas E: 528.613,031 m e N: 7.550.050,950 m com azimute 294° 14' 20,12" e distância de 44,40 m até o vértice 1229, definido pelas coordenadas E: 528.572,541 m e N: 7.550.069,180 m com azimute 267° 42' 19,56" e distância de 104,15 m até o vértice 1230, definido pelas coordenadas E: 528.468,471 m e N: 7.550.065,010 m com azimute 264° 24' 21,23" e distância de 123,82 m até o vértice 1231, definido pelas coordenadas E: 528.345,241 m e N: 7.550.052,940 m com azimute 177° 37' 36,41" e distância de 39,36 m até o vértice 1232, definido pelas coordenadas E: 528.346,871 m e N: 7.550.013,610 m com azimute 130° 09' 36,52" e distância de 89,17 m até o vértice 1233, definido pelas coordenadas E: 528.415,021 m e N: 7.549.956,100 m com azimute 213° 34' 59,60" e distância de 293,00 m até o vértice 1234, definido pelas coordenadas E: 528.252,951 m e N: 7.549.712,010 m com azimute 181° 56' 53,65" e distância de 127,95 m até o vértice 1235, definido pelas coordenadas E: 528.248,601 m e N: 7.549.584,130 m com azimute 169° 28' 40,45" e distância de 208,53 m até o vértice 1236, definido pelas coordenadas E: 528.286,681 m e N: 7.549.379,110 m com azimute 190° 53' 05,89" e distância de 425,97 m até o vértice 1237, definido pelas coordenadas E: 528.206,241 m e N: 7.548.960,800 m com azimute 147° 52' 22,74" e distância de 83,89 m até o vértice 1238, definido pelas coordenadas E: 528.250,851 m e N: 7.548.889,760 m com azimute 154° 37' 50,36" e distância de 154,09 m até o vértice 1239, definido pelas coordenadas E: 528.316,871 m e N: 7.548.750,530 m com azimute 141° 05' 33,88" e distância de 163,09 m até o vértice 1240, definido pelas coordenadas E: 528.419,301 m e N: 7.548.623,620 m com azimute 194° 42' 50,23" e distância de 175,32 m até o vértice 1241, definido pelas coordenadas E: 528.374,771 m e N: 7.548.454,050 m com azimute 161° 39' 16,59" e distância de 62,72 m até o vértice 1242, definido pelas coordenadas E: 528.394,511 m e N: 7.548.394,520 m com azimute 282° 26' 58,14" e distância de 184,11 m até o vértice 1243, definido pelas coordenadas E: 528.214,731 m e N: 7.548.434,210 m com azimute 245° 28' 08,92" e distância de 225,90 m até o vértice 1244, definido pelas coordenadas E: 528.009,221 m e N: 7.548.340,420 m com azimute 211° 20' 53,88" e distância de 188,84 m até o vértice 1245, definido pelas coordenadas E: 527.910,981 m e N: 7.548.179,150 m com azimute 202° 04' 01,86" e distância de 220,58 m até o vértice 1246, definido pelas coordenadas E: 527.828,111 m e N: 7.547.974,730 m com azimute 273° 39' 53,27" e distância de 294,12 m até o vértice 1247, definido pelas coordenadas E: 527.534,591 m e N: 7.547.993,530 m com azimute 249° 10' 02,36" e distância de 136,96 m até o vértice 1248, definido pelas coordenadas E: 527.406,581 m e N: 7.547.944,820 m com azimute 260° 29' 56,48" e distância de 109,65 m até o vértice 1249, definido pelas coordenadas E: 527.298,431 m e N: 7.547.926,720 m com azimute 258° 54' 59,02" e distância de 167,81 m até o vértice 1250, definido pelas coordenadas E: 527.133,751 m e N: 7.547.894,460 m com azimute 171° 17' 12,08" e distância de 241,34 m até o vértice 1251, definido pelas coordenadas E: 527.170,311 m e N: 7.547.655,910 m com azimute 204° 07' 21,62" e distância de 64,65 m até o vértice 1252, definido pelas coordenadas E: 527.143,891 m e N: 7.547.596,910 m com azimute 271° 28' 14,04" e distância de 199,51 m até o vértice 1253, definido pelas coordenadas E: 526.944,451 m e N: 7.547.602,030 m com azimute 200° 16' 02,87" e distância de 89,00 m até o vértice 1254, definido pelas coordenadas E: 526.913,621 m e N: 7.547.518,540 m com azimute 224° 55' 05,34" e distância de 89,10 m até o vértice 1255, definido pelas coordenadas E: 526.850,711 m e N: 7.547.455,450 m com azimute 270° 04' 13,27" e distância de 138,45 m até o vértice 1256, definido pelas coordenadas E: 526.712,261 m e N: 7.547.455,620 m com azimute 197° 34' 26,33" e distância de 254,23 m até o vértice 1257, definido pelas coordenadas E: 526.635,501 m e N: 7.547.213,260 m com azimute 224° 10' 53,66" e distância de 211,38 m até o vértice 1258, definido pelas coordenadas E: 526.488,181 m e N: 7.547.061,670 m com azimute 125° 30' 09,31" e distância de 117,68 m até o vértice 1259, definido pelas coordenadas E: 526.583,981 m e N: 7.546.993,330 m com azimute 116° 32' 55,76" e distância de 284,19 m até o vértice 1260, definido pelas coordenadas E: 526.838,201 m e N: 7.546.866,310 m com azimute 149° 23' 06,83" e distância de 115,44 m até o vértice 1261, definido pelas coordenadas E: 526.896,991 m e N: 7.546.766,960 m com azimute 197° 52' 43,76" e distância de 139,44 m até o vértice 1262, definido pelas coordenadas E: 526.854,181 m e N: 7.546.634,250 m com azimute 256° 10' 27,85" e distância de 44,86 m até o vértice 1263, definido pelas coordenadas E: 526.810,621 m e N: 7.546.623,530 m com azimute 273° 36' 04,25" e distância de 529,37 m até o vértice 1264, definido pelas coordenadas E: 526.282,301 m e N: 7.546.656,780 m com azimute 239° 45' 26,55" e distância de 280,70 m até o vértice 1265, definido pelas coordenadas E: 526.039,801 m e N: 7.546.515,400 m com azimute 266° 10' 22,55" e distância de 193,57 m até o vértice 1266, definido pelas coordenadas E: 525.846,661 m e N: 7.546.502,480 m com azimute 180° 53' 31,71" e distância de 138,73 m até o vértice 1267, definido pelas coordenadas E: 525.844,501 m e N: 7.546.363,770 m com azimute 241° 55' 01,57" e distância de 148,91 m até o vértice 1268, definido pelas coordenadas E: 525.713,121 m e N: 7.546.293,670 m com azimute 208° 36' 48,16" e distância de 125,37 m até o vértice 1269, definido pelas coordenadas E: 525.653,081 m e N: 7.546.183,610 m com azimute 220° 50' 23,48" e distância de 73,20 m até o vértice 1270, definido pelas coordenadas E: 525.605,211 m e N: 7.546.128,230 m com azimute 240° 00' 16,44" e distância de 102,39 m até o vértice 1271, definido pelas coordenadas E: 525.516,531 m e N: 7.546.077,040 m com azimute 124° 03' 11,63" e distância de 172,40 m até o vértice 1272, definido pelas coordenadas E: 525.659,371 m e N: 7.545.980,500 m com azimute 134° 58' 58,69" e distância de 71,37 m até o vértice 1273, definido pelas coordenadas E: 525.709,851 m e N: 7.545.930,050 m com azimute 174° 34' 04,11" e distância de 136,79 m até o vértice 1274, definido pelas coordenadas E: 525.722,801 m e N: 7.545.793,870 m com azimute 90° 49' 55,00" e distância de 178,38 m até o vértice 1275, definido pelas coordenadas E: 525.901,161 m e N: 7.545.791,280 m com azimute 163° 43' 16,79" e distância de 101,78 m até o vértice 1276, definido pelas coordenadas E: 525.929,691 m e N: 7.545.693,580 m com azimute 93° 41' 21,76" e distância de 183,69 m até o vértice 1277, definido pelas coordenadas E: 526.113,001 m e N: 7.545.681,760 m com azimute 113° 27' 43,04" e distância de 104,84 m até o vértice 1278, definido pelas coordenadas E: 526.209,171 m e N: 7.545.640,020 m com azimute 133° 48' 06,52" e distância de 184,97 m até o vértice 1279, definido pelas coordenadas E: 526.342,671 m e N: 7.545.511,990 m com azimute 84° 39' 02,90" e distância de 236,63 m até o vértice 1280, definido pelas coordenadas E: 526.578,271 m e N: 7.545.534,050 m com azimute 95° 57' 32,93" e distância de 312,18 m até o vértice 1281, definido pelas coordenadas E: 526.888,761 m e N: 7.545.501,640 m com azimute 118° 54' 33,69" e distância de 85,83 m até o vértice 1282, definido pelas coordenadas E: 526.963,891 m e N: 7.545.460,150 m com azimute 182° 11' 57,12" e distância de 51,86 m até o vértice 1283, definido pelas coordenadas E: 526.961,901 m e N: 7.545.408,330 m com azimute 224° 56' 34,92" e distância de 92,45 m até o vértice 1284, definido pelas coordenadas E: 526.896,591 m e N: 7.545.342,890 m com azimute 240° 36' 51,40" e distância de 95,97 m até o vértice 1285, definido pelas coordenadas E: 526.812,971 m e N: 7.545.295,800 m com azimute 245° 38' 00,22"

e distância de 199,24 m até o vértice 1286, definido pelas coordenadas E: 526.631,481 m e N: 7.545.213,600 m com azimute 212° 23' 48,47" e distância de 189,61 m até o vértice 1287, definido pelas coordenadas E: 526.529,891 m e N: 7.545.053,500 m com azimute 205° 32' 26,70" e distância de 143,85 m até o vértice 1288, definido pelas coordenadas E: 526.467,871 m e N: 7.544.923,710 m com azimute 199° 41' 04,41" e distância de 89,03 m até o vértice 1289, definido pelas coordenadas E: 526.437,881 m e N: 7.544.839,880 m com azimute 223° 02' 24,01" e distância de 130,87 m até o vértice 1290, definido pelas coordenadas E: 526.348,561 m e N: 7.544.744,230 m com azimute 218° 09' 32,82" e distância de 170,14 m até o vértice 1291, definido pelas coordenadas E: 526.243,441 m e N: 7.544.610,450 m com azimute 189° 42' 54,73" e distância de 70,40 m até o vértice 1292, definido pelas coordenadas E: 526.231,561 m e N: 7.544.541,060 m com azimute 96° 12' 53,05" e distância de 256,71 m até o vértice 1293, definido pelas coordenadas E: 526.486,761 m e N: 7.544.513,270 m com azimute 179° 18' 40,80" e distância de 85,70 m até o vértice 1294, definido pelas coordenadas E: 526.487,791 m e N: 7.544.427,580 m com azimute 245° 30' 09,85" e distância de 191,25 m até o vértice 1295, definido pelas coordenadas E: 526.313,761 m e N: 7.544.348,280 m com azimute 241° 29' 29,33" e distância de 111,69 m até o vértice 1296, definido pelas coordenadas E: 526.215,611 m e N: 7.544.294,970 m com azimute 241° 29' 40,37" e distância de 43,98 m até o vértice 1297, definido pelas coordenadas E: 526.176,961 m e N: 7.544.273,980 m com azimute 241° 29' 33,99" e distância de 139,08 m até o vértice 1298, definido pelas coordenadas E: 526.054,741 m e N: 7.544.207,600 m com azimute 208° 36' 49,05" e distância de 173,40 m até o vértice 1299, definido pelas coordenadas E: 525.971,701 m e N: 7.544.055,380 m com azimute 105° 10' 37,40" e distância de 271,65 m até o vértice 1300, definido pelas coordenadas E: 526.233,881 m e N: 7.543.984,260 m com azimute 94° 55' 54,17" e distância de 162,50 m até o vértice 1301, definido pelas coordenadas E: 526.395,781 m e N: 7.543.970,290 m com azimute 81° 06' 20,01" e distância de 403,07 m até o vértice 1302, definido pelas coordenadas E: 526.794,001 m e N: 7.544.032,610 m com azimute 97° 05' 29,81" e distância de 63,83 m até o vértice 1303, definido pelas coordenadas E: 526.857,341 m e N: 7.544.024,730 m com azimute 184° 19' 29,73" e distância de 71,47 m até o vértice 1304, definido pelas coordenadas E: 526.851,951 m e N: 7.543.953,460 m com azimute 224° 05' 26,66" e distância de 106,94 m até o vértice 1305, definido pelas coordenadas E: 526.777,541 m e N: 7.543.876,650 m com azimute 256° 00' 53,54" e distância de 81,56 m até o vértice 1306, definido pelas coordenadas E: 526.698,401 m e N: 7.543.856,940 m com azimute 232° 16' 16,16" e distância de 139,95 m até o vértice 1307, definido pelas coordenadas E: 526.587,711 m e N: 7.543.771,300 m com azimute 160° 01' 59,82" e distância de 218,03 m até o vértice 1308, definido pelas coordenadas E: 526.662,161 m e N: 7.543.566,380 m com azimute 200° 01' 58,36" e distância de 51,14 m até o vértice 1309, definido pelas coordenadas E: 526.644,641 m e N: 7.543.518,330 m com azimute 237° 07' 10,12" e distância de 81,27 m até o vértice 1310, definido pelas coordenadas E: 526.576,391 m e N: 7.543.474,210 m com azimute 260° 46' 40,63" e distância de 183,08 m até o vértice 1311, definido pelas coordenadas E: 526.395,681 m e N: 7.543.444,870 m com azimute 240° 22' 11,35" e distância de 198,89 m até o vértice 1312, definido pelas coordenadas E: 526.222,801 m e N: 7.543.346,540 m com azimute 253° 53' 57,74" e distância de 84,16 m até o vértice 1313, definido pelas coordenadas E: 526.141,941 m e N: 7.543.323,200 m com azimute 253° 58' 45,36" e distância de 86,71 m até o vértice 1314, definido pelas coordenadas E: 526.058,601 m e N: 7.543.299,270 m com azimute 150° 36' 02,53" e distância de 112,69 m até o vértice 1315, definido pelas coordenadas E: 526.113,921 m e N: 7.543.201,090 m com azimute 128° 16' 03,40" e distância de 104,95 m até o vértice 1316, definido pelas coordenadas E: 526.196,321 m e N: 7.543.136,090 m com azimute 96° 43' 52,54" e distância de 209,36 m até o vértice 1317, definido pelas coordenadas E: 526.404,241 m e N: 7.543.111,550 m com azimute 94° 12' 43,13" e distância de 227,10 m até o vértice 1318, definido pelas coordenadas E: 526.630,731 m e N: 7.543.094,870 m com azimute 132° 20' 01,75" e distância de 100,63 m até o vértice 1319, definido pelas coordenadas E: 526.705,121 m e N: 7.543.027,100 m com azimute 181° 35' 55,63" e distância de 74,91 m até o vértice 1320, definido pelas coordenadas E: 526.703,031 m e N: 7.542.952,220 m com azimute 225° 41' 00,53" e distância de 203,92 m até o vértice 1321, definido pelas coordenadas E: 526.557,131 m e N: 7.542.809,760 m com azimute 27° 38' 42,72" e distância de 75,08 m até o vértice 1322, definido pelas coordenadas E: 526.501,651 m e N: 7.542.759,180 m com azimute 204° 33' 51,52" e distância de 72,89 m até o vértice 1323, definido pelas coordenadas E: 526.471,351 m e N: 7.542.692,890 m com azimute 221° 45' 36,57" e distância de 108,23 m até o vértice 1324, definido pelas coordenadas E: 526.399,271 m e N: 7.542.612,160 m com azimute 118° 08' 30,23" e distância de 181,06 m até o vértice 1325, definido pelas coordenadas E: 526.558,931 m e N: 7.542.526,760 m com azimute 133° 05' 28,80" e distância de 111,25 m até o vértice 1326, definido pelas coordenadas E: 526.640,171 m e N: 7.542.450,760 m com azimute 138° 52' 52,18" e distância de 88,38 m até o vértice 1327, definido pelas coordenadas E: 526.698,291 m e N: 7.542.384,180 m com azimute 48° 55' 44,62" e distância de 138,28 m até o vértice 1328, definido pelas coordenadas E: 526.802,541 m e N: 7.542.475,030 m com azimute 47° 06' 06,05" e distância de 145,19 m até o vértice 1329, definido pelas coordenadas E: 526.908,901 m e N: 7.542.573,860 m com azimute 83° 55' 25,87" e distância de 101,84 m até o vértice 1330, definido pelas coordenadas E: 527.010,171 m e N: 7.542.584,640 m com azimute 113° 45' 39,72" e distância de 141,79 m até o vértice 1331, definido pelas coordenadas E: 527.139,941 m e N: 7.542.527,510 m com azimute 102° 44' 00,97" e distância de 64,33 m até o vértice 1332, definido pelas coordenadas E: 527.202,691 m e N: 7.542.513,330 m com azimute 65° 22' 59,07" e distância de 42,49 m até o vértice 1333, definido pelas coordenadas E: 527.241,321 m e N: 7.542.531,030 m com azimute 321° 56' 03,13" e distância de 224,91 m até o vértice 1334, definido pelas coordenadas E: 527.102,651 m e N: 7.542.708,100 m com azimute 317° 48' 11,21" e distância de 119,43 m até o vértice 1335, definido pelas coordenadas E: 527.022,431 m e N: 7.542.796,580 m com azimute 8° 34' 14,27" e distância de 140,71 m até o vértice 1336, definido pelas coordenadas E: 527.043,401 m e N: 7.542.935,720 m com azimute 17° 38' 53,71" e distância de 92,82 m até o vértice 1337, definido pelas coordenadas E: 527.071,541 m e N: 7.543.024,170 m com azimute 49° 26' 55,59" e distância de 64,54 m até o vértice 1338, definido pelas coordenadas E: 527.120,581 m e N: 7.543.066,130 m com azimute 81° 49' 53,12" e distância de 82,13 m até o vértice 1339, definido pelas coordenadas E: 527.201,881 m e N: 7.543.077,800 m com azimute 97° 52' 02,49" e distância de 190,90 m até o vértice 1340, definido pelas coordenadas E: 527.390,981 m e N: 7.543.051,670 m com azimute 31° 29' 43,28" e distância de 118,48 m até o vértice 1341, definido pelas coordenadas E: 527.452,881 m e N: 7.543.152,700 m com azimute 55° 25' 39,72" e distância de 117,98 m até o vértice 1342, definido pelas coordenadas E: 527.550,031 m e N: 7.543.219,650 m com azimute 118° 27' 51,53" e distância de 150,19 m até o vértice 1343, definido pelas coordenadas E: 527.682,061 m e N: 7.543.148,070 m com azimute 44° 05' 35,43" e distância de 75,51 m até o vértice 1344, definido pelas coordenadas E: 527.734,601 m e N: 7.543.202,300 m com azimute 347° 10' 55,48" e distância de 117,15 m até o vértice 1345, definido pelas coordenadas E: 527.708,611 m e N: 7.543.316,530 m com azimute 48° 35' 42,86" e distância de 287,43 m até o vértice 1346, definido pelas coordenadas E: 527.924,201 m e N: 7.543.506,630 m com azimute 356° 44' 39,88" e distância de 381,76 m até o vértice 1347, definido pelas coordenadas E: 527.902,521 m e N: 7.543.887,770 m com azimute 315° 57' 40,66" e distância de 149,62 m até o vértice 1348, definido pelas coordenadas E: 527.798,511 m e N: 7.543.995,330 m com azimute 10° 41' 41,40" e distância de 130,62 m até o vértice 1349, definido pelas coordenadas E: 527.822,751 m e N: 7.544.123,680 m com azimute 97° 08' 47,80" e distância de 167,83 m até o vértice 1350, definido pelas coordenadas E: 527.989,281 m e N: 7.544.102,800 m com azimute 20° 11' 32,96" e distância de 201,06 m até o vértice 1351, definido pelas coordenadas E: 528.058,681 m e N: 7.544.291,500 m com azimute 115° 18' 31,23" e distância de 259,44 m até o vértice 1352, definido pelas coordenadas E: 528.293,221 m e N: 7.544.180,590 m com azimute 71° 09' 43,88" e distância de 205,09 m até o vértice 1353, definido pelas coordenadas E: 528.487,321

7.541.625,090 m com azimute 98° 10' 43,51" e distância de 59,96 m até o vértice 1374, definido pelas coordenadas E: 529.447,371 m e N: 7.541.616,560 m com azimute 155° 22' 04,23" e distância de 217,18 m até o vértice 1375, definido pelas coordenadas E: 529.537,891 m e N: 7.541.419,140 m com azimute 260° 16' 17,83" e distância de 221,63 m até o vértice 1376, definido pelas coordenadas E: 529.319,451 m e N: 7.541.381,690 m com azimute 227° 03' 02,83" e distância de 123,70 m até o vértice 1377, definido pelas coordenadas E: 529.228,911 m e N: 7.541.297,410 m com azimute 171° 52' 24,85" e distância de 66,21 m até o vértice 1378, definido pelas coordenadas E: 529.238,271 m e N: 7.541.231,860 m com azimute 138° 22' 24,78" e distância de 187,94 m até o vértice 1379, definido pelas coordenadas E: 529.363,111 m e N: 7.541.091,380 m com azimute 177° 34' 54,80" e distância de 74,90 m até o vértice 1380, definido pelas coordenadas E: 529.366,271 m e N: 7.541.016,550 m com azimute 206° 34' 06,20" e distância de 76,78 m até o vértice 1381, definido pelas coordenadas E: 529.331,931 m e N: 7.540.947,880 m com azimute 175° 14' 26,83" e distância de 75,21 m até o vértice 1382, definido pelas coordenadas E: 529.338,171 m e N: 7.540.872,930 m com azimute 141° 57' 22,28" e distância de 91,08 m até o vértice 1383, definido pelas coordenadas E: 529.394,301 m e N: 7.540.801,200 m com azimute 149° 00' 30,76" e distância de 63,86 m até o vértice 1384, definido pelas coordenadas E: 529.427,181 m e N: 7.540.746,460 m com azimute 251° 34' 30,55" e distância de 107,61 m até o vértice 1385, definido pelas coordenadas E: 529.325,091 m e N: 7.540.712,450 m com azimute 213° 47' 58,29" e distância de 133,56 m até o vértice 1386, definido pelas coordenadas E: 529.250,791 m e N: 7.540.601,460 m com azimute 269° 59' 07,15" e distância de 156,11 m até o vértice 1387, definido pelas coordenadas E: 529.094,681 m e N: 7.540.601,420 m com azimute 258° 41' 58,75" e distância de 222,76 m até o vértice 1388, definido pelas coordenadas E: 528.876,241 m e N: 7.540.557,770 m com azimute 297° 06' 37,68" e distância de 90,67 m até o vértice 1389, definido pelas coordenadas E: 528.795,531 m e N: 7.540.599,090 m com azimute 234° 37' 52,13" e distância de 103,76 m até o vértice 1390, definido pelas coordenadas E: 528.710,921 m e N: 7.540.539,030 m com azimute 243° 58' 33,04" e distância de 156,33 m até o vértice 1391, definido pelas coordenadas E: 528.570,441 m e N: 7.540.470,440 m com azimute 266° 11' 01,53" e distância de 140,78 m até o vértice 1392, definido pelas coordenadas E: 528.429,971 m e N: 7.540.461,070 m com azimute 258° 26' 17,96" e distância de 140,15 m até o vértice 1393, definido pelas coordenadas E: 528.292,661 m e N: 7.540.432,980 m com azimute 164° 44' 14,88" e distância de 142,34 m até o vértice 1394, definido pelas coordenadas E: 528.330,131 m e N: 7.540.295,660 m com azimute 86° 11' 21,02" e distância de 93,89 m até o vértice 1395, definido pelas coordenadas E: 528.423,811 m e N: 7.540.301,900 m com azimute 88° 29' 48,34" e distância de 118,55 m até o vértice 1396, definido pelas coordenadas E: 528.542,321 m e N: 7.540.305,010 m com azimute 82° 02' 57,41" e distância de 114,73 m até o vértice 1397, definido pelas coordenadas E: 528.655,951 m e N: 7.540.320,880 m com azimute 172° 54' 31,32" e distância de 198,14 m até o vértice 1398, definido pelas coordenadas E: 528.680,411 m e N: 7.540.124,260 m com azimute 145° 54' 01,59" e distância de 74,90 m até o vértice 1399, definido pelas coordenadas E: 528.722,401 m e N: 7.540.062,240 m com azimute 224° 09' 32,90" e distância de 114,68 m até o vértice 1400, definido pelas coordenadas E: 528.642,511 m e N: 7.539.979,970 m com azimute 227° 42' 38,01" e distância de 161,49 m até o vértice 1401, definido pelas coordenadas E: 528.523,051 m e N: 7.539.871,310 m com azimute 204° 34' 34,99" e distância de 63,02 m até o vértice 1402, definido pelas coordenadas E: 528.496,841 m e N: 7.539.814,000 m com azimute 235° 12' 55,96" e distância de 144,05 m até o vértice 1403, definido pelas coordenadas E: 528.378,531 m e N: 7.539.731,820 m com azimute 226° 53' 22,68" e distância de 67,76 m até o vértice 1404, definido pelas coordenadas E: 528.329,061 m e N: 7.539.685,510 m com azimute 256° 04' 26,99" e distância de 129,64 m até o vértice 1405, definido pelas coordenadas E: 528.203,231 m e N: 7.539.654,310 m com azimute 215° 52' 07,96" e distância de 211,56 m até o vértice 1406, definido pelas coordenadas E: 528.079,271 m e N: 7.539.482,870 m com azimute 192° 17' 39,29" e distância de 119,76 m até o vértice 1407, definido pelas coordenadas E: 528.053,771 m e N: 7.539.365,860 m com azimute 226° 38' 06,81" e distância de 137,03 m até o vértice 1408, definido pelas coordenadas E: 527.954,151 m e N: 7.539.271,770 m com azimute 255° 51' 08,62" e distância de 129,78 m até o vértice 1409, definido pelas coordenadas E: 527.828,311 m e N: 7.539.240,050 m com azimute 202° 48' 08,52" e distância de 102,15 m até o vértice 1410, definido pelas coordenadas E: 527.788,721 m e N: 7.539.145,880 m com azimute 211° 51' 30,27" e distância de 67,77 m até o vértice 1411, definido pelas coordenadas E: 527.752,951 m e N: 7.539.088,320 m com azimute 161° 55' 52,28" e distância de 142,02 m até o vértice 1412, definido pelas coordenadas E: 527.797,001 m e N: 7.538.953,300 m com azimute 148° 51' 16,77" e distância de 136,37 m até o vértice 1413, definido pelas coordenadas E: 527.867,531 m e N: 7.538.836,590 m com azimute 76° 47' 58,94" e distância de 321,34 m até o vértice 1414, definido pelas coordenadas E: 528.180,381 m e N: 7.538.909,970 m com azimute 66° 37' 29,63" e distância de 275,34 m até o vértice 1415, definido pelas coordenadas E: 528.433,121 m e N: 7.539.019,210 m com azimute 123° 41' 00,78" e distância de 146,30 m até o vértice 1416, definido pelas coordenadas E: 528.554,861 m e N: 7.538.938,070 m com azimute 91° 57' 41,88" e distância de 181,13 m até o vértice 1417, definido pelas coordenadas E: 528.735,881 m e N: 7.538.931,870 m com azimute 138° 43' 55,45" e distância de 170,23 m até o vértice 1418, definido pelas coordenadas E: 528.848,161 m e N: 7.538.803,920 m com azimute 64° 16' 05,42" e distância de 194,05 m até o vértice 1419, definido pelas coordenadas E: 529.022,971 m e N: 7.538.888,170 m com azimute 96° 54' 28,46" e distância de 103,76 m até o vértice 1420, definido pelas coordenadas E: 529.125,981 m e N: 7.538.875,690 m com azimute 35° 05' 52,03" e distância de 102,96 m até o vértice 1421, definido pelas coordenadas E: 529.185,181 m e N: 7.538.959,930 m com azimute 100° 07' 59,89" e distância de 212,40 m até o vértice 1422, definido pelas coordenadas E: 529.394,271 m e N: 7.538.922,560 m com azimute 166° 11' 03,02" e distância de 215,62 m até o vértice 1423, definido pelas coordenadas E: 529.445,761 m e N: 7.538.713,180 m com azimute 115° 48' 54,93" e distância de 130,55 m até o vértice 1424, definido pelas coordenadas E: 529.563,281 m e N: 7.538.656,330 m com azimute 90° 32' 44,69" e distância de 181,63 m até o vértice 1425, definido pelas coordenadas E: 529.744,901 m e N: 7.538.654,600 m com azimute 107° 07' 17,77" e distância de 75,88 m até o vértice 1426, definido pelas coordenadas E: 529.817,421 m e N: 7.538.632,260 m com azimute 133° 15' 43,60" e distância de 56,19 m até o vértice 1427, definido pelas coordenadas E: 529.858,341 m e N: 7.538.593,750 m com azimute 135° 52' 01,76" e distância de 41,12 m até o vértice 1428, definido pelas coordenadas E: 529.886,971 m e N: 7.538.564,240 m com azimute 127° 29' 57,84" e distância de 64,62 m até o vértice 1429, definido pelas coordenadas E: 529.938,241 m e N: 7.538.524,900 m com azimute 86° 05' 34,85" e distância de 66,04 m até o vértice 1430, definido pelas coordenadas E: 530.004,131 m e N: 7.538.529,400 m com azimute 34° 03' 06,02" e distância de 49,22 m até o vértice 1431, definido pelas coordenadas E: 530.031,691 m e N: 7.538.570,180 m com azimute 307° 56' 59,10" e distância de 82,67 m até o vértice 1432, definido pelas coordenadas E: 529.966,501 m e N: 7.538.621,020 m com azimute 307° 26' 22,35" e distância de 102,60 m até o vértice 1433, definido pelas coordenadas E: 529.885,041 m e N: 7.538.683,390 m com azimute 317° 50' 44,43" e distância de 66,51 m até o vértice 1434, definido pelas coordenadas E: 529.840,401 m e N: 7.538.732,700 m com azimute 340° 50' 36,40" e distância de 78,59 m até o vértice 1435, definido pelas coordenadas E: 529.814,611 m e N: 7.538.806,940 m com azimute 358° 14' 30,02" e distância de 112,76 m até o vértice 1436, definido pelas coordenadas E: 529.811,151 m e N: 7.538.919,650 m com azimute 77° 02' 57,95" e distância de 305,16 m até o vértice 1437, definido pelas coordenadas E: 530.108,551 m e N: 7.538.988,040 m com azimute 51° 49' 37,05" e distância de 59,01 m até o vértice 1438, definido pelas coordenadas E: 530.154,941 m e N: 7.539.024,510 m com azimute 74° 57' 27,57" e distância de 60,22 m até o vértice 1439, definido pelas coordenadas E: 530.213,101 m e N: 7.539.040,140 m com azimute 105° 26' 56,88" e distância de 59,31 m até o vértice 1440, definido pelas coordenadas E: 530.270,271 m e N: 7.539.024,340 m com azimute 151° 44' 08,75" e distância de 46,75 m até o vértice 1441, definido pelas coordenadas E: 530.292,411 m e N: 7.538.983,160 m com azimute 186° 00' 17,59" e distância de 87,37 m até o vértice 1442, definido pelas coordenadas E: 530.283,271 m e N: 7.538.896,270 m com azimute 181° 22' 50,18" e distância de 137,38 m até o vértice 1443, definido pelas coordenadas E: 530.279,961 m e N: 7.538.758,930 m com azimute 151° 10' 30,61" e distância de 168,09 m até o vértice 1444, definido pelas coordenadas E: 530.361,001 m e N: 7.538.611,670 m com azimute 139° 02' 34,29" e distância de 160,67 m até o vértice 1445, definido pelas coordenadas E: 530.466,321 m e N: 7.538.490,330 m com azimute 109° 32' 11,26" e distância de 179,63 m até o vértice 1446, definido pelas coordenadas E: 530.635,611 m e N: 7.538.430,260 m com azimute 90° 00' 35,25" e distância de 58,52 m até o vértice 1447, definido pelas coordenadas E: 530.694,131 m e N: 7.538.430,250 m com azimute 152° 45' 10,36" e distância de 289,65 m até o vértice 1448, definido pelas coordenadas E: 530.826,741 m e N: 7.538.172,740 m com azimute 249° 38' 36,16" e distância de 145,60 m até o vértice 1449, definido pelas coordenadas E: 530.690,231 m e N: 7.538.122,090 m com azimute 261° 36' 55,66" e distância de 134,07 m até o vértice 1450, definido pelas coordenadas E: 530.557,591 m e N: 7.538.102,540 m com azimute 152° 45' 00,77" e distância de 144,82 m até o vértice 1451, definido pelas coordenadas E: 530.623,901 m e N: 7.537.973,790 m com azimute 223° 47' 37,04" e distância de 129,64 m até o vértice 1452, definido pelas coordenadas E: 530.534,181 m e N: 7.537.880,210 m com azimute 312° 32' 11,39" e distância de 63,50 m até o vértice 1453, definido pelas coordenadas E: 530.487,391 m e N: 7.537.923,140 m com azimute 200° 20' 11,11" e distância de 224,73 m até o vértice 1454, definido pelas coordenadas E: 530.409,291 m e N: 7.537.712,420 m com azimute 310° 57' 11,49" e distância de 77,35 m até o vértice 1455, definido pelas coordenadas E: 530.350,871 m e N: 7.537.763,120 m com azimute 275° 15' 59,66" e distância de 43,14 m até o vértice 1456, definido pelas coordenadas E: 530.307,911 m e N: 7.537.767,080 m com azimute 163° 16' 59,71" e distância de 81,53 m até o vértice 1457, definido pelas coordenadas E: 530.331,361 m e N: 7.537.689,000 m com azimute 113° 35' 23,48" e distância de 68,07 m até o vértice 1458, definido pelas coordenadas E: 530.393,741 m e N: 7.537.661,760 m com azimute 202° 47' 30,81" e distância de 211,62 m até o vértice 1459, definido pelas coordenadas E: 530.311,761 m e N: 7.537.466,660 m com azimute 291° 29' 18,54" e distância de 255,68 m até o vértice 1460, definido pelas coordenadas E: 530.073,851 m e N: 7.537.560,320 m com azimute 210° 36' 32,09" e distância de 99,69 m até o vértice 1461,

definido pelas coordenadas E: 530.023,091 m e N: 7.537.474,520 m com azimute 151° 55' 11,60" e distância de 66,30 m até o vértice 1462, definido pelas coordenadas E: 530.054,301 m e N: 7.537.416,020 m com azimute 204° 32' 57,93" e distância de 150,16 m até o vértice 1463, definido pelas coordenadas E: 529.991,911 m e N: 7.537.279,430 m com azimute 156° 20' 54,09" e distância de 279,98 m até o vértice 1464, definido pelas coordenadas E: 530.104,231 m e N: 7.537.022,970 m com azimute 256° 40' 01,40" e distância de 139,50 m até o vértice 1465, definido pelas coordenadas E: 529.968,491 m e N: 7.536.990,800 m com azimute 229° 23' 16,78" e distância de 179,85 m até o vértice 1466, definido pelas coordenadas E: 529.831,961 m e N: 7.536.873,730 m com azimute 269° 51' 33,36" e distância de 65,14 m até o vértice 1467, definido pelas coordenadas E: 529.766,821 m e N: 7.536.873,570 m com azimute 214° 21' 47,04" e distância de 43,21 m até o vértice 1468, definido pelas coordenadas E: 529.742,431 m e N: 7.536.837,900 m com azimute 112° 48' 46,17" e distância de 185,47 m até o vértice 1469, definido pelas coordenadas E: 529.913,391 m e N: 7.536.765,990 m com azimute 123° 48' 38,55" e distância de 106,69 m até o vértice 1470, definido pelas coordenadas E: 530.002,041 m e N: 7.536.706,620 m com azimute 190° 21' 03,93" e distância de 111,92 m até o vértice 1471, definido pelas coordenadas E: 529.981,931 m e N: 7.536.596,520 m com azimute 200° 03' 14,12" e distância de 228,11 m até o vértice 1472, definido pelas coordenadas E: 529.903,711 m e N: 7.536.382,240 m com azimute 196° 13' 30,04" e distância de 186,89 m até o vértice 1473, definido pelas coordenadas E: 529.851,491 m e N: 7.536.202,790 m com azimute 121° 14' 02,35" e distância de 150,54 m até o vértice 1474, definido pelas coordenadas E: 529.980,211 m e N: 7.536.124,730 m com azimute 199° 15' 11,01" e distância de 82,61 m até o vértice 1475, definido pelas coordenadas E: 529.952,971 m e N: 7.536.046,740 m com azimute 128° 30' 00,40" e distância de 112,62 m até o vértice 1476, definido pelas coordenadas E: 530.041,111 m e N: 7.535.976,630 m com azimute 143° 10' 59,62" e distância de 81,97 m até o vértice 1477, definido pelas coordenadas E: 530.090,231 m e N: 7.535.911,010 m com azimute 112° 04' 23,85" e distância de 119,75 m até o vértice 1478, definido pelas coordenadas E: 530.201,201 m e N: 7.535.866,010 m com azimute 167° 14' 28,69" e distância de 36,22 m até o vértice 1479, definido pelas coordenadas E: 530.209,201 m e N: 7.535.830,680 m com azimute 142° 03' 01,18" e distância de 144,66 m até o vértice 1480, definido pelas coordenadas E: 530.298,161 m e N: 7.535.716,610 m com azimute 90° 26' 32,34" e distância de 38,86 m até o vértice 1481, definido pelas coordenadas E: 530.337,021 m e N: 7.535.716,310 m com azimute 136° 17' 17,28" e distância de 113,24 m até o vértice 1482, definido pelas coordenadas E: 530.415,271 m e N: 7.535.634,460 m com azimute 137° 28' 32,89" e distância de 148,47 m até o vértice 1483, definido pelas coordenadas E: 530.515,621 m e N: 7.535.525,040 m com azimute 216° 22' 09,17" e distância de 222,92 m até o vértice 1484, definido pelas coordenadas E: 530.383,431 m e N: 7.535.345,540 m com azimute 191° 53' 28,10" e distância de 214,22 m até o vértice 1485, definido pelas coordenadas E: 530.339,291 m e N: 7.535.135,920 m com azimute 216° 34' 24,36" e distância de 148,04 m até o vértice 1486, definido pelas coordenadas E: 530.251,081 m e N: 7.535.017,030 m com azimute 175° 39' 12,16" e distância de 183,93 m até o vértice 1487, definido pelas coordenadas E: 530.265,021 m e N: 7.534.833,630 m com azimute 215° 57' 18,76" e distância de 53,12 m até o vértice 1488, definido pelas coordenadas E: 530.233,831 m e N: 7.534.790,630 m com azimute 292° 09' 40,82" e distância de 113,81 m até o vértice 1489, definido pelas coordenadas E: 530.128,431 m e N: 7.534.833,560 m com azimute 237° 58' 57,02" e distância de 110,32 m até o vértice 1490, definido pelas coordenadas E: 530.034,891 m e N: 7.534.775,070 m com azimute 299° 43' 41,37" e distância de 157,23 m até o vértice 1491, definido pelas coordenadas E: 529.898,351 m e N: 7.534.853,040 m com azimute 343° 54' 22,59" e distância de 211,18 m até o vértice 1492, definido pelas coordenadas E: 529.839,811 m e N: 7.535.055,940 m com azimute 311° 38' 39,02" e distância de 93,98 m até o vértice 1493, definido pelas coordenadas E: 529.769,581 m e N: 7.535.118,390 m com azimute 240° 14' 29,62" e distância de 125,80 m até o vértice 1494, definido pelas coordenadas E: 529.660,371 m e N: 7.535.055,950 m com azimute 148° 50' 25,04" e distância de 196,07 m até o vértice 1495, definido pelas coordenadas E: 529.761,821 m e N: 7.534.888,170 m com azimute 255° 59' 36,64" e distância de 144,77 m até o vértice 1496, definido pelas coordenadas E: 529.621,351 m e N: 7.534.853,130 m com azimute 187° 30' 49,32" e distância de 208,62 m até o vértice 1497, definido pelas coordenadas E: 529.594,071 m e N: 7.534.646,300 m com azimute 140° 59' 49,68" e distância de 316,13 m até o vértice 1498, definido pelas coordenadas E: 529.793,031 m e N: 7.534.400,630 m com azimute 92° 14' 15,19" e distância de 101,43 m até o vértice 1499, definido pelas coordenadas E: 529.894,381 m e N: 7.534.396,670 m com azimute 67° 21' 24,36" e distância de 96,18 m até o vértice 1500, definido pelas coordenadas E: 529.983,151 m e N: 7.534.433,700 m com azimute 85° 50' 23,11" e distância de 188,71 m até o vértice 1501, definido pelas coordenadas E: 530.171,361 m e N: 7.534.447,390 m com azimute 156° 32' 32,54" e distância de 78,13 m até o vértice 1502, definido pelas coordenadas E: 530.202,461 m e N: 7.534.375,720 m com azimute 212° 25' 25,41" e distância de 135,16 m até o vértice 1503, definido pelas coordenadas E: 530.129,991 m e N: 7.534.261,630 m com azimute 252° 45' 39,20" e distância de 128,49 m até o vértice 1504, definido pelas coordenadas E: 530.007,271 m e N: 7.534.223,550 m com azimute 246° 20' 12,88" e distância de 227,73 m até o vértice 1505, definido pelas coordenadas E: 529.798,691 m e N: 7.534.132,150 m com azimute 258° 34' 44,85" e distância de 274,47 m até o vértice 1506, definido pelas coordenadas E: 529.529,651 m e N: 7.534.077,800 m com azimute 252° 37' 15,09" e distância de 115,67 m até o vértice 1507, definido pelas coordenadas E: 529.419,261 m e N: 7.534.043,250 m com azimute 222° 15' 24,72" e distância de 185,57 m até o vértice 1508, definido pelas coordenadas E: 529.294,471 m e N: 7.533.905,900 m com azimute 219° 06' 11,07" e distância de 192,99 m até o vértice 1509, definido pelas coordenadas E: 529.172,751 m e N: 7.533.756,140 m com azimute 178° 09' 10,66" e distância de 96,80 m até o vértice 1510, definido pelas coordenadas E: 529.175,871 m e N: 7.533.659,390 m com azimute 260° 47' 54,64" e distância de 117,01 m até o vértice 1511, definido pelas coordenadas E: 529.060,371 m e N: 7.533.640,680 m com azimute 210° 05' 18,96" e distância de 187,74 m até o vértice 1512, definido pelas coordenadas E: 528.966,251 m e N: 7.533.478,240 m com azimute 183° 58' 05,07" e distância de 125,72 m até o vértice 1513, definido pelas coordenadas E: 528.957,551 m e N: 7.533.352,820 m com azimute 84° 25' 46,63" e distância de 84,17 m até o vértice 1514, definido pelas coordenadas E: 529.041,321 m e N: 7.533.360,990 m com azimute 68° 15' 17,64" e distância de 64,24 m até o vértice 1515, definido pelas coordenadas E: 529.100,991 m e N: 7.533.384,790 m com azimute 63° 04' 14,77" e distância de 125,24 m até o vértice 1516, definido pelas coordenadas E: 529.212,651 m e N: 7.533.441,510 m com azimute 86° 03' 40,68" e distância de 97,25 m até o vértice 1517, definido pelas coordenadas E: 529.309,671 m e N: 7.533.448,190 m com azimute 0° 24' 04,50" e distância de 61,40 m até o vértice 1518, definido pelas coordenadas E: 529.310,101 m e N: 7.533.509,590 m com azimute 96° 51' 03,18" e distância de 235,65 m até o vértice 1519, definido pelas coordenadas E: 529.544,071 m e N: 7.533.481,480 m com azimute 77° 55' 32,65" e distância de 76,15 m até o vértice 1520, definido pelas coordenadas E: 529.618,541 m e N: 7.533.497,410 m com azimute 60° 42' 05,01" e distância de 53,83 m até o vértice 1521, definido pelas coordenadas E: 529.665,481 m e N: 7.533.523,750 m com azimute 64° 48' 10,22" e distância de 115,40 m até o vértice 1522, definido pelas coordenadas E: 529.769,901 m e N: 7.533.572,880 m com azimute 67° 20' 51,57" e distância de 147,92 m até o vértice 1523, definido pelas coordenadas E: 529.906,411 m e N: 7.533.629,850 m com azimute 116° 17' 36,63" e distância de 42,46 m até o vértice 1524, definido pelas coordenadas E: 529.944,481 m e N: 7.533.611,040 m com azimute 89° 31' 32,77" e distância de 78,53 m até o vértice 1525, definido pelas coordenadas E: 530.023,011 m e N: 7.533.611,690 m com azimute 35° 15' 46,16" e distância de 24,96 m até o vértice 1526, definido pelas coordenadas E: 530.037,421 m e N: 7.533.632,070 m com azimute 129° 12' 34,10" e distância de 123,56 m até o vértice 1527, definido pelas coordenadas E: 530.133,161 m e N: 7.533.553,960 m com azimute 147° 43' 36,05" e distância de 120,59 m até o vértice 1528, definido pelas coordenadas E: 530.197,551 m e N: 7.533.452,000 m com azimute 102° 05' 43,15" e distância

26,31” e distância de 75,12 m até o vértice 1549, definido pelas coordenadas E: 528.907,481 m e N: 7.532.401,770 m com azimute 336° 44’ 12,35” e distância de 96,59 m até o vértice 1550, definido pelas coordenadas E: 528.869,331 m e N: 7.532.490,510 m com azimute 244° 14’ 52,67” e distância de 209,91 m até o vértice 1551, definido pelas coordenadas E: 528.680,271 m e N: 7.532.399,310 m com azimute 257° 11’ 49,06” e distância de 186,28 m até o vértice 1552, definido pelas coordenadas E: 528.498,621 m e N: 7.532.358,030 m com azimute 174° 28’ 36,45” e distância de 97,66 m até o vértice 1553, definido pelas coordenadas E: 528.508,021 m e N: 7.532.260,820 m com azimute 202° 29’ 36,49” e distância de 212,01 m até o vértice 1554, definido pelas coordenadas E: 528.426,911 m e N: 7.532.064,940 m com azimute 245° 51’ 42,66” e distância de 107,30 m até o vértice 1555, definido pelas coordenadas E: 528.328,991 m e N: 7.532.021,060 m com azimute 268° 08’ 14,00” e distância de 209,50 m até o vértice 1556, definido pelas coordenadas E: 528.119,601 m e N: 7.532.014,250 m com azimute 320° 15’ 11,35” e distância de 998,14 m até o vértice 1557, definido pelas coordenadas E: 527.481,391 m e N: 7.532.781,700 m com azimute 355° 04’ 47,42” e distância de 466,03 m até o vértice 1558, definido pelas coordenadas E: 527.441,421 m e N: 7.533.246,010 m com azimute 328° 07’ 44,56” e distância de 348,78 m até o vértice 1559, definido pelas coordenadas E: 527.257,261 m e N: 7.533.542,210 m com azimute 291° 48’ 04,84” e distância de 1.638,20 m até o vértice 1560, definido pelas coordenadas E: 525.736,231 m e N: 7.534.150,620 m com azimute 273° 52’ 38,60” e distância de 759,67 m até o vértice 1561, definido pelas coordenadas E: 524.978,301 m e N: 7.534.201,990 m com azimute 227° 39’ 44,72” e distância de 1.058,73 m até o vértice 1562, definido pelas coordenadas E: 524.195,701 m e N: 7.533.488,940 m com azimute 241° 06’ 51,33” e distância de 576,07 m até o vértice 1563, definido pelas coordenadas E: 523.691,301 m e N: 7.533.210,660 m com azimute 331° 10’ 04,63” e distância de 132,28 m até o vértice 1564, definido pelas coordenadas E: 523.627,511 m e N: 7.533.326,540 m com azimute 17° 24’ 38,55” e distância de 309,94 m até o vértice 1565, definido pelas coordenadas E: 523.720,251 m e N: 7.533.622,280 m com azimute 324° 55’ 57,68” e distância de 332,91 m até o vértice 1566, definido pelas coordenadas E: 523.528,981 m e N: 7.533.894,760 m com azimute 58° 14’ 39,68” e distância de 429,47 m até o vértice 1567, definido pelas coordenadas E: 523.894,161 m e N: 7.534.120,790 m com azimute 292° 27’ 29,65” e distância de 288,50 m até o vértice 1568, definido pelas coordenadas E: 523.627,541 m e N: 7.534.231,000 m com azimute 317° 50’ 00,87” e distância de 164,21 m até o vértice 1569, definido pelas coordenadas E: 523.517,311 m e N: 7.534.352,710 m com azimute 47° 16’ 56,66” e distância de 102,63 m até o vértice 1570, definido pelas coordenadas E: 523.592,711 m e N: 7.534.422,330 m com azimute 95° 43’ 19,23” e distância de 174,82 m até o vértice 1571, definido pelas coordenadas E: 523.766,661 m e N: 7.534.404,900 m com azimute 64° 43’ 15,71” e distância de 230,74 m até o vértice 1572, definido pelas coordenadas E: 523.975,301 m e N: 7.534.503,430 m com azimute 109° 33’ 34,60” e distância de 276,95 m até o vértice 1573, definido pelas coordenadas E: 524.236,271 m e N: 7.534.410,710 m com azimute 355° 24’ 55,41” e distância de 145,38 m até o vértice 1574, definido pelas coordenadas E: 524.224,651 m e N: 7.534.555,620 m com azimute 21° 09’ 09,15” e distância de 385,50 m até o vértice 1575, definido pelas coordenadas E: 524.363,761 m e N: 7.534.915,150 m com azimute 17° 21’ 44,89” e distância de 97,15 m até o vértice 1576, definido pelas coordenadas E: 524.392,751 m e N: 7.535.007,870 m com azimute 299° 34’ 56,53” e distância de 246,64 m até o vértice 1577, definido pelas coordenadas E: 524.178,261 m e N: 7.535.129,630 m com azimute 343° 11’ 59,48” e distância de 320,90 m até o vértice 1578, definido pelas coordenadas E: 524.085,511 m e N: 7.535.436,830 m com azimute 92° 29’ 08,48” e distância de 193,22 m até o vértice 1579, definido pelas coordenadas E: 524.278,551 m e N: 7.535.428,450 m com azimute 63° 26’ 05,82” e distância de 248,96 m até o vértice 1580, definido pelas coordenadas E: 524.501,231 m e N: 7.535.539,790 m com azimute 131° 30’ 12,02” e distância de 321,96 m até o vértice 1581, definido pelas coordenadas E: 524.742,351 m e N: 7.535.326,440 m com azimute 27° 24’ 03,23” e distância de 141,02 m até o vértice 1582, definido pelas coordenadas E: 524.807,251 m e N: 7.535.451,640 m com azimute 355° 48’ 49,57” e distância de 190,69 m até o vértice 1583, definido pelas coordenadas E: 524.793,331 m e N: 7.535.641,820 m com azimute 39° 24’ 27,43” e distância de 168,12 m até o vértice 1584, definido pelas coordenadas E: 524.900,061 m e N: 7.535.771,720 m com azimute 74° 10’ 44,86” e distância de 322,96 m até o vértice 1585, definido pelas coordenadas E: 525.210,791 m e N: 7.535.859,770 m com azimute 19° 58’ 41,56” e distância de 380,08 m até o vértice 1586, definido pelas coordenadas E: 525.340,651 m e N: 7.536.216,980 m com azimute 51° 11’ 27,61” e distância de 244,11 m até o vértice 1587, definido pelas coordenadas E: 525.530,871 m e N: 7.536.369,970 m com azimute 47° 49’ 11,05” e distância de 323,84 m até o vértice 1588, definido pelas coordenadas E: 525.770,851 m e N: 7.536.587,420 m com azimute 298° 27’ 56,93” e distância de 354,07 m até o vértice 1589, definido pelas coordenadas E: 525.459,591 m e N: 7.536.756,180 m com azimute 30° 57’ 42,81” e distância de 369,08 m até o vértice 1590, definido pelas coordenadas E: 525.649,471 m e N: 7.537.072,670 m com azimute 70° 33’ 28,26” e distância de 285,32 m até o vértice 1591, definido pelas coordenadas E: 525.918,521 m e N: 7.537.167,640 m com azimute 118° 36’ 33,92” e distância de 396,52 m até o vértice 1592, definido pelas coordenadas E: 526.266,631 m e N: 7.536.977,770 m com azimute 226° 27’ 33,76” e distância de 145,48 m até o vértice 1593, definido pelas coordenadas E: 526.161,171 m e N: 7.536.877,550 m com azimute 135° 22’ 17,33” e distância de 213,76 m até o vértice 1594, definido pelas coordenadas E: 526.311,341 m e N: 7.536.725,420 m com azimute 35° 51’ 19,34” e distância de 136,90 m até o vértice 1595, definido pelas coordenadas E: 526.391,531 m e N: 7.536.836,380 m com azimute 66° 08’ 58,91” e distância de 95,93 m até o vértice 1596, definido pelas coordenadas E: 526.479,271 m e N: 7.536.875,170 m com azimute 51° 20’ 58,99” e distância de 84,52 m até o vértice 1597, definido pelas coordenadas E: 526.545,281 m e N: 7.536.927,960 m com azimute 73° 03’ 48,36” e distância de 89,49 m até o vértice 1598, definido pelas coordenadas E: 526.630,891 m e N: 7.536.954,030 m com azimute 149° 48’ 57,99” e distância de 192,15 m até o vértice 1599, definido pelas coordenadas E: 526.727,501 m e N: 7.536.787,930 m com azimute 83° 24’ 28,02” e distância de 200,34 m até o vértice 1600, definido pelas coordenadas E: 526.926,521 m e N: 7.536.810,930 m com azimute 129° 26’ 48,64” e distância de 90,39 m até o vértice 1601, definido pelas coordenadas E: 526.996,321 m e N: 7.536.753,500 m com azimute 89° 54’ 30,71” e distância de 62,64 m até o vértice 1602, definido pelas coordenadas E: 527.058,961 m e N: 7.536.753,600 m com azimute 51° 16’ 39,26” e distância de 117,18 m até o vértice 1603, definido pelas coordenadas E: 527.150,381 m e N: 7.536.826,900 m com azimute 351° 32’ 44,56” e distância de 321,18 m até o vértice 1604, definido pelas coordenadas E: 527.103,161 m e N: 7.537.144,590 m com azimute 266° 27’ 25,18” e distância de 376,39 m até o vértice 1605, definido pelas coordenadas E: 526.727,491 m e N: 7.537.121,330 m com azimute 279° 17’ 14,72” e distância de 258,51 m até o vértice 1606, definido pelas coordenadas E: 526.472,371 m e N: 7.537.163,050 m com azimute 243° 28’ 04,39” e distância de 155,59 m até o vértice 1607, definido pelas coordenadas E: 526.333,171 m e N: 7.537.093,550 m com azimute 294° 39’ 38,61” e distância de 311,28 m até o vértice 1608, definido pelas coordenadas E: 526.050,281 m e N: 7.537.223,430 m com azimute 334° 19’ 38,96” e distância de 267,57 m até o vértice 1609, definido pelas coordenadas E: 525.934,361 m e N: 7.537.464,590 m com azimute 67° 27’ 49,45” e distância de 302,61 m até o vértice 1610, definido pelas coordenadas E: 526.213,861 m e N: 7.537.580,570 m com azimute 347° 01’ 15,96” e distância de 117,50 m até o vértice 1611, definido pelas coordenadas E: 526.187,471 m e N: 7.537.695,070 m com azimute 290° 13’ 50,48” e distância de 106,77 m até o vértice 1612, definido pelas coordenadas E: 526.087,291 m e N: 7.537.731,990 m com azimute 32° 25’ 35,52” e distância de 501,85 m até o vértice 1613, definido pelas coordenadas E: 526.356,391 m e N: 7.538.155,590 m com azimute 262° 46’ 34,62” e distância de 294,49 m até o vértice 1614, definido pelas coordenadas E: 526.064,241 m e N: 7.538.118,560 m com azimute 252° 58’ 47,46” e distância de 237,71 m até o vértice 1615, definido pelas coordenadas E: 525.836,941 m e N: 7.538.048,980 m com azimute 279° 39’ 46,77” e distância de 221,09 m até o vértice 1616, definido pelas coordenadas E: 525.618,991 m e N: 7.538.086,090 m com azimute 293° 11’ 30,39” e distância de 176,63 m até o vértice 1617, definido pelas coordenadas E: 525.456,631 m e N: 7.538.155,650 m com azimute 245° 27’ 36,00” e distância de 234,51 m até o vértice 1618, definido pelas coordenadas E: 525.243,301 m e N: 7.538.058,250 m com azimute 291° 26’ 08,14” e distância de 139,61 m até o vértice 1619, definido pelas coordenadas E: 525.113,351 m e N: 7.538.109,270 m com azimute 257° 59’ 35,63” e distância de 222,86 m até o vértice 1620, definido pelas coordenadas E: 524.895,371 m e N: 7.538.062,910 m com azimute 265° 41’ 11,69” e distância de 186,01 m até o vértice 1621, definido pelas coordenadas E: 524.709,891 m e N: 7.538.048,920 m com azimute 239° 56’ 17,56” e distância de 203,62 m até o vértice 1622, definido pelas coordenadas E: 524.533,661 m e N: 7.537.946,920 m com azimute 312° 53’ 47,41” e distância de 88,62 m até o vértice 1623, definido pelas coordenadas E: 524.468,741 m e N: 7.538.007,240 m com azimute 265° 54’ 06,66” e distância de 130,27 m até o vértice 1624, definido pelas coordenadas E: 524.338,801 m e N: 7.537.997,930 m com azimute 286° 11’ 12,18” e distância de 149,69 m até o vértice 1625, definido pelas coordenadas E: 524.195,041 m e N: 7.538.039,660 m com azimute 345° 30’ 35,08” e distância de 277,92 m até o vértice 1626, definido pelas coordenadas E: 524.125,501 m e N: 7.538.308,740 m com azimute 264° 32’ 19,84” e distância de 195,65 m até o vértice 1627, definido pelas coordenadas E: 523.930,741 m e N: 7.538.290,120 m com azimute 286° 31’ 38,69” e distância de 130,63 m até o vértice 1628, definido pelas coordenadas E: 523.805,511 m e N: 7.538.327,280 m com azimute 251° 32’ 50,67” e distância de 205,39 m até o vértice 1629, definido pelas coordenadas E: 523.610,681 m e N: 7.538.262,270 m com azimute 264° 06’ 56,39” e distância de 135,19 m até o vértice 1630, definido pelas coordenadas E: 523.476,201 m e N: 7.538.248,410 m com azimute 21° 31’ 32,35” e distância de 189,44 m até o vértice 1631, definido pelas coordenadas E: 523.545,711 m e N: 7.538.424,640 m com azimute 357° 32’ 32,53” e distância de 106,81 m até o vértice 1632, definido pelas coordenadas E: 523.541,131 m e N: 7.538.531,350 m com azimute 261° 42’ 54,82” e distância de 257,75 m até o vértice 1633, definido pelas coordenadas E: 523.286,071 m e N: 7.538.494,210 m com azimute 193° 45’ 47,04” e distância de 234,00 m até o vértice 1634, definido pelas coordenadas E: 523.230,401 m e N: 7.538.266,930 m com azimute 251° 11’ 09,93” e distância de 215,63 m até o vértice 1635, definido pelas coordenadas E: 523.026,291 m e N: 7.538.197,390 m com azimute 304° 30’ 50,73” e distância de 90,06 m até o vértice 1636, definido pelas

coordenadas E: 522.952,081 m e N: 7.538.248,420 m com azimute 229° 36’ 36,03” e distância de 121,76 m até o vértice 1637, definido pelas coordenadas E: 522.859,341 m e N: 7.538.169,520 m com azimute 281° 10’ 51,06” e distância de 383,02 m até o vértice 1638, definido pelas coordenadas E: 522.483,591 m e N: 7.538.243,790 m com azimute 289° 04’ 56,82” e distância de 382,81 m até o vértice 1639, definido pelas coordenadas E: 522.121,821 m e N: 7.538.368,940 m com azimute 223° 34’ 27,50” e distância de 134,43 m até o vértice 1640, definido pelas coordenadas E: 522.029,161 m e N: 7.538.271,550 m com azimute 266° 35’ 42,24” e distância de 311,32 m até o vértice 1641, definido pelas coordenadas E: 521.718,391 m e N: 7.538.253,060 m com azimute 329° 37’ 25,38” e distância de 155,89 m até o vértice 1642, definido pelas coordenadas E: 521.639,561 m e N: 7.538.387,550 m com azimute 281° 18’ 52,86” e distância de 260,20 m até o vértice 1643, definido pelas coordenadas E: 521.384,421 m e N: 7.538.438,600 m com azimute 23° 06’ 40,50” e distância de 378,15 m até o vértice 1644, definido pelas coordenadas E: 521.532,851 m e N: 7.538.786,400 m com azimute 107° 43’ 46,28” e distância de 243,49 m até o vértice 1645, definido pelas coordenadas E: 521.764,781 m e N: 7.538.712,250 m com azimute 86° 33’ 31,28” e distância de 385,67 m até o vértice 1646, definido pelas coordenadas E: 522.149,751 m e N: 7.538.735,400 m com azimute 58° 55’ 43,14” e distância de 449,33 m até o vértice 1647, definido pelas coordenadas E: 522.534,611 m e N: 7.538.967,300 m com azimute 62° 35’ 05,57” e distância de 282,15 m até o vértice 1648, definido pelas coordenadas E: 522.785,071 m e N: 7.539.097,210 m com azimute 105° 33’ 35,09” e distância de 380,40 m até o vértice 1649, definido pelas coordenadas E: 523.151,531 m e N: 7.538.995,170 m com azimute 56° 20’ 01,29” e distância de 234,09 m até o vértice 1650, definido pelas coordenadas E: 523.346,361 m e N: 7.539.124,940 m com azimute 44° 59’ 08,69” e distância de 341,14 m até o vértice 1651, definido pelas coordenadas E: 523.587,521 m e N: 7.539.366,220 m com azimute 74° 29’ 44,16” e distância de 259,85 m até o vértice 1652, definido pelas coordenadas E: 523.837,911 m e N: 7.539.435,680 m com azimute 67° 53’ 03,37” e distância de 480,66 m até o vértice 1653, definido pelas coordenadas E: 524.283,211 m e N: 7.539.616,640 m com azimute 64° 14’ 03,71” e distância de 298,74 m até o vértice 1654, definido pelas coordenadas E: 524.552,251 m e N: 7.539.746,500 m com azimute 85° 43’ 14,98” e distância de 186,02 m até o vértice 1655, definido pelas coordenadas E: 524.737,751 m e N: 7.539.760,380 m com azimute 93° 21’ 36,10” e distância de 256,27 m até o vértice 1656, definido pelas coordenadas E: 524.993,581 m e N: 7.539.745,360 m com azimute 23° 29’ 12,70” e distância de 134,67 m até o vértice 1657, definido pelas coordenadas E: 525.047,251 m e N: 7.539.868,870 m com azimute 101° 48’ 30,09” e distância de 190,73 m até o vértice 1658, definido pelas coordenadas E: 525.233,941 m e N: 7.539.829,840 m com azimute 64° 55’ 39,68” e distância de 153,65 m até o vértice 1659, definido pelas coordenadas E: 525.373,111 m e N: 7.539.894,950 m com azimute 349° 42’ 37,12” e distância de 155,52 m até o vértice 1660, definido pelas coordenadas E: 525.345,331 m e N: 7.540.047,970 m com azimute 278° 50’ 51,31” e distância de 172,23 m até o vértice 1661, definido pelas coordenadas E: 525.175,151 m e N: 7.540.074,460 m com azimute 330° 51’ 43,43” e distância de 121,54 m até o vértice 1662, definido pelas coordenadas E: 525.115,971 m e N: 7.540.180,620 m com azimute 349° 18’ 06,07” e distância de 138,71 m até o vértice 1663, definido pelas coordenadas E: 525.090,221 m e N: 7.540.316,920 m com azimute 274° 58’ 54,45” e distância de 214,19 m até o vértice 1664, definido pelas coordenadas E: 524.876,841 m e N: 7.540.335,520 m com azimute 282° 31’ 30,63” e distância de 256,51 m até o vértice 1665, definido pelas coordenadas E: 524.626,431 m e N: 7.540.391,150 m com azimute 314° 05’ 04,50” e distância de 206,69 m até o vértice 1666, definido pelas coordenadas E: 524.477,961 m e N: 7.540.534,950 m com azimute 326° 20’ 08,64” e distância de 117,03 m até o vértice 1667, definido pelas coordenadas E: 524.413,091 m e N: 7.540.632,350 m com azimute 355° 24’ 45,79” e distância de 116,28 m até o vértice 1668, definido pelas coordenadas E: 524.403,791 m e N: 7.540.748,260 m com azimute 41° 52’ 11,31” e distância de 180,65 m até o vértice 1669, definido pelas coordenadas E: 524.524,361 m e N: 7.540.882,780 m com azimute 321° 20’ 34,18” e distância de 237,59 m até o vértice 1670, definido pelas coordenadas E: 524.375,951 m e N: 7.541.068,310 m com azimute 236° 18’ 31,48” e distância de 133,78 m até o vértice 1671, definido pelas coordenadas E: 524.264,641 m e N: 7.540.994,100 m com azimute 225° 00’ 55,59” e distância de 131,18 m até o vértice 1672, definido pelas coordenadas E: 524.171,861 m e N: 7.540.901,370 m com azimute 328° 14’ 24,41” e distância de 229,08 m até o vértice 1673, definido pelas coordenadas E: 524.051,281 m e N: 7.541.096,150 m com azimute 299° 43’ 26,30” e distância de 112,16 m até o vértice 1674, definido pelas coordenadas E: 523.953,881 m e N: 7.541.151,760 m com azimute 326° 26’ 12,05” e distância de 175,52 m até o vértice 1675, definido pelas coordenadas E: 523.856,841 m e N: 7.541.298,020 m com azimute 236° 24’ 00,48” e distância de 285,40 m até o vértice 1676, definido pelas coordenadas E: 523.619,121 m e N: 7.541.140,080 m com azimute 226° 46’ 49,35” e distância de 226,91 m até o vértice 1677, definido pelas coordenadas E: 523.453,761 m e N: 7.540.984,690 m com azimute 292° 50’ 16,54” e distância de 143,10 m até o vértice 1678, definido pelas coordenadas E: 523.321,881 m e N: 7.541.040,230 m com azimute 295° 16’ 38,25” e distância de 368,34 m até o vértice 1679, definido pelas coordenadas E: 522.988,811 m e N: 7.541.197,510 m com azimute 224° 00’ 28,49” e distância de 142,12 m até o vértice 1680, definido pelas coordenadas E: 522.890,071 m e N: 7.541.095,290 m com azimute 225° 21’ 59,18” e distância de 158,11 m até o vértice 1681, definido pelas coordenadas E: 522.777,561 m e N: 7.540.984,210 m com azimute 276° 10’ 35,44” e distância de 221,11 m até o vértice 1682, definido pelas coordenadas E: 522.557,731 m e N: 7.541.008,000 m com azimute 304° 18’ 35,31” e distância de 129,49 m até o vértice 1683, definido pelas coordenadas E: 522.450,771 m e N: 7.541.080,990 m com azimute 357° 58’ 24,83” e distância de 382,63 m até o vértice 1684, definido pelas coordenadas E: 522.437,241 m e N: 7.541.463,380 m com azimute 27° 34’ 53,47” e distância de 119,24 m até o vértice 1685, definido pelas coordenadas E: 522.492,451 m e N: 7.541.569,070 m com azimute 312° 47’ 57,18” e distância de 120,06 m até o vértice 1686, definido pelas coordenadas E: 522.404,361 m e N: 7.541.650,640 m com azimute 306° 44’ 33,71” e distância de 100,00 m até o vértice 1687, definido pelas coordenadas E: 522.324,231 m e N: 7.541.710,460 m com azimute 321° 25’ 15,89” e distância de 138,28 m até o vértice 1688, definido pelas coordenadas E: 522.238,001 m e N: 7.541.818,560 m com azimute 247° 28’ 13,70” e distância de 60,50 m até o vértice 1689, definido pelas coordenadas E: 522.182,121 m e N: 7.541.795,380 m com azimute 207° 40’ 46,64” e distância de 242,78 m até o vértice 1690, definido pelas coordenadas E: 522.069,341 m e N: 7.541.580,380 m com azimute 242° 41’ 45,84” e distância de 192,13 m até o vértice 1691, definido pelas coordenadas E: 521.898,621 m e N: 7.541.492,250 m com azimute 170° 39’ 23,95” e distância de 124,30 m até o vértice 1692, definido pelas coordenadas E: 521.918,801 m e N: 7.541.369,600 m com azimute 229° 04’ 03,39” e distância de 139,46 m até o vértice 1693, definido pelas coordenadas E: 521.813,441 m e N: 7.541.278,230 m com azimute 280° 52’ 24,89” e distância de 159,40 m até o vértice 1694, definido pelas coordenadas E: 521.656,901 m e N: 7.541.308,300 m com azimute 263° 37’ 49,85” e distância de 110,15 m até o vértice 1695, definido pelas coordenadas E: 521.547,431 m e N: 7.541.296,080 m com azimute 223° 22’ 17,02” e distância de 104,50 m até o vértice 1696, definido pelas coordenadas E: 521.475,671 m e N: 7.541.220,120 m com azimute 289° 18’ 11,73” e distância de 53,21 m até o vértice 1697, definido pelas coordenadas E: 521.425,451 m e N: 7.541.237,710 m com azimute 339° 28’ 39,61” e distância de 153,15 m até o vértice 1698, definido pelas coordenadas E: 521.371,761 m e N: 7.541.381,140 m com azimute 323° 45’ 18,54” e distância de 78,83 m até o vértice 1699, definido pelas coordenadas E: 521.325,151 m e N: 7.541.444,720 m com azimute 14° 13’ 39,50” e distância de 98,02 m até o vértice 1700, definido pelas coordenadas E: 521.349,241 m e N: 7.541.539,730 m com azimute 5° 21’ 40,12” e distância de 221,23 m até o vértice 1701, definido pelas coordenadas E: 521.369,911 m e N: 7.541.759,990 m com azimute 359° 30’ 57,78” e distância de 176,41 m até o vértice 1702, definido pelas coordenadas E: 521.368,421 m e N: 7.541.936,390 m com azimute 257° 39’ 50,81” e distância de 251,26 m até o vértice 1703, definido pelas coordenadas E: 521.122,961 m e N: 7.541.88

azimute 309° 39' 18,53” e distância de 51,70 m até o vértice 1724, definido pelas coordenadas E: 521.311,441 m e N: 7.542.986,080 m com azimute 309° 05' 01,04” e distância de 116,76 m até o vértice 1725, definido pelas coordenadas E: 521.220,811 m e N: 7.543.059,690 m com azimute 272° 09' 38,85” e distância de 75,32 m até o vértice 1726, definido pelas coordenadas E: 521.145,541 m e N: 7.543.062,530 m com azimute 257° 19' 02,08” e distância de 100,11 m até o vértice 1727, definido pelas coordenadas E: 521.047,871 m e N: 7.543.040,550 m com azimute 295° 26' 39,02” e distância de 155,46 m até o vértice 1728, definido pelas coordenadas E: 520.907,491 m e N: 7.543.107,340 m com azimute 350° 24' 51,71” e distância de 158,12 m até o vértice 1729, definido pelas coordenadas E: 520.881,161 m e N: 7.543.263,250 m com azimute 86° 44' 38,81” e distância de 184,70 m até o vértice 1730, definido pelas coordenadas E: 521.065,561 m e N: 7.543.273,740 m com azimute 98° 22' 46,13” e distância de 239,14 m até o vértice 1731, definido pelas coordenadas E: 521.302,151 m e N: 7.543.238,890 m com azimute 50° 41' 01,27” e distância de 197,77 m até o vértice 1732, definido pelas coordenadas E: 521.455,161 m e N: 7.543.364,200 m com azimute 319° 26' 56,73” e distância de 315,76 m até o vértice 1733, definido pelas coordenadas E: 521.249,881 m e N: 7.543.604,120 m com azimute 294° 22' 24,26” e distância de 202,31 m até o vértice 1734, definido pelas coordenadas E: 521.065,601 m e N: 7.543.687,610 m com azimute 277° 57' 07,32” e distância de 151,07 m até o vértice 1735, definido pelas coordenadas E: 520.915,981 m e N: 7.543.708,510 m com azimute 252° 59' 36,47” e distância de 178,23 m até o vértice 1736, definido pelas coordenadas E: 520.745,541 m e N: 7.543.656,380 m com azimute 260° 40' 56,12” e distância de 215,00 m até o vértice 1737, definido pelas coordenadas E: 520.533,381 m e N: 7.543.621,570 m com azimute 346° 25' 52,10” e distância de 207,53 m até o vértice 1738, definido pelas coordenadas E: 520.484,691 m e N: 7.543.823,310 m com azimute 305° 39' 04,75” e distância de 196,93 m até o vértice 1739, definido pelas coordenadas E: 520.324,671 m e N: 7.543.938,090 m com azimute 248° 45' 25,20” e distância de 201,59 m até o vértice 1740, definido pelas coordenadas E: 520.136,781 m e N: 7.543.865,050 m com azimute 247° 11' 54,26” e distância de 332,02 m até o vértice 1741, definido pelas coordenadas E: 519.830,711 m e N: 7.543.736,380 m com azimute 234° 17' 40,87” e distância de 137,08 m até o vértice 1742, definido pelas coordenadas E: 519.719,401 m e N: 7.543.656,380 m com azimute 249° 09' 42,31” e distância de 264,24 m até o vértice 1743, definido pelas coordenadas E: 519.472,441 m e N: 7.543.562,380 m com azimute 304° 36' 27,63” e distância de 122,62 m até o vértice 1744, definido pelas coordenadas E: 519.371,521 m e N: 7.543.632,020 m com azimute 359° 59' 24,27” e distância de 288,68 m até o vértice 1745, definido pelas coordenadas E: 519.371,471 m e N: 7.543.920,700 m com azimute 258° 57' 07,17” e distância de 163,02 m até o vértice 1746, definido pelas coordenadas E: 519.211,471 m e N: 7.543.889,460 m com azimute 334° 56' 08,02” e distância de 238,06 m até o vértice 1747, definido pelas coordenadas E: 519.110,621 m e N: 7.544.105,100 m com azimute 265° 09' 00,21” e distância de 177,54 m até o vértice 1748, definido pelas coordenadas E: 518.933,721 m e N: 7.544.090,090 m com azimute 221° 25' 47,40” e distância de 196,67 m até o vértice 1749, definido pelas coordenadas E: 518.803,581 m e N: 7.543.942,630 m com azimute 160° 02' 38,29” e distância de 175,36 m até o vértice 1750, definido pelas coordenadas E: 518.863,431 m e N: 7.543.777,800 m com azimute 232° 57' 43,53” e distância de 262,83 m até o vértice 1751, definido pelas coordenadas E: 518.653,630 m e N: 7.543.619,487 m com azimute 4° 00' 28,15” e distância de 139,88 m até o vértice 1752, definido pelas coordenadas E: 518.663,407 m e N: 7.543.759,027 m com azimute 272° 11' 29,70” e distância de 124,60 m até o vértice 1753, definido pelas coordenadas E: 518.538,902 m e N: 7.543.763,791 m com azimute 358° 02' 20,91” e distância de 42,11 m até o vértice 1754, definido pelas coordenadas E: 518.537,461 m e N: 7.543.805,880 m com azimute 272° 19' 22,12” e distância de 48,36 m até o vértice 1755, definido pelas coordenadas E: 518.489,141 m e N: 7.543.807,840 m com azimute 234° 37' 39,88” e distância de 69,08 m até o vértice 1756, definido pelas coordenadas E: 518.432,812 m e N: 7.543.767,851 m com azimute 272° 11' 26,85” e distância de 12,72 m até o vértice 1757, definido pelas coordenadas E: 518.420,102 m e N: 7.543.768,337 m com azimute 272° 00' 39,69” e distância de 125,26 m até o vértice 1758, definido pelas coordenadas E: 518.294,917 m e N: 7.543.772,732 m com azimute 353° 37' 59,43” e distância de 17,39 m até o vértice 1759, definido pelas coordenadas E: 518.292,988 m e N: 7.543.790,016 m com azimute 349° 42' 36,75” e distância de 9,33 m até o vértice 1760, definido pelas coordenadas E: 518.291,322 m e N: 7.543.799,194 m com azimute 305° 40' 06,84” e distância de 30,42 m até o vértice 1761, definido pelas coordenadas E: 518.266,608 m e N: 7.543.816,931 m com azimute 326° 09' 51,86” e distância de 37,27 m até o vértice 1762, definido pelas coordenadas E: 518.245,857 m e N: 7.543.847,888 m com azimute 353° 26' 03,32” e distância de 54,16 m até o vértice 1763, definido pelas coordenadas E: 518.239,664 m e N: 7.543.901,696 m com azimute 2° 17' 44,91” e distância de 28,46 m até o vértice 1764, definido pelas coordenadas E: 518.240,804 m e N: 7.543.930,136 m com azimute 53° 07' 55,78” e distância de 18,37 m até o vértice 1765, definido pelas coordenadas E: 518.255,501 m e N: 7.543.941,158 m com azimute 49° 30' 47,96” e distância de 10,21 m até o vértice 1766, definido pelas coordenadas E: 518.263,266 m e N: 7.543.947,787 m com azimute 37° 33' 10,59” e distância de 6,07 m até o vértice 1767, definido pelas coordenadas E: 518.266,967 m e N: 7.543.952,601 m com azimute 326° 05' 36,40” e distância de 10,64 m até o vértice 1768, definido pelas coordenadas E: 518.261,029 m e N: 7.543.961,434 m com azimute 315° 50' 33,03” e distância de 12,17 m até o vértice 1769, definido pelas coordenadas E: 518.252,550 m e N: 7.543.970,167 m com azimute 313° 22' 10,19” e distância de 10,17 m até o vértice 1770, definido pelas coordenadas E: 518.245,156 m e N: 7.543.977,151 m com azimute 352° 23' 42,17” e distância de 5,69 m até o vértice 1771, definido pelas coordenadas E: 518.244,403 m e N: 7.543.982,793 m com azimute 347° 27' 09,04” e distância de 18,30 m até o vértice 1772, definido pelas coordenadas E: 518.240,428 m e N: 7.544.000,654 m com azimute 349° 42' 29,00” e distância de 10,09 m até o vértice 1773, definido pelas coordenadas E: 518.238,625 m e N: 7.544.010,581 m com azimute 356° 51' 54,72” e distância de 12,73 m até o vértice 1774, definido pelas coordenadas E: 518.237,929 m e N: 7.544.023,295 m com azimute 359° 10' 28,76” e distância de 15,59 m até o vértice 1775, definido pelas coordenadas E: 518.237,704 m e N: 7.544.038,879 m com azimute 359° 27' 10,33” e distância de 4,34 m até o vértice 1776, definido pelas coordenadas E: 518.237,663 m e N: 7.544.043,214 m com azimute 325° 40' 04,88” e distância de 24,27 m até o vértice 1777, definido pelas coordenadas E: 518.223,977 m e N: 7.544.063,253 m com azimute 340° 21' 58,00” e distância de 14,07 m até o vértice 1778, definido pelas coordenadas E: 518.219,248 m e N: 7.544.076,509 m com azimute 344° 21' 27,91” e distância de 1,69 m até o vértice 1779, definido pelas coordenadas E: 518.218,793 m e N: 7.544.078,134 m com azimute 317° 33' 59,91” e distância de 62,63 m até o vértice 1780, definido pelas coordenadas E: 518.176,532 m e N: 7.544.124,362 m com azimute 316° 36' 02,13” e distância de 53,11 m até o vértice 1781, definido pelas coordenadas E: 518.140,040 m e N: 7.544.162,952 m com azimute 267° 57' 25,18” e distância de 60,14 m até o vértice 1782, definido pelas coordenadas E: 518.079,937 m e N: 7.544.160,808 m com azimute 252° 26' 51,93” e distância de 121,97 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

06 1434346 - 1

## Atos do Governador

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:**

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em prorrogação, de 1/1/2021 à 31/12/2021, com ônus para o cessionário:  
ANA CAROLINA FONSECA NAIME PASSALIO /MASP: 1234258-0 / ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

em cumprimento ao Acórdão proferido na Apelação Cível nº 1.0024.14.050867-2/003(Autos nº 5159117-66.2019.8.13.0024), NOMEIA em caráter efetivo definitivo, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 01/2011, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Educação, a candidata abaixo relacionada.  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A  
GEOGRAFIA  
GOVERNADOR VALADARES/ITABIRINHA

| CPF            | Nome                  | Classificação | Vaga   |
|----------------|-----------------------|---------------|--------|
| 069.196.496-32 | MARCIANA VIEIRA NUNES | 1º            | ED 964 |

em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1.0000.20.016004-2/000, NOMEIA em caráter efetivo precário, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 04/2014, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Educação, a candidata abaixo relacionada.  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A

ARTES/ARTES  
UBERLÂNDIA/ARAGUARI

| CPF            | Nome                                 | Classificação | Vaga   |
|----------------|--------------------------------------|---------------|--------|
| 511.291.246-49 | LUCIA HELENA DE FATIMA CARNEIRO RIOS | 14º           | ED 951 |

em cumprimento à decisão proferida no Recurso em Mandado de Segurança nº 63771-MG(2020/0147414-0), NOMEIA em caráter efetivo precário em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEE nº 07/2017, para o provimento de cargo efetivo da Secretaria de Estado de Educação, o candidato abaixo relacionado.  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A  
HISTÓRIA  
ITAJUBÁ/MARIA DA FÉ

| CPF            | Nome                        | Classificação | Vaga   |
|----------------|-----------------------------|---------------|--------|
| 058.752.076-04 | LEONARDO SANTOS DE CARVALHO | 2º            | ED 752 |

em cumprimento à sentença proferida no Processo nºS002353-72.2019.8.13.0470, NOMEIA em caráter efetivo precário, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 01/2011, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Educação, a candidata abaixo relacionada.  
ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA– NÍVEL I – GRAU A  
ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
MONTES CLAROS/BOCAIUVA

| CPF            | Nome                    | Classificação | Vaga  |
|----------------|-------------------------|---------------|-------|
| 055.467.256-13 | FERNANDA DE SOUZA SILVA | 9º            | ED 56 |

RETIFICA o ato de nomeação judicial publicado em 22 de agosto de 2013, de AIDA CARLA PINEL DE ABREU, CPF: 708.219.506-06, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital Nº. 01/2001, da Secretaria de Estado de Educação.  
Onde se lê: “nomeia”  
Leia-se: “nomeia em caráter efetivo definitivo”

TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação da seguinte candidata aprovada no concurso público de que se trata o Edital UEMG Nº. 30/2018, para o cargo de provimento efetivo da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS abaixo relacionado, por ter desistido formalmente de sua nomeação.  
Professor de Educação Superior - Nível VI - Grau A  
Área: Educação Física Escolar - 40 Horas  
Lote de Vaga: Ibirité

| CPF            | Nome                              |
|----------------|-----------------------------------|
| 883.118.646-91 | Anna Rachel Mendes Gontijo Mazoni |

em cumprimento ao acórdão proferido na Remessa Necessária-Cv Nº 1.0000.20.496274-0/001, Processo nº 5089184-40.2018.8.13.0024, RETIFICA o ato de nomeação judicial de BARBARA ANDREIA MILAGRES FERRAO, CPF: 039.321.136-32, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, em 29 de setembro de 2020, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEDS nº 07/2013, para provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.  
Onde se lê: “em caráter efetivo precário”  
Leia-se: “em caráter efetivo definitivo”

em cumprimento à sentença proferida no Processo nº 5089500-87.2017.8.13.0024, RETIFICA em caráter definitivo, o ato de nomeação publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 26 de outubro de 2013, de MARIANA SABINO SOARES, CPF: 053.388.096-30, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital FHEMIG nº 01/2012, da Fundação Hospitalar de Minas Gerais, retroagindo seus efeitos legais a partir de 07 de fevereiro de 2014, data de seu exercício.  
Onde se lê: “MÉDICO - NÍVEL III - GRAU A”  
Leia-se: “MÉDICO - NÍVEL VI - GRAU A”

em cumprimento à sentença proferida no Mandado de Segurança nº 5068075-96.2020.8.13.0024, RETIFICA em caráter precário, o ato de nomeação publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 13 de fevereiro de 2019, de MARCELO CASTRO FREITAS, CPF: 026.816.366-98, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, retroagindo seus efeitos legais a partir de 07 de março de 2019, data de sua posse.  
ONDE SE LÊ: Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível I - Grau A  
LEIA-SE: Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível IV - Grau A

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 01/10/2020, a prorrogação da disposição de **IRACEMA PEREIRA BASTOS**, MASP 383209-4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de Jequitibá/Unidade de S.U.S de Jequitibá, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 12/10/2020, a prorrogação da disposição de **JOAO APARECIDO CANEDO GRE-GGIO**, MASP 388028-3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de Piauí/Unidade de S.U.S de Piauí, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 09/11/2020, a prorrogação da disposição de **VALERIA TEREZA CARDOSO ALVES**, MASP 916540-8, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu/Unidade de S.U.S de Manhuaçu, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 03/11/2020, a prorrogação da disposição de **EDSON SOARES MEDEIROS**, MASP 220031-9, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Unidade de S.U.S de Belo Horizonte, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 05/10/2020, a prorrogação da disposição de **MEIRE MENDES MIRANDA**, MASP 917530-8, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de Curvelo/Unidade de S.U.S de Curvelo, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 09/10/2020, a prorrogação da disposição de **SANDRA MARIA PEREIRA LIMA CORDEIRO**, MASP 918621-4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de Varzelândia/Unidade de S.U.S de Varzelândia, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 16/10/2020, a prorrogação da disposição de **GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA**, MASP 287334-7, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de Morro da Garça/Unidade de S.U.S de Morro da Garça, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 16/09/2020, a prorrogação da disposição de **IRACY RAMOS PEREIRA MELO**, MASP 384095-6, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de São Francisco/Unidade de S.U.S de São Francisco, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 02/10/2020, a prorrogação da disposição de **DENISE MARIA BATISTA ALVES COSTA**, MASP 381997-6, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de Varzea da Palma/Unidade de S.U.S de Varzea da Palma, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 03/11/2020, a prorrogação da disposição de **NELMA MARIA NEVES ANTUNES**, MASP 384189-7, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de Montes Claros/Unidade de S.U.S de Montes Claros, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 13/10/2020, a prorrogação da disposição de **ESTAEI PEREIRA DOS REIS**, MASP 288386-6, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de Tombos/Unidade de S.U.S de Tombos, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 14/12/2020, a prorrogação da disposição de **SEBASTIANA COUTINHO BARCELOS**, MASP 272579-4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/Unidade S.U.S. de Juiz de Fora, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 01/10/2020, a prorrogação da disposição de **JULIO CESAR PINTO COELHO**, MASP 920055-1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de João Monlevade/Unidade de S.U.S de João Monlevade, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 07/10/2020, a prorrogação da disposição de **GERALDO AFONSO MONTEIRO**, MASP 915181-2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de Matipo/Unidade de S.U.S de Matipo, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 05/10/2020, a prorrogação da disposição de **TARCISIO ROSA FILHO**, MASP 914154-0, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de Araxá/Unidade de S.U.S de Araxá, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 4º do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Saúde à disposição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Teófilo Otoni - Minas Gerais, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 004/2018, para regularizar situação funcional:  
RÁPHAELA SIQUEIRA FREIRE DE MELLO; MASP 1204072-1; TÉCNICO DE GESTÃO DA SAÚDE I/C.

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ISABELA CRISTINA SANTOS SOUZA**, MASP 1457699-5, do cargo de provimento em comissão DAD-1 JD1100911 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **EFIGÊNIO MARTINS FILHO**, MASP 1268428/8, do cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100473 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **NELIO MAGESTE SILVA**, MASP 1269642-3, do cargo de provimento em comissão DAD-1 JD1101016 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 18/12/2020.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RAFAEL SOBRAL CAVALCANTI**, MASP 1375799/2, do cargo de provimento em comissão DAD-2 JD1100693 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **LEANDRO GOMES BRITO**, MASP 13801196, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100473, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **REINALDO SERGIO GUEDES VIANA**, MASP 14453252, para o cargo de provimento em comissão DAD-1 JD1100845, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **ALAN SANTOS OLIVEIRA**, MASP 1206838-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-2 JD1100693, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **ISABELA CRISTINA SANTOS SOUZA**, MASP 1457699-5, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100351, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **PAULO FERNANDES DOS SANTOS**, MASP 12970224, para o cargo de provimento em comissão DAD-1 JD1100911, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

no uso de suas atribuições, **designa LIA VIEIRA BATISTA**, MASP 7530462, titular do cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100361, para responder pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no período de 28/12/2020 a 18/01/2021.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **conválida**, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a disposição da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 61/2020: ELINE MAGALHÃES LEITE BARACHO/ MASP 1378990-4/ ANGPD/1.C.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública à disposição da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário: CÍNTIA MIRLENE PELA FREIRE/ MASP1249178-3/ ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL.

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública à disposição da Secretaria de Estado de Fazenda, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário: FELIPE AFONSO COSTA/ MASP 753159-3/ ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL; ROGERIA ELIAS CAMARGOS/MASP753097-5/ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL; AMARO DE CARVALHO JUNIOR/MASP753306-0/ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais à disposição da Fundação Educacional Caio Martins, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário: MIRELLE QUEIROZ GONÇALVES, MASP 1100541-0, ANSS, NÍVEL I, GRAU C.

**coloca**, nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, os servidores abaixo relacionados lotados no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 1910002833: HUMBERTO TÚLIO VILAÇA FREITAS, MASP 753302-9, AUSS, NÍVEL IV, GRAU H; LÚCIO ANTÔNIO DA SILVA BRANT, MASP 752872-2, AUSS, NÍVEL V, GRAU C; SÉRGIO ONOFRE, MASP 752781-5, AUSS, NÍVEL IV, GRAU J.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 30/11/2020, a prorrogação da disposição de **JOSE LUIZ DE ALMEIDA CRUZ**, MASP 292361-3 ADM II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais , pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 12/11/2020, a prorrogação da disposição de **MAGDA VALERIA BONFIM**, MASP 272887-1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais, pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 10/11/2020, a prorrogação da disposição de **MARIA DO ROSÁRIO ASSUNÇÃO**, MASP 912922-2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à Fundação Ezequiel Dias, pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

**coloca**, nos termos dos art. 13, II, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Fundação Ezequiel Dias, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: ADIM DE JESUS CONCEIÇÃO; MASP 919723-7; AUXILIAR DE APOIO A GESTAO E ATENCAO A SAUDE III/J; ADIVANIA RODRIGUES LAGES; MASP 348993-7; AUXILIAR DE APOIO A GESTAO E ATENCAO A SAUDE IV/F; ADRIANA CRISTINA DE SANTANA NAPOLEAO; MASP 1203767-7; ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE II/B; ANAIDE OLIVEIRA DA SILVA; MASP 375879-4; TECNICO DE GESTAO DA SAUDE V/E; ANA PAULA FIDELIS BRUM; MASP 1188396-4; ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE I/B; ANA RITA DA FONSECA; MASP 913903-1; ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE IV/G; ANDIARA NUBIA DE OLIVEIRA COSTA; MASP 367569-1; TECNICO DE GESTAO DA SAUDE IV/G; AUDREY ELIANE HORTA DA SILVA; MASP 348809-5; AUXILIAR DE APOIO A GESTAO E ATENCAO A SAUDE IV/G; CARLOS ANTONIO DA SILVA; MASP 348639-6; AUXILIAR DE APOIO A GESTAO E ATENCAO A SAUDE IV/G; CELIA APARECIDA TERCIO CALDEIRA; MASP 365713-7; AUXILIAR DE APOIO A GESTAO E ATENCAO A SAUDE IV/J; DANIELA AGUIAR ALBERTO; MASP 1242259-8; ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE III/B; DELAINE MOTTA MASSENSINI; MASP 349377-2; AUXILIAR DE APOIO A GESTAO E ATENCAO A SAUDE IV/E; EDVANI DOS SANTOS SILVA CURVELO; MASP 382082-6; TECNICO DE GESTAO DA SAUDE V/C;

FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA; MASP 1204529-0; ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE IV/B; GLAUCIA MILAGRE MENEZES; MASP 1203958-2; ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE IV/B; ILMAR ALVES NEPOMUCENO; MASP 365566-9; AUXILIAR DE APOIO A GESTAO E ATENCAO A SAUDE IV/G; JACQUELINE NASSIF LEMOS; MASP 371725-3; TECNICO DE GESTAO DA SAUDE V/E; JORGE WASHINGTON DE MORAES; MASP 350016-2; TECNICO DE GESTAO DA SAUDE V/E; JOSE CARLOS DUPIM VALE; MASP 915186-1; ANALISTA DE ATENCAO A SAUDE IV/G; LAIS SANTOS ANTERO; MASP 1203653-9; TECNICO DE GESTAO DA SAUDE II/B.

**coloca**, nos termos dos art. 13, II, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Fundação Ezequiel Dias, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA; MASP 371802-0; TECNICO DE GESTAO DA SAUDE V/E; MARCIA DE MELO SILVEIRA; MASP 382005-7; ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE V/C; MARCO ANTONIO DA SILVA; MASP 351337-1; AUXILIAR DE APOIO A GESTAO E ATENCAO A SAUDE IV/C; MARIA ROSALIA PEREIRA BARBOSA; MASP 385862-8; AUXILIAR DE APOIO A GESTAO E ATENCAO A SAUDE IV/J; MICHELI FONSECA LIMA; MASP 1215050-4; ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE II/B; NARA DE FATIMA ASSUNCAO DE ALMEIDA; MASP 913397-6; ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE III/H; NELI ANTONIA MENDES, MASP 373008-2; TECNICO DE GESTAO DA SAUDE IV/G; PAULIANE MARESA MACHADO PEREIRA MONTEIRO; MASP 669353-5; ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE IV/C; RAYMUNDO ROJA JUNIOR; MASP 669285-9; ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE III/A; ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA; MASP 352050-9; AUXILIAR DE APOIO A GESTAO E ATENCAO A SAUDE IV/J; ROGERIO RODRIGUES VELOSO; MASP 1476753-7; TECNICO DE GESTAO DA SAUDE I/A; ROSANE GONTIJO DE SOUZA; MASP 349417-6; ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE IV/C; ROSELI DE CASSIA ANDRADE; MASP 919762-5; AUXILIAR DE APOIO A GESTAO E ATENCAO A SAUDE IV/J; SANDRA VALVERDE DE ANDRADE GONCALVES; MASP 365573-5; AUXILIAR DE APOIO A GESTAO E ATENCAO A SAUDE IV/J; TANIA GONCALVES; MASP 372053-9; AUXILIAR DE APOIO A GESTAO E ATENCAO A SAUDE IV/G; THAIS FERREIRA REIS DINIZ JUNQUEIRA; MASP 1419561-4; ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE II/B; VALERIA MARIA FARNESI SANTOS; MASP 353007-8; AUXILIAR DE APOIO A GESTAO E ATENCAO A SAUDE IV/J; VALERIA PAULA DE CARVALHO NEVES; MASP 366685-6; AUXILIAR DE APOIO A GESTAO E ATENCAO A SAUDE IV/F.

Pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

**coloca**, nos termos dos art. 13, II, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, os servidores abaixo relacionados lotados na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: ADILSON JOSE FERREIRA/MASP 1042406-7/ TOS V; ADRIANA VILELLA AVILA DE CASTRO / MASP 1208076-8 / PENF VII; ALESSANDRA LEAL DE OLIVEIRA / MASP 1093772-0 / MED IV; ANA CARMEN SILVA REIS/ MASP 1089003-6 / MED V; ANA CAROLINA MACEDO DE ARAUJO ROCHA / MASP 1295956-5 / AGAS II; CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA / MASP 1042855-5 / MED V; CAROLINA LAMAC FIGUEIREDO/ MASP 1399755-6 / MED III; CECILIA GODOI CAMPOS/ MASP 1279554-8 / PENF VII; CHARLES SILVA AGUIAR / MASP 669365/9 / AGAS IV; CIRILO LUCIANO DA VEIGA NOGUEIRA / MASP 1121094-5 / TOS II; CLARICE MARIA DOS ANJOS FONSECA / MASP 1079335-4 / AGAS III; CRASSO RODRIGUES MOREIRA / MASP 1091249-1 / TOS III; DAISE LUCIDE BARBOSA LEITE / MASP 1042525-4 / PENF VII; DANIELLA GUIMARAES DE ARAUJO / MASP 1040041-4 / AGAS IV; ELENICE DE JESUS LADELA / MASP 1037579-8 / TOS V; ELIANA APARECIDA LIMA ADARIO / MASP 383768-9 / TOS IV; ELIANA MARCIA FIALHO DE SOUSA BANDEIRA / MASP 900498-7 / MED III; ELOILZA ELIAZAR PRESTES DE ANDRADE / MASP 1089514-2 / PENF VI; EULER AUGUSTO LINHARES BRAZIL / MASP 1352388 - 1 / AGAS I; FLAVIA RIBEIRO SOARES CRUZEIRO/ MASP 1089401 / 2 / MED V.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário: ROSELAINE DE JESUS MEDEIROS SILVA, MASP 617145-8, ANALISTA EDUCACIONAL, 2, H, ADMISSÃO I.

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário: VIVIANE ALFREDO ALVES BATISTA, MASP 1065439-0, TÉCNICA DA EDUCAÇÃO, 5, H, ADMISSÃO I.

06 1434370 - 1

DELIBERA:

Art. 1º – O Anexo a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo desta deliberação.  
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021.

LUIZ MARCELO CABRAL TAVARES  
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Saúde, respondendo pela Secretaria de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA  
Secretário-Geral  
MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA  
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR  
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ROSA MARIA DA SILVA REIS  
Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

FERNANDO SCHARLACK MARCATO  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES  
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA  
Controlador-Geral do Estado

KATHLEEN GARCIA NASCIMENTO  
Ouvidora-Geral Adjunta do Estado, respondendo pela Ouvidoria-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

HELVÉCIO FRAGA DOS SANTOS, Tenente Coronel  
Subchefe do Gabinete Militar do Governador, respondendo pelo Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA  
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel  
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO  
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 117, de 6 de janeiro de 2021)

“ANEXO  
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ÍNDICE

DESCRIÇÃO DAS ONDAS

ONDA:

DESCRIÇÃO:

Onda vermelha: Serviços essenciais (maior restrição de atividade socioeconômica);

Onda amarela: Serviços não essenciais (média restrição de atividade socioeconômica);

Onda verde: Serviços não essenciais com maior risco (menor restrição de atividade socioeconômica).

| MACRORREGIÃO    | RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA |                                              |                                                   |
|-----------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|                 | CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR              | RECLASSIFICAÇÃO (DE 09/01/2021 A 16/01/2021) | EXPECTATIVA DE PROGRESSÃO OU DE REGRESSÃO DE FASE |
| Centro          | Onda vermelha                       | Onda vermelha                                |                                                   |
| Centro-Sul      | Onda vermelha                       | Onda vermelha                                |                                                   |
| Jequitinhonha   | Onda vermelha                       | Onda vermelha                                |                                                   |
| Leste           | Onda vermelha                       | Onda vermelha                                |                                                   |
| Leste-Sul       | Onda vermelha                       | Onda vermelha                                |                                                   |
| Nordeste        | Onda vermelha                       | Onda vermelha                                |                                                   |
| Noroeste        | Onda amarela                        | Onda verde (progressão de fase)              |                                                   |
| Norte           | Onda amarela                        | Onda amarela                                 |                                                   |
| Oeste           | Onda vermelha                       | Onda vermelha                                |                                                   |
| Sudeste         | Onda vermelha                       | Onda vermelha                                |                                                   |
| Sul             | Onda amarela                        | Onda vermelha (regressão de fase)            |                                                   |
| Triângulo-Norte | Onda amarela                        | Onda amarela                                 |                                                   |
| Triângulo-Sul   | Onda verde                          | Onda verde                                   |                                                   |
| Vale do Aço     | Onda vermelha                       | Onda vermelha                                |                                                   |

”

06 1434356 - 1

## Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

### Expediente

ATO DO SENHOR DIRETOR  
Competência delegadapela Resolução SEGOVNº 756/2020, publicada em 23/06/2020:  
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, ao servidorMASP 374166-7, GERSON ANTONINO GONÇALVES, OFICIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, NÍVEL II, GRAU J, SIMBOLO OSO2, referente ao 10º quinquênio, a partir de 05/11/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos

financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs 16.247, 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.  
MARCELUS FERNANDES LIMA  
DIRETOR

06 1434332 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202101062258500117.